



Número: 04814/22 - Fase Principal: 1

Interessado: PALMEIRAS

Região: 2ª Aud./5ª Reg.

Conselheiro Relator: FABRICIO MACEDO MOTTA

Mês/Ano Referência: 13/2021

Autuado em: 13/04/2022 16:33:00

Local Atual: Setor de Recursos em

Assunto: BALANCO GERAL

Teor: BALANCO GERAL DE 2021 TICKET 81200

Documentos

Ord	Data	Documento	Seção
1	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 3	Divisão de Protocolo
2	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 4	Divisão de Protocolo
3	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 21	Divisão de Protocolo
4	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 22	Divisão de Protocolo
5	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 26	Divisão de Protocolo
6	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 41	Divisão de Protocolo
7	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 42	Divisão de Protocolo
8	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 49	Divisão de Protocolo
9	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 57	Divisão de Protocolo
10	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 65	Divisão de Protocolo
11	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 67	Divisão de Protocolo
12	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 71	Divisão de Protocolo
13	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 72	Divisão de Protocolo
14	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 76	Divisão de Protocolo
15	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 82	Divisão de Protocolo
16	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 87	Divisão de Protocolo
17	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 96	Divisão de Protocolo
18	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 103	Divisão de Protocolo
19	25-04-2022	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 104	Divisão de Protocolo
20	08-07-2022	DESPACHO - Abertura de Vistas 115	Secretaria de Contas de Governo
21	08-07-2022	DESPACHO - Anexo 116	Secretaria de Contas de Governo
22	27-07-2022	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DOC 117	Sup- de Secretaria
23	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 118	Setor de Diligências
24	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 119	Setor de Diligências
25	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 120	Setor de Diligências
26	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 122	Setor de Diligências
27	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 135	Setor de Diligências
28	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 136	Setor de Diligências
29	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 138	Setor de Diligências
30	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Anexo 140	Setor de Diligências
31	13-09-2022	DESPACHO-INFORMACAO - Despacho 142	Setor de Diligências
32	15-02-2023	CERTIF-DE AUDITORIA - Certificado 143	Secretaria de Contas de Governo
33	15-02-2023	CERTIF-DE AUDITORIA - Anexo 177	Secretaria de Contas de Governo
34	23-02-2023	PARECER 178	Procuradoria Geral de Contas
35	23-02-2023	- Anexo 180	Procuradoria Geral de Contas
36	14-06-2023	VOTO - Minuta de Decisão-DOC 182	Cons- Fabrício Macedo Motta
37	02-06-2023	VOTO - Voto-Proposta de Decisão 188	Cons- Fabrício Macedo Motta
38	02-06-2023	VOTO - Minuta de Decisão 195	Cons- Fabrício Macedo Motta
39	14-06-2023	RESOLUÇÃO - APROVACAO - Resolução .. 200	Sup- de Secretaria
40	19-06-2023	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DOC 213	Sup- de Secretaria
41	07-08-2023	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO 214	Sup- de Secretaria



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.298 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 17/12/2020


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

“Altera o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.”

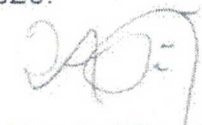
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei, alterado o Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, do município de Palmeiras de Goiás – Goiás, para adequação a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2021, bem como a realidade do município e as normas e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e ainda aos preceitos da Lei 4.320/64.

Art. 2º. As alterações citadas no artigo anterior consistem na inclusão, exclusões e alterações de valores de programas e ações, bem como a criação de uma nova unidade, conforme relatório do Plano Plurianual que segue em anexo, cujo teor integra a presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020.


Vando Vitor Alves
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receitas Total	105.862.365,29	101.449.319,88	0,0642	114,0247	108.096.406,13	99.271.903,29	0,0655	116,4310	117.806.526,48	103.679.284,35	0,0660	127,345
Receitas Primárias (I)	102.029.040,33	97.775.793,32	0,0618	109,8959	106.110.201,94	97.447.843,84	0,0643	114,2917	117.806.526,48	103.679.284,35	0,0660	127,345
Despesas Total	105.862.365,29	101.449.319,88	0,0642	114,0247	108.096.406,13	99.271.903,29	0,0655	116,4310	117.806.526,48	103.679.284,35	0,0660	127,345
Despesas Primárias (II)	103.142.918,02	98.843.237,20	0,0625	111,0956	107.268.634,74	98.511.707,42	0,0650	115,5394	117.806.526,48	103.679.284,35	0,0660	127,345
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.113.877,69	-1.067.443,88	-0,0007	-1,1998	-1.158.432,80	-1.063.863,57	-0,0007	-1,2478				
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada	19.946.105,65	19.114.619,69	0,0121	21,4840	19.946.105,65	18.317.795,59	0,0121	21,4840				
Dívida Consolidada Líquida	16.496.286,93	15.808.612,30	0,0100	17,7682	16.496.285,93	15.149.603,58	0,0100	17,7682				
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS Data: 13/04/2020 Hora: 10:52

NOTA EXPLICATIVA

VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR





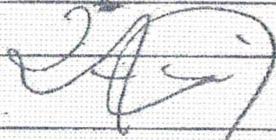
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

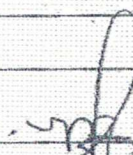
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2019	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							VALOR	%
Receitas Total	100.701.512,57	0,0000	116,8318		0,0000	0,0000	-100.701.512,57	-1,0000
Receitas Primárias (I)	97.948.590,04	0,0000	113,6379		0,0000	0,0000	-97.948.590,04	-1,0000
Despesas Total	100.701.512,57	0,0000	116,8318	761.745,50	0,0000	0,8838	-99.939.767,07	-0,9924
Despesas Primárias (II)	99.744.997,08	0,0000	115,7220	634.311,89	0,0000	0,7359	-99.110.685,19	-0,9936
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.796.407,04	0,0000	-2,0842	-634.311,89	0,0000	-0,7359	1.162.095,15	-0,6466
Resultado Nominal	743.661,19	143,0325	0,8628	519.924,53	143,0325	0,6032	-223.736,66	-0,3009
Dívida Pública Consolidada	14.186.629,35	100,0000	16,4590	14.186.629,35	100,0000	16,4590		0,0000
Dívida Consolidada Líquida	13.790.995,85	100,0000	16,0000	13.790.995,85	100,0000	16,0000		0,0000

NOTA EXPLICATIVA


VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

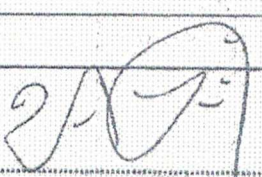
MF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
receita Total	94.811.262,59	100.701.512,5	6,21	99.941.203,89	-0,76	105.862.365,2	5,92	108.096.406,1	2,11	117.806.526,4	8,98	
receitas Primárias (I)	77.769.086,73	97.948.590,04	25,95	98.104.846,47	0,16	102.029.040,3	4,00	106.110.201,9	4,00	117.806.526,4	11,02	
despesa Total	94.811.262,59	100.701.512,5	6,21	99.941.203,89	-0,76	105.862.365,2	5,92	108.096.406,1	2,11	117.806.526,4	8,98	
despesas Primárias (II)	79.347.827,06	99.744.997,08	25,71	99.175.882,71	-0,57	103.142.918,0	4,00	107.268.634,7	4,00	117.806.526,4	9,82	
resultado Primário (I - II)	-1.678.740,33	-1.796.407,04	13,79	-1.071.036,24	-40,38	-1.113.877,69	4,00	-1.158.432,80	4,00	0,00	-100,0	
resultado Nominal	881.471,56	743.661,19	-15,63	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
divida Pública Consolidada	13.977.757,01	14.186.629,35	1,49	0,00	-100,0	19.946.105,65	-100,0	19.946.105,65	0,00	0,00	-100,0	
divida Consolidada Líquida	0,00	13.790.995,85	-100,0	0,00	-100,0	16.496.286,93	-100,0	16.496.286,93	0,00	0,00	-100,0	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
receita Total	100.405.127,0	106.642.901,8	6,21	99.941.203,89	-6,28	101.449.319,8	1,51	99.271.903,29	-2,15	103.679.284,3	4,44	
receitas Primárias (I)	82.357.482,65	103.727.556,8	25,95	98.104.846,47	-5,42	97.775.793,32	-0,34	97.447.843,84	-0,34	103.679.284,3	6,39	
despesa Total	100.405.127,0	106.642.901,8	6,21	99.941.203,89	-6,28	101.449.319,8	1,51	99.271.903,29	-2,15	103.679.284,3	4,44	
despesas Primárias (II)	84.029.348,86	105.629.951,9	25,71	99.175.882,71	-6,11	98.843.237,20	-0,34	98.511.707,42	-0,34	103.679.284,3	5,25	
resultado Primário (I - II)	-1.671.866,01	-1.902.395,06	13,79	-1.071.036,24	-43,70	-1.067.443,88	-0,34	-1.063.863,57	-0,34	0,00	-100,0	
resultado Nominal	933.478,38	787.537,20	-15,63	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
divida Pública Consolidada	14.802.444,67	15.023.640,46	1,49	0,00	-100,0	19.114.619,69	-100,0	18.317.795,59	-4,17	0,00	-100,0	
divida Consolidada Líquida	0,00	14.604.664,61	-100,0	0,00	-100,0	15.805.612,30	-100,0	15.149.603,58	-4,17	0,00	-100,0	

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS Data: 13/04/2020 hora: 10:53

NOTA EXPLICATIVA



VANDO VITOR ALVES

CPF: 254.380.771-34

PREFEITO



VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CPF: 004.209.981-10

CONTADOR





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

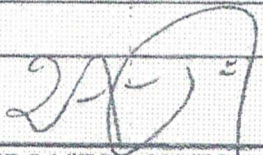
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	3.439.862,03	87,82	28.521.671,73	44,92	2.517.942,83	6,57
Reservas	477.151,19	12,18	971.822,39	1,53	881.471,56	2,30
Resultado Acumulado	0,00	0,00	33.996.591,48	53,55	34.907.255,18	91,13
TOTAL	3.917.013,22	100,00	63.490.085,60	100,00	38.306.669,57	100,00

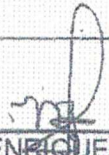
REGIME PREVIDENCIÁRIO

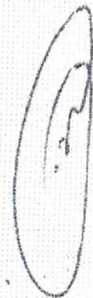
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.639,90	3,12	39.859,07	66,55	3.560,00	0,96
Reservas	206.325,76	96,88	0,00	0,00	187.143,55	50,27
Resultado Acumulado	0,00	0,00	20.033,76	33,45	181.607,64	48,78
TOTAL	212.965,66	100,00	59.892,83	100,00	372.311,19	100,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS Data: 13/04/2020 hora: 10:53

NOTA EXPLICATIVA


VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2021

MF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

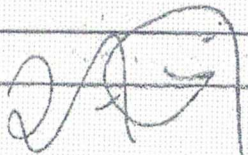
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RÉCEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00


DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	3.446.501,93	9.855.836,41	2.521.502,83
Investimentos	3.086.627,48	9.101.096,22	2.081.202,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	359.874,45	754.740,19	440.300,41
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	3.446.501,93	9.855.836,41	2.521.502,83

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	-3.446.501,93	-9.855.836,41	-2.521.502,83

ema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS Data: 13/04/2020 hora: 10:53

NOTA EXPLICATIVA


 VANDO VITOR ALVES
 254.380.771-34


 VINICIUS HENRIQUE PIRES
 004.209.981-10


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

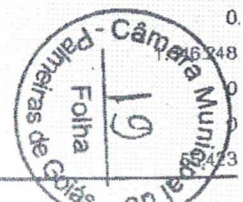
R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES(1)	7.051.231,59	7.564.440,17	1.401.671,9
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.189.436,33	1.979.208,08	0,0
Civil	2.189.436,33	1.979.208,08	0,0
Ativo	2.189.436,33	1.979.208,08	0,0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Militar	0,00	0,00	0,0
Ativo	0,00	0,00	0,0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Receita de Contribuições Patronais	3.905.638,67	4.250.971,24	0,0
Civil	3.905.638,67	4.250.971,24	0,0
Ativo	3.905.638,67	4.250.971,24	0,0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Militar	0,00	0,00	0,0
Ativo	0,00	0,00	0,0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Receita Patrimonial	956.156,59	714.241,46	1.346.248,0
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	956.156,59	714.241,46	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	620.019,39	0,0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	620.019,39	55.423,71
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(I)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS (IV)=(I+III-II)	7.051.231,59	7.564.440,17	1.401.671,9

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	6.063.931,07	6.472.831,32	6.592.980,1
Aposentadorias	6.063.931,07	6.472.831,32	5.728.666,9
Pensões	0,00	0,00	864.293,1
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	109.997,30	223.067,91	1.495.680,1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	657.746,7
Demais Despesas Previdenciárias	109.997,30	223.067,91	837.933,1
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	6.173.928,37	6.695.899,23	8.088.640,1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	877.303,22	868.540,94	-6.686.968,1

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	461.414,32	631.698,77	219.553,77
Investimentos e Aplicações	9.277.084,15	9.931.097,05	11.215.036,15
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

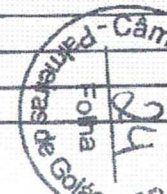
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2020	10.183.784,84	6.623.919,36	3.559.865,48	
2021	11.205.638,04	6.749.718,27	4.455.919,77	
2022	12.296.478,35	6.856.202,61	5.440.275,74	
2023	13.461.827,52	6.939.607,59	6.522.319,93	
2024	14.707.773,44	7.126.768,17	7.581.005,27	
2025	16.033.144,16	7.304.556,59	8.728.587,57	
2026	17.443.506,13	7.720.798,81	9.722.707,32	
2027	18.929.887,25	9.371.400,79	9.558.486,46	
2028	20.423.025,88	10.081.263,00	10.341.762,88	
2029	21.980.013,75	10.767.031,62	11.212.982,13	
2030	23.606.372,54	11.644.367,12	11.962.005,42	
2031	25.295.018,78	11.932.713,76	13.362.305,02	
2032	27.085.280,62	13.573.076,60	13.512.204,02	
2033	28.902.388,89	14.473.366,09	14.429.022,80	
2034	30.792.616,97	14.943.463,75	15.849.153,22	
2035	32.786.425,13	16.116.798,49	16.669.626,64	
2036	34.848.098,95	16.467.250,58	18.380.848,37	
2037	37.031.351,79	18.280.042,71	18.751.309,08	
2038	39.256.009,95	19.450.045,72	19.805.964,23	
2039	41.563.400,61	19.721.549,89	21.841.850,72	
2040	44.012.676,76	20.293.346,47	23.719.330,29	
2041	46.594.616,72	20.731.507,21	25.863.109,51	
2042	49.325.464,90	21.109.018,91	28.216.465,99	





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023 14:19:28
Folha: 15 de 214

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2043	52.164.531,05	22.381.807,45	29.782.723,60	
2044	54.843.759,93	22.779.706,44	32.064.053,49	
2045	57.930.683,47	22.580.930,09	35.349.753,38	
2046	33.097.380,86	22.775.347,38	10.322.033,48	
2047	33.789.966,48	23.811.639,09	9.978.327,39	
2048	34.462.662,37	24.385.038,95	10.077.623,42	
2049	35.142.055,98	24.059.885,25	11.082.170,73	
2050	35.882.469,79	23.998.751,65	11.883.718,14	
2051	36.671.731,29	24.655.386,58	12.016.344,71	
2052	37.469.712,76	24.576.544,55	12.893.168,21	
2053	38.321.073,65	24.164.210,91	14.156.862,74	
2054	39.249.033,93	23.540.843,39	15.708.190,54	
2055	40.270.859,35	23.708.562,64	16.562.296,71	
2056	41.344.724,48	23.843.726,77	17.500.997,71	
2057	42.475.712,95	24.021.095,37	18.454.617,58	
2058	43.664.727,90	24.165.518,94	19.499.208,96	
2059	44.917.235,70	24.552.433,86	20.364.801,84	
2060	46.222.504,64	24.944.670,53	21.277.834,11	
2061	47.583.389,32	25.333.295,69	22.250.093,63	
2062	49.003.451,71	25.736.289,90	23.267.161,81	
2063	50.485.388,76	26.100.545,98	24.384.842,78	
2064	52.035.245,75	26.469.513,55	25.565.732,20	
2065	53.856.823,76	26.833.883,95	26.822.939,81	
2066	55.354.710,58	27.212.354,94	28.142.355,64	

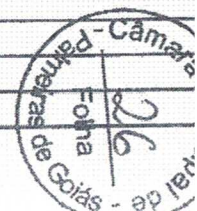
Palmeiras de Goiás
Folha 15
25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO FIN. EXERC
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	
2067	57.132.647,44	27.549.649,96	29.582.997,48	
2068	58.997.916,77	27.927.841,98	31.070.074,79	
2069	60.953.313,64	28.273.601,82	32.679.711,82	
2070	63.006.200,65	28.623.484,07	34.382.716,58	
2071	65.162.188,99	28.967.593,91	36.194.595,08	
2072	67.427.820,29	29.325.765,72	38.102.054,57	
2073	69.808.838,72	29.629.165,92	40.179.672,80	
2074	72.315.463,19	29.995.330,21	42.320.132,98	
2075	74.951.473,72	30.315.976,33	44.635.497,39	
2076	77.727.374,13	30.629.585,97	47.097.788,16	
2077	80.651.989,70	30.956.990,57	49.694.999,13	
2078	83.733.425,41	31.287.880,30	52.445.545,11	
2079	86.980.891,23	31.611.525,62	55.369.365,61	
2080	90.404.793,62	31.949.389,23	58.455.404,39	
2081	94.014.875,73	32.226.918,96	61.787.956,77	
2082	97.825.938,57	32.571.373,65	65.254.564,92	
2083	101.846.035,76	32.865.483,42	68.980.552,34	
2084	106.090.740,41	33.205.453,97	72.885.286,44	
2085	110.570.787,84	33.505.269,30	77.065.518,54	
2086	115.302.718,49	33.796.217,24	81.506.501,25	
2087	120.302.188,09	34.101.292,20	86.200.895,89	
2088	125.584.412,17	34.397.313,86	91.187.098,31	
2089	131.166.910,10	34.707.738,75	96.459.171,35	
2090	137.066.845,14	34.951.013,10	102.115.832,04	





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

= Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
	143.307.303,66	35.266.300,67	108.041.002,99	
91	149.904.407,52	35.572.145,59	114.332.261,93	
92	156.880.133,36	35.833.294,50	121.046.838,86	
93				

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS Data: 13/04/2020, Hora: 10:54

NOTA EXPLICATIVA


VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO MUNICIPAL


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023 14:19:28
Folha: 18 de 214


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa	00001	ENCARGOS ESPECIAIS	2.060.000,00	2.123.500,00	2.310.000,00	PARCELAMENTO OU PAGAMENTO A VISTA COM ANISTIA INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 11.941/2009. APROVEITAMENTO DO BENEFÍCIO MEDIANTE A TRANSFORMAÇÃO EM PAGAMENTO DEFINITIVO (CONVERSÃO DE RENDA).
TOTAL			2.060.000,00	2.123.500,00	2.310.000,00	

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA



VANDO VITOR ALVES
254.380.771-34
PREFEITO



VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
004.209.981-10
CONTADOR





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

MF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	105.862.365,29
(-) Transferências Constitucionais	69.923.171,91
(-) Transferências ao FUNDEB	13.574.814,60
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	22.364.578,78
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	22.364.578,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Despesas DOCC	0,00
Despesas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	22.364.578,78

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS Data: 13/04/2020 hora: 10:54

NOTA EXPLICATIVA

VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2021

LRP, art 5º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2021	R\$
RECEITA TOTAL		105.862.365,29
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA		3.833.324,96
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- ALIENAÇÃO DE BENS		
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		
RECEITA PRIMÁRIA		102.029.040,33
DESPESA TOTAL		105.862.365,29
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA		2.719.447,27
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		
DESPESA PRIMÁRIA		103.142.918,02
RESULTADO PRIMÁRIO		-1.113.877,69


VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO




VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Palmeiras de Goiás - GO, aos 11 de abril de 2.022.

Assunto: Entrega das Contas de Governo, do ano de 2021 (Encaminha).

Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando a esse Tribunal de Contas, para os devidos fins, o Balanço Anual contendo as Contas de Governo, referente ao exercício de 2021 do município de **PALMEIRAS DE GOIÁS**.

O referido Balanço foi elaborado em conformidade com o orçamento em vigor, levando-se em conta as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCM.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vando Vitor Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sro.
Joaquim Alves de Castro Neto
DD. Presidente do Tribunal
Goiânia – Go

ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Dados Via Internet

Arquivo Enviado:	Balanço
Município:	PALMEIRAS GOIAS
Ano Referência:	2021

Nome Contador:	VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF Contador:	00420998110
Assinatura Contador:	
Nome Resp. Controle Interno:	SONIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF Resp. Controle Interno:	43169848100
Assinatura Resp. Cont.	

Arquivo de Balanço recebido via Internet dia
11/04/2022 às 09:55:30 hs

VANDO VITOR ALVES - CPF: 25438077134

Código de Autenticidade do Recibo: **4209329**



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Município: PALMEIRAS GOIAS

Exercício: 2.021

Chefe de Governo: VANDO VITOR ALVES

C.P.F.: 25438077134

Contador: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

C.P.F.: 00420998110

C.R.C.: 00000001875 - GO

Controle Interno: SONIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
(Responsável)

C.P.F.: 43169848100

Modo de Execução: Envio

Data: 11/04/2022 09:55:27

Resumo da Análise dos Arquivos referentes ao Balanço

01. Órgãos Consolidados

Código	Descrição	Receita Orçamentária	Despesa Orçamentária
11	PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.976,50	R\$ 3.809.119,08
22	PODER EXECUTIVO	R\$ 79.064.187,42	R\$ 39.045.707,89
23	FUNDEF/FUNDEB	R\$ 16.964.899,47	R\$ 15.193.380,00
35	FMAS	R\$ 412.442,26	R\$ 3.182.687,47
45	PALMEIRAS GOIAS - FUMPAL PALMEIRAS PREV	R\$ 9.395.514,04	R\$ 8.866.125,54
55	FMS	R\$ 9.578.053,03	R\$ 40.499.499,04
65	PALMEIRAS GOIAS - FMCA	R\$ 60.805,37	R\$ 52.623,72
Totais:		R\$ 115.483.878,09	R\$ 110.649.142,74

(Verifique se todos os órgãos acham-se consolidados)

ATESTADO DE COMPATIBILIDADE

Atesto a compatibilidade de receitas e despesas aqui destacados, com os apresentados nos balancetes mensais.


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Contador(a) Responsável

02. Saldos Patrimoniais

	Saldo Anterior	Saldo Atual		Saldo Anterior	Saldo Atual
ATIVO			PASSIVO		
1 - Disponível	R\$ 44.648.317,01	R\$ 52.990.039,69	1 - Restos a Pagar	R\$ 8.166.612,87	R\$ 7.780.934,19
2 - Realizável	R\$ 2.423.452,56	R\$ 2.555.654,78	2 - Serviço da Dívida a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - Bens Móveis	R\$ 14.402.361,27	R\$ 17.630.154,26	3 - Depósitos	R\$ 422.258,63	R\$ 797.775,11
4 - Bens Imóveis	R\$ 52.005.366,82	R\$ 52.373.718,66	4 - Débitos Tesouraria	R\$ 56.574,89	R\$ 56.574,89
5 - Bens de Natureza Industrial	R\$ 17.887,94	R\$ 17.887,94	5 - Diversos PFD	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 - Créditos (Dívida Ativa a Cobrar e Outros)	R\$ 242.187.120,75	R\$ 271.375.930,41	6 - Dívida Fundada Interna	R\$ 14.765.388,12	R\$ 18.855.727,80
7 - Valores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7 - Dívida Fundada Externa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Diversos	R\$ 9.687,08	R\$ 9.687,08	8 - Diversos PPD	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub Total	R\$ 355.694.193,43	R\$ 396.953.072,82	Sub Total	R\$ 23.410.834,51	R\$ 27.491.011,99
2 - Passivo Real Descoberto.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - Ativo Real Líquido.	R\$ 332.283.358,92	R\$ 369.462.060,83
Totais:	R\$ 355.694.193,43	R\$ 396.953.072,82	Totais:	R\$ 355.694.193,43	R\$ 396.953.072,82
9 - Ativo Compensado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9 - Passivo Compensado	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atesto que os Saldos Patrimoniais aqui destacados acham-se compatíveis com os apresentados no Balanço Geral protocolado (Físico).

Responsável pelas informações Nome/CPF: Vando Vitor Alves

Assinatura: _____

Telefone para contato: 64 999356740

03. Saldos das Variações Patrimoniais

VARIações ATIVAS

VARIações PASSIVAS

Resultante da Execução Orçamentária

Receita Orçamentária	R\$ 115.483.878,09
Mutações Patrimoniais	
Bens Móveis - VI. Inc. Aquisição	R\$ 3.192.833,99
Bens Imóveis - VI. Inc. Aquisição	R\$ 368.351,84
Bens Natureza Industrial - VI. Inc. Aquisição	R\$ 0,00
Valores (Ações) - VI. Inscrição (APC)	R\$ 0,00
Diversos - VI. Inscrição (APC)	R\$ 0,00
Dív. Fundada Interna - VI. Amortização	R\$ 257.381,25
Dív. Fundada Externa - VI. Amortização	R\$ 0,00
Diversos - VI. Amortização	R\$ 0,00

Independente da Execução Orçamentária

Dív. Ativa Tributária - VI. Inscrição	R\$ 30.334.558,74
Dív. Ativa não Tributária - VI. Inscrição	R\$ 0,00
Dív. Ativa Tributária - VI. Encampação	R\$ 0,00
Dív. Ativa não Tributária - VI. Encampação	R\$ 985,93
Valores (Ações) - VI. Encampação	R\$ 0,00
Diversos - VI. Encampação (APC)	R\$ 0,00
Bens Móveis - VI. Inc. Doação	R\$ 35.000,00
Bens Imóveis - VI. Inc. Doação	R\$ 0,00
Bens Natureza Industrial - VI. Inc. Doação	R\$ 0,00
Bens Móveis - VI. Reavaliação	R\$ 0,00
Bens Imóveis - VI. Reavaliação	R\$ 0,00
Bens Natureza Industrial - VI. Reavaliação	R\$ 0,00
Restos a Pagar - VI. Baixa Canc.	R\$ 3.645.676,56
Serviço da Dívida a Pagar - VI. Baixa Canc.	R\$ 0,00
Dív. Fundada Interna - VI. Cancelamento	R\$ 0,00
Dív. Fundada Externa - VI. Cancelamento	R\$ 0,00
Diversos - VI. Cancelamento (PPD)	R\$ 0,00
VI. Encampação (AFR)	R\$ 94.711,98
Depósitos - VI. Cancelamento (PFD)	R\$ 8.236,11
Débitos Tesouraria - VI. Cancelamento (PFD)	R\$ 0,00
Diversos - VI. Cancelamento (PFD)	R\$ 0,00

RESULTADO DA VARIAÇÃO

Déficit	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 153.421.614,49

Resultante da Execução Orçamentária

Despesa Orçamentária	R\$ 110.649.142,74
Mutações Patrimoniais	
Bens Móveis - VI. Bai. Alien.	R\$ 0,00
Bens Imóveis - VI. Bai. Alien.	R\$ 0,00
Bens Natureza Industrial - VI. Bai. Alien.	R\$ 0,00
Valores (Ações) - VI. Recebimento	R\$ 0,00
Diversos - VI. Recebimento (APC)	R\$ 0,00
Dív. Ativa Tributária - VI. Recebimento	R\$ 1.145.749,08
Dív. Ativa não Tributária - VI. Recebimento	R\$ 985,93
Dív. Fundada Interna - VI. Contratação	R\$ 0,00
Dív. Fundada Externa - VI. Contratação	R\$ 0,00
Diversos - VI. Contratação (PPD)	R\$ 0,00

Independente da Execução Orçamentária

Bens Móveis - VI. Bai. Doação	R\$ 41,00
Bens Imóveis - VI. Bai. Doação	R\$ 0,00
Bens Natureza Industrial - VI. Bai. Doação	R\$ 0,00
Bens Móveis - VI. Bai. Deprec.	R\$ 0,00
Bens Imóveis - VI. Bai. Deprec.	R\$ 0,00
Bens Natureza Industrial - VI. Bai. Deprec.	R\$ 0,00
Dív. Ativa Tributária - VI. Cancelamento	R\$ 0,00
Dív. Ativa não Tributária - VI. Cancelamento	R\$ 0,00
Valores (Ações) - VI. Cancelamento (APC)	R\$ 0,00
Diversos - VI. Cancelamento (APC)	R\$ 0,00
Dív. Fundada Interna - VI. Encampação	R\$ 4.347.720,93
Dív. Fundada Externa - VI. Encampação	R\$ 0,00
Diversos - VI. Encampação(PPD)	R\$ 0,00
Dív. Fundada Interna - VI. Correção	R\$ 0,00
Dív. Fundada Externa - VI. Correção	R\$ 0,00
Diversos - VI. Correção (PPD)	R\$ 0,00
VI. Cancelamento (AFR)	R\$ 97.442,78
Restos a Pagar - VI. Encampação (PFR)	R\$ 0,00
Serviço da Dívida - VI. Encampação (PFR)	R\$ 0,00
Depósitos - VI. Encampação (PFD)	R\$ 1.830,12
Débitos Tesouraria - VI. Encampação (PFD)	R\$ 0,00
Diversos - VI. Encampação (PFD)	R\$ 0,00

RESULTADO DA VARIAÇÃO

Superávit	R\$ 37.178.701,91
TOTAL GERAL	R\$ 153.421.614,49

04. Saldos Financeiros

Município: PALMEIRAS GOIAS

Exercício: 2.021

RECEITA**Receita Orçamentária****Receitas Correntes**

Rec. Tributárias	R\$ 15.588.145,50
Rec. de Contribuições	R\$ 2.861.919,49
Rec. Patrimonial	R\$ 1.990.934,89
Rec. Agropecuária	R\$ 0,00
Rec. Industrial	R\$ 0,00
Rec. Serviços	R\$ 388.122,37
Transf. Correntes	R\$ 99.708.541,88
Outras Rec. Correntes	R\$ 63.183,91
Rec. Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 6.274.655,84

SUB-TOTAL R\$ 126.875.503,88**Contas Retificadoras R\$ 13.905.491,36****SUB-TOTAL R\$ 112.970.012,52****Receitas de Capital**

Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens - Móveis	R\$ 0,00
Alienação de Bens - Imóveis	R\$ 0,00
Amortização	R\$ 0,00
Transf. de Capital	R\$ 2.513.865,57
Outras Rec. de Capital	R\$ 0,00
Rec. Capital Intra-Orçamentária	R\$ 0,00

SUB-TOTAL R\$ 2.513.865,57**TOTAL R\$ 115.483.878,09****Receita Extra-Orçamentária**

Restos a Pagar - Valor Inscrição	R\$ 7.007.047,15
Serviço da Dívida a Pagar - Valor Inscrição	R\$ 0,00

DESPESA**Despesa Orçamentária**

Administração	R\$ 10.913.674,43
Agricultura	R\$ 1.784.227,80
Assistência social	R\$ 3.235.311,19
Comércio e Serviços	R\$ 10.509,75
Cultura	R\$ 93.311,60
Desporto e Lazer	R\$ 645.347,23
Educação	R\$ 23.059.708,59
Encargos Especiais	R\$ 2.682.034,67
Gestão Ambiental	R\$ 1.177.079,11
Legislativa	R\$ 3.809.119,08
Previdência Social	R\$ 8.866.125,54
Reserva de Contingencia	R\$ 0,00
Saneamento	R\$ 0,00
Saúde	R\$ 40.499.499,04
Segurança Pública	R\$ 305.196,33
Transporte	R\$ 2.035.912,16
Urbanismo	R\$ 11.532.086,22

SUB-TOTAL R\$ 110.649.142,74**Despesa Extra-Orçamentária**

Restos a Pagar - Valor Baixa Pagamento	R\$ 3.747.049,27
Restos a Pagar - Valor Baixa Cancelamento	R\$ 0,00
Serviço da Dívida a Pagar - Valor Baixa Pagamento	R\$ 0,00
Serviço da Dívida a Pagar - Valor Baixa Cancelamento	R\$ 0,00
Depósitos - Valor Pagamento	R\$ 11.372.550,76
Débitos Tesouraria - Valor Pagamento	R\$ 0,00
Diversos - Valor Pagamento	R\$ 0,00
Realizável - Valor Inscrição	R\$ 29.920.039,57

Depósitos - Valor Inscrição	R\$ 11.754.473,23	SUB-TOTAL	R\$ 45.039.639,69
Débitos Tesouraria - Valor Inscrição	R\$ 0,00	Saldo para o Exercício Seguinte	R\$ 52.896.439,69
Diversos - Valor Inscrição	R\$ 0,00		14:19:28
Realizável - Valor Recebimento	R\$ 29.785.106,55	TOTAL	R\$ 208.678.822,03
SUB-TOTAL	R\$ 48.546.626,93		
Saldo do Exercício Anterior	R\$ 44.648.317,01		
TOTAL	R\$ 208.678.822,03		

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023
Folha: 25 de 214



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO

LEI 1.288 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 14/07/2020

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

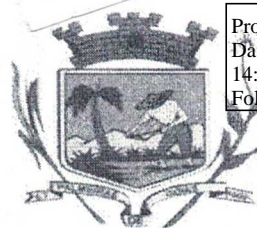
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as

247



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

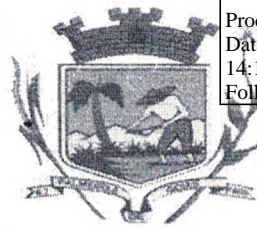
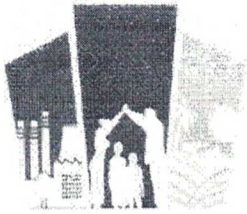
Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:

I – Mensagem,



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

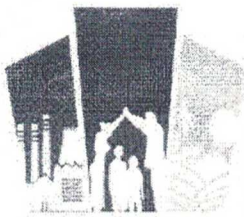
Art. 8º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º. São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

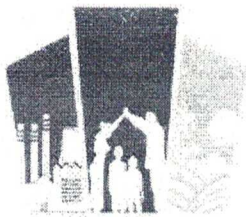
II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

24



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII – outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2020, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

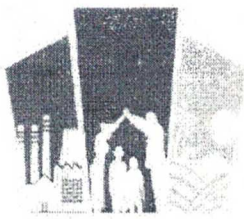
II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limite e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

2457



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2021, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

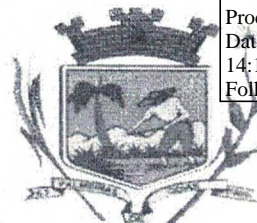
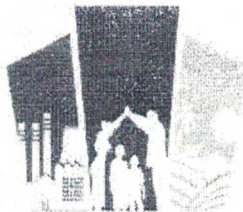
VIII – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2021, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

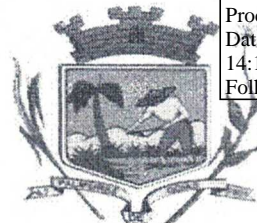
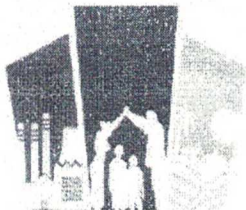
II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

- VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;
- VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX – a contrapartida previdenciária do Município;

- X – as relativas ao cumprimento de convênios;

- XI – os investimentos e inversões financeiras; e

- XII – outras.

Art. 18. - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

- II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

- III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

- IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

- V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

- VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

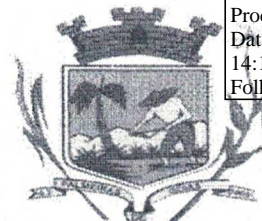
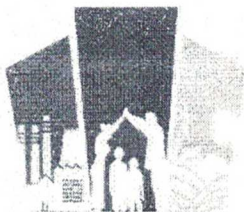
- VII – outros.

Art. 19. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2021, orientado no que segue:

- I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

- II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

2017
8



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

III – Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

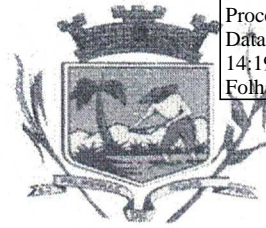
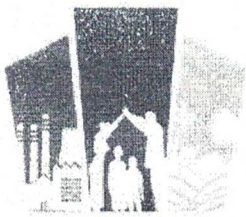
d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

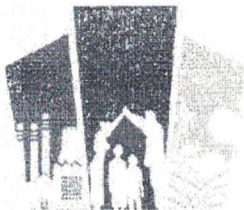
Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas aos esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

§ 1º- Inclui-se, também a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público, e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação tudo nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º- Inclui-se ainda, neste artigo a formalização de parcerias entre a administração e as organizações da sociedade civil nos termos da lei



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

federal 13.019/2014, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orçamentárias anuais, desde que identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

Art. 27. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, observando o anexo de metas e prioridades que integrara a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para execução, equitativa da programação definidos em lei complementar e Emenda 009/2017 da LOM.

§1º - As programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 2º - No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o termino do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

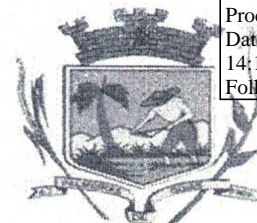
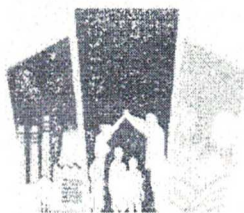
III – Até 30 (trinta) dias após o termino do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o termino do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

V – Fica estabelecido o prazo máximo de até 30 de setembro, para que o Poder Executivo execute as emendas apresentadas pelos vereadores à lei orçamentária.

§ 3º - Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias prevista no §10, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I, §2º.

24/7



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

§ 4º - Se for verificada que a reestimativa da receita e da receita poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, montante previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 5º - Considerando-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º - Para fins do disposto no §1º, deste artigo, a execução da programação será:

I – Demonstrada no relatório de que trata o artigo 128, §3º da LOM;

II - Fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

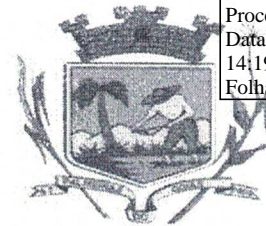
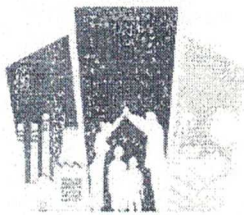
§ 7º - O projeto de lei orçamentaria e respectiva lei consignarão recursos, montante de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinados a constituição de reserva para servir como fonte de recurso para fazer face as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, em rubrica própria sob denominação "Reserva para Atendimento de Emenda de Iniciativa Parlamentar".

§ 8º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentaria será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentaria Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentaria vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas. (EMENDA ADITIVAS)

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos,

12
[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

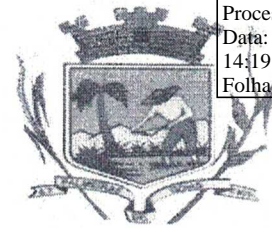
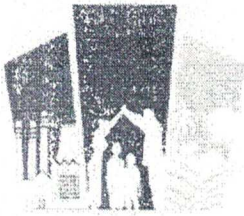
CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do orçamento fiscal; e
- IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 38. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

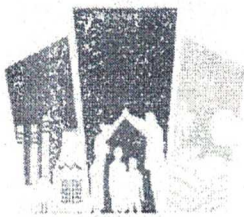
Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

14



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências diversas.

Art. 41. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Estado de Goiás, aos 14 de Julho de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2022
Folha: 41 de 214
EXERCÍCIO DE 2021

PÁGINA 1

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA - ANEXO 16

AUTORIZAÇÕES					SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO					SALDO P/ EXERC. SEGUINTE
DESCRIÇÃO	TIPO DA DÍVIDA	LEIS	QTDE	EMISSÃO		EMISSÃO	RESGATE	CORREÇÃO	ENCAMPAÇÃO	CANCELAMENTO	VALOR
PREFEITURA MUN. PALMEIRAS DE GOIÁS	Precatórios	00022015	001	452.164,30	452.164,30				3.186.947,77		3.639.112,07
INSTITUTO DE PREVID SOCIAL DE PALMEIRAS DE G	Outras Dívidas	00002010	001	8.862,00	11.498.835,79				1.102.434,85		12.601.270,64
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parc. de Dívidas de Contr. Sociais Pr	09962008	001	411,00	2.814.388,03		257.381,25		58.338,31		2.615.345,09
TOTAL GERAL			003	461.437,30	14.765.388,12		257.381,25		4.347.720,93		18.855.727,80

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
VANDO VITOR ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	23.477.090,80	15.927.340,55
INGRESSOS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	156.500.527,19	136.690.226,42
Receita Tributária	28.588.971,15	24.526.384,11
Receita de Contribuições	15.588.145,50	11.482.315,64
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	1.990.934,89	970.334,03
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	388.122,37	713.623,62
Remuneração das Disponibilidades	1.422.009,15	970.334,03
Outras Receitas Derivadas e Originárias	63.183,91	1.452.388,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	86.371.976,26	75.074.878,67
Intergovernamentais	67.526.315,97	59.026.662,70
da União	33.299.052,78	34.432.808,51
de Estados e Distrito Federal	34.227.263,19	24.593.854,19
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	18.845.660,29	16.048.215,97
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	41.539.579,78	37.088.963,64
DESEMBOLSOS	133.023.436,39	120.762.885,87
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	85.749.806,80	77.280.452,23
Legislativa	3.344.360,30	3.673.281,89
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00
Administração	9.425.941,38	9.818.830,65
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	188.714,43	111.649,94
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	3.031.441,53	2.726.683,66
Previdência Social	8.832.120,57	8.132.267,64
Saúde	26.383.914,29	22.462.144,81
Trabalho	0,00	0,00
Educação	17.408.558,30	15.185.335,40
Cultura	93.311,60	122.000,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	9.531.466,48	8.492.307,43



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.136.377,32	789.292,05
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.784.227,80	1.684.102,71
Organização Agrária	0,00	0,00
Industria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	11.428,70	2.961,33
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	1.861.856,28	1.964.015,36
Desporto e Lazer	521.901,35	481.892,13
Encargos Especiais	2.194.186,47	1.633.687,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	531,20	60.805,96
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	531,20	60.805,96
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	5.980.508,06	6.136.730,93
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	5.980.508,06	6.136.730,93
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	41.292.590,33	37.284.896,75
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-15.400.917,55	-7.063.300,12
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	15.400.917,55	7.063.300,12
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.400.917,55	7.063.300,12
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-257.381,25	-180.418,15
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	257.381,25	180.418,15
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS	257.381,25	180.418,15
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	7.818.792,00	8.683.622,28
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	44.648.317,01	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	52.990.039,69	0,00



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	15.588.145,50	11.482.315,64
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.990.934,89	970.334,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	388.122,37	713.623,62
Remuneração das Disponibilidades	1.422.009,15	970.334,03
Outras Receitas Derivadas e Originárias	63.183,91	1.452.388,14
Total das Receitas Derivadas e Originárias	28.588.971,15	24.526.384,11



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	67.526.315,97	59.026.662,70
da União	33.299.052,78	34.432.808,51
de Estados e Distrito Federal	34.227.263,19	24.593.854,19
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	18.845.660,29	16.048.215,97
Total das Transferências Recebidas	86.371.976,26	75.074.878,67
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	5.980.508,06	6.136.730,93
Outras transferências correntes concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	5.980.508,06	6.136.730,93



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	3.344.360,30	3.673.281,89
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	9.425.941,38	9.818.830,65
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	188.714,43	111.649,94
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	3.031.441,53	2.726.683,66
Previdência Social	8.832.120,57	8.132.267,64
Saúde	26.383.914,29	22.462.144,81
Trabalho	0,00	0,00
Educação	17.408.558,30	15.185.335,40
Cultura	93.311,60	122.000,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	9.531.466,48	8.492.307,43
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.136.377,32	789.292,05
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.784.227,80	1.684.102,71
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	11.428,70	2.961,33
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	1.861.856,28	1.964.015,36
Desporto e Lazer	521.901,35	481.892,13
Encargos Especiais	2.194.186,47	1.633.687,23
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	85.749.806,80	77.280.452,23



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

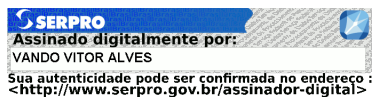
R\$ 1,00

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	531,20	60.805,96
Total dos Juros e Encargos da Dívida	531,20	60.805,96

FONTE: Departamento Contábil

Emitido em 11/04/2022 - 10:35:08 - pelo(a) Marlon Lacerda



VANDU VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	115.483.878,09	117.012.249,76	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	110.649.142,74	95.783.330,32
RECURSOS ORDINÁRIOS	53.991.663,80	83.937.951,03	RECURSOS ORDINÁRIOS	35.021.308,75	33.519.297,81
100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	53.991.663,80	83.937.951,03	100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	34.958.800,75	33.519.297,81
100.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	53.991.663,80	83.707.775,32	100.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	34.958.800,75	33.519.297,81
100.008 - Atenção Primária		5.102,20	200 - Recursos Não Vinculados de Impostos	62.508,00	
100.012 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS		21,75	200.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	62.508,00	
100.013 - Farmácia Básica		28,33			
100.015 - Vigilância Sanitária		4,26	RECURSOS VINCULADOS	75.627.833,99	62.264.032,51
100.017 - Média Alta Complexidade - MAC		167,19	101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.417.054,88	5.466.408,47
100.052 - Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Es		13,14	101.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	4.417.054,88	5.466.408,47
100.053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.147,91	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	19.832.536,45	15.942.692,28
100.074 - Fundo Especial de Petróleo - FEP		3.669,24	102.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	19.832.536,45	15.942.692,28
100.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19		120,49	103 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previ	8.866.125,54	8.133.172,78
100.082 - Transf. recursos para aplic. no setor de cultura durante est. Cal		219.901,20	103.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	8.866.125,54	8.133.172,78
RECURSOS VINCULADOS	61.492.214,29	33.074.298,73	114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.212.487,67	9.698.577,16
101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.750.529,02	-9.514.873,63	114.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		18.696,89
101.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	6.750.529,02	-9.514.873,63	114.008 - Atenção Primária	4.443.897,22	3.484.717,83
102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.192.518,80	531.753,80	114.010 - Programa de Saúde da Família - PSF		721,00
102.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	12.192.518,80	531.753,80	114.011 - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto		1.655,59
103 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previ	9.395.514,04	9.243.795,58	114.012 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.514.394,60	1.160.596,86
103.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	9.395.514,04	9.243.795,58	114.013 - Farmácia Básica	279.139,08	158.384,68
114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.034.360,83	11.430.723,25	114.015 - Vigilância Sanitária	227.167,76	342.018,41
114.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	30.119,62	81.271,53	114.016 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	491.269,72	
114.008 - Atenção Primária	4.457.295,97	4.332.231,19	114.017 - Média Alta Complexidade - MAC	1.205.841,94	2.786.611,55
114.012 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS	240.272,67	974.700,00	114.020 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	337.279,75	209.944,15
114.013 - Farmácia Básica	274.174,89	330.684,39	114.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	2.713.497,60	1.535.230,20
114.015 - Vigilância Sanitária	949.126,62	238.430,35	115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.268.830,14	1.651.174,89
114.016 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	219.973,00	77.000,00	115.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		111,31
114.017 - Média Alta Complexidade - MAC	1.425.351,45	1.985.063,24	115.049 - Transferência do Salário Educação	277.601,65	309.859,96
114.020 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	157.500,00	157.500,00	115.051 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação E	300.985,84	378.130,27
114.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	1.280.546,61	3.253.842,55	115.052 - Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Es	50.780,97	45.165,11
115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.407.970,05	1.007.910,34	115.053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	639.461,68	917.908,24
115.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	52.231,98		117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -	387.329,00	411.617,28
			117.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	387.329,00	411.617,28



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO
PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
115.049 - Transferência do Salário Educação	615.185,15	433.666,04	118 - Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplic. na remun. e aperfei	10.006.718,07	8.152.784,98
115.051 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação E	575.775,25	375.381,60	118.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	10.006.718,07	8.152.784,98
115.052 - Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Es	68.338,87	47.529,42	119 - Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplicação em outras despes	5.080.928,57	4.346.683,54
115.053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	96.438,80	151.333,28	119.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	5.080.928,57	4.346.683,54
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	27.957,44	40.299,03	121 - Transferências de Convênios - União/Saúde	4.732.133,63	3.253.026,94
116.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	27.957,44	40.299,03	121.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	4.732.133,63	3.253.026,94
117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -	195.260,94	428.076,87	123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à ed	912.401,99	2.052.594,68
117.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	195.260,94	428.076,87	123.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	912.401,99	2.052.594,68
118 - Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplic. na remun. e aperfei	10.711.794,80	3.846,69	124 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	818.411,34	302.753,87
118.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	10.711.794,80	3.846,69	124.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	818.411,34	302.753,87
119 - Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplicação em outras despes	6.253.104,67		125 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde		166.422,67
119.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	6.253.104,67		125.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		166.422,67
121 - Transferências de Convênios - União/Saúde	366.976,19	16.210.000,00	127 - Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à e	184.300,00	
121.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	366.976,19	16.210.000,00	127.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	184.300,00	
123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à ed	1.455.945,00	962.916,03	128 - Transferências de Convênios - Outros	1.822.888,12	
123.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	1.455.945,00	962.916,03	128.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	1.822.888,12	
124 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	399.218,65	788.438,50	129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	294.580,89	460.095,39
124.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	399.218,65	788.438,50	129.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	279.936,81	402.212,16
125 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	5.052,05	769.963,50	129.056 - Bolsa Família		650,23
125.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	5.052,05	769.963,50	129.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	14.644,08	57.233,00
127 - Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à e	278.667,95		132 - Rec. Fundo Est. Assist Social COVID	99.875,18	
127.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	278.667,95		132.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	99.875,18	
128 - Transferências de Convênios - Outros	1.984.782,76		150 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		37.587,01
128.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	1.984.782,76		150.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		37.587,01
129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	191.033,85	581.228,31	170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	407.310,72	268.084,00
129.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	190.909,83	471.998,31	170.074 - Fundo Especial de Petróleo - FEP	407.310,72	268.084,00
129.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	124,02	109.230,00	178 - Outras Transferências da União	93.311,60	890.381,41
131 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / Estad	156.143,91	98.437,50	178.078 - Transferência de valores arrecadados com os leilões do Excedent		768.381,41
131.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	83.956,41	13.125,00	178.082 - Transf. recursos para aplic. no setor de cultura durante est. Cal	93.311,60	122.000,00
131.020 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	72.187,50	85.312,50	181 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade	115.249,00	
132 - Rec. Fundo Est. Assist Social COVID	220.673,37		181.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	115.249,00	
132.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	61.973,37		214 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.407.820,63	718.416,60
132.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	158.700,00		214.008 - Atenção Primária	528.741,29	
150 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		204.134,90	214.017 - Média Alta Complexidade - MAC		718.416,60
150.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		204.134,90	214.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	879.079,34	



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais 170.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 170.074 - Fundo Especial de Petróleo - FEP 178 - Outras Transferências da União 178.082 - Transf. recursos para aplic. no setor de cultura durante est. Cal	463.265,37 69,99 463.195,38 1.444,60 1.444,60	287.648,06 287.648,06	219 - Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplicação em outras despesas) 219.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 221 - Transferências de Convênios - União/Saúde 221.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 223 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à ed 223.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 229 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 229.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 281 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade 281.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	105.733,36 105.733,36 2.974.647,92 2.974.647,92 365.714,29 365.714,29 221.445,00 221.445,00	 54.642,51 54.642,51 161.439,88 161.439,88 95.476,17 95.476,17
Transferências Financeiras Recebidas (II) Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS Transf.Receb. p/Aportes rec. p/ Sist.Pagto de Pensões Militares	28.145.931,68 28.145.931,68		Transferências Financeiras Concedidas (VII) Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	28.145.931,68 28.145.931,68	
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III) OUTROS RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONS VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO AÇÕES AÇÕES CONSIGNACOES CONTRIBUIÇÃO AO RGPS IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF ISS PENSAO ALIMENTICIA ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS DEPOSITOS JUDICIAIS DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL DEPOSITOS NAO JUDICIAIS OUTROS DEPOSITOS	20.188.377,55 13.181.330,40 1.418.132,41 1.418.132,41 8.724,76 8.724,76 11.725.574,69 1.169.191,14 3.065.344,68 1.611,52 53.414,85 1.910.630,85 192.564,68 2.555.065,21 2.777.751,76 11.626,55 11.626,55 17.271,99 17.271,99		PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII) OUTROS PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONS VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO AÇÕES AÇÕES CONSIGNACOES CONTRIBUIÇÃO AO RGPS IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF ISS PENSAO ALIMENTICIA ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS DEPOSITOS JUDICIAIS DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL DEPOSITOS NAO JUDICIAIS OUTROS DEPOSITOS	16.555.498,27 12.808.449,00 1.418.132,41 1.418.132,41 17.765,83 17.765,83 11.342.517,55 1.172.228,60 2.877.839,07 2.074,05 53.414,85 1.782.995,63 192.548,03 2.483.818,43 2.777.598,89 12.761,22 12.761,22 17.271,99 17.271,99	



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	444.616,51		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	899.362,48	
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.562.430,64		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.847.686,79	
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	44.833.647,93		SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	53.301.262,56	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADA	17.556.254,99		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADA	14.899.382,01	
CONTA ÚNICA	17.556.254,99		CONTA ÚNICA	14.899.382,01	
CONTA ÚNICA RPPS	283,30		CONTA ÚNICA RPPS	1.261.794,19	
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	283,30		BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	1.261.794,19	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	27.091.778,72		APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	36.828.863,49	
POUPANÇA	13.089.498,93		POUPANÇA	12.223.444,39	
OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	14.002.279,79		OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	24.605.419,10	
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	185.330,92		DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	311.222,87	
DEPÓSITOS JUDICIAIS	30.545,02		DEPÓSITOS JUDICIAIS	157.575,62	
DEPÓSITOS ESPECIAIS	16.217,82		DEPÓSITOS ESPECIAIS	15.079,17	
DEPÓSITOS TRANSFERIDOS	49.141,57		DEPÓSITOS TRANSFERIDOS	49.141,57	
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	89.426,51		OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	89.426,51	
			DEPÓSITOS JUDICIAIS		
			DEPÓSITOS ESPECIAIS		
			DEPÓSITOS TRANSFERIDOS		
			OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	208.651.835,25	117.012.249,76	TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	208.651.835,25	95.783.330,32

Até o mês de Dezembro, as contas utilizadas para Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados são 6.2.2.9.2.01.03 e 6.2.2.9.2.01.01 respectivamente (somente para conferência).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
ORDINÁRIA	53.991.663,80		53.991.663,80	83.937.951,03		83.937.951,03
100 - Recursos Não Vinculados de Impostos	53.991.663,80		53.991.663,80	83.937.951,03		83.937.951,03
100.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	53.991.663,80		53.991.663,80	83.707.775,32		83.707.775,32
100.008 - Atenção Primária				5.102,20		5.102,20
100.012 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS				21,75		21,75
100.013 - Farmácia Básica				28,33		28,33
100.015 - Vigilância Sanitária				4,26		4,26
100.017 - Média Alta Complexidade - MAC				167,19		167,19
100.052 - Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Esco				13,14		13,14
100.053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE				1.147,91		1.147,91
100.074 - Fundo Especial de Petróleo - FEP				3.669,24		3.669,24
100.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19				120,49		120,49
100.082 - Transf. recursos para aplic. no setor de cultura durante est. Cal				219.901,20		219.901,20
VINCULADA	75.397.705,65	13.905.491,36	61.492.214,29	43.421.714,62	10.347.415,89	33.074.298,73
101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.087.094,64	13.336.565,62	6.750.529,02		9.514.873,63	-9.514.873,63
101.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	20.087.094,64	13.336.565,62	6.750.529,02		9.514.873,63	-9.514.873,63
102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.192.522,59	3,79	12.192.518,80	531.945,09	191,29	531.753,80
102.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	12.192.522,59	3,79	12.192.518,80	531.945,09	191,29	531.753,80
103 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previ	9.964.435,99	568.921,95	9.395.514,04	10.076.146,55	832.350,97	9.243.795,58
103.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	9.964.435,99	568.921,95	9.395.514,04	10.076.146,55	832.350,97	9.243.795,58
114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.034.360,83		9.034.360,83	11.430.723,25		11.430.723,25
114.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	30.119,62		30.119,62	81.271,53		81.271,53
114.008 - Atenção Primária	4.457.295,97		4.457.295,97	4.332.231,19		4.332.231,19
114.012 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS	240.272,67		240.272,67	974.700,00		974.700,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
114.013 - Farmácia Básica	274.174,89		274.174,89	330.684,39		330.684,39
114.015 - Vigilância Sanitária	949.126,62		949.126,62	238.430,35		238.430,35
114.016 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	219.973,00		219.973,00	77.000,00		77.000,00
114.017 - Média Alta Complexidade - MAC	1.425.351,45		1.425.351,45	1.985.063,24		1.985.063,24
114.020 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	157.500,00		157.500,00	157.500,00		157.500,00
114.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	1.280.546,61		1.280.546,61	3.253.842,55		3.253.842,55
115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.407.970,05		1.407.970,05	1.007.910,34		1.007.910,34
115.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	52.231,98		52.231,98			
115.049 - Transferência do Salário Educação	615.185,15		615.185,15	433.666,04		433.666,04
115.051 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc	575.775,25		575.775,25	375.381,60		375.381,60
115.052 - Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Esco	68.338,87		68.338,87	47.529,42		47.529,42
115.053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	96.438,80		96.438,80	151.333,28		151.333,28
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	27.957,44		27.957,44	40.299,03		40.299,03
116.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	27.957,44		27.957,44	40.299,03		40.299,03
117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -	195.260,94		195.260,94	428.076,87		428.076,87
117.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	195.260,94		195.260,94	428.076,87		428.076,87
118 - Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplic. na remun. e aperfei	10.711.794,80		10.711.794,80	3.846,69		3.846,69
118.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	10.711.794,80		10.711.794,80	3.846,69		3.846,69
119 - Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplicação em outras despes	6.253.104,67		6.253.104,67			
119.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	6.253.104,67		6.253.104,67			
121 - Transferências de Convênios - União/Saúde	366.976,19		366.976,19	16.210.000,00		16.210.000,00
121.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	366.976,19		366.976,19	16.210.000,00		16.210.000,00
123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à ed	1.455.945,00		1.455.945,00	962.916,03		962.916,03
123.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	1.455.945,00		1.455.945,00	962.916,03		962.916,03
124 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	399.218,65		399.218,65	788.438,50		788.438,50



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO

PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
124.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	399.218,65		399.218,65	788.438,50		788.438,50
125 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	5.052,05		5.052,05	769.963,50		769.963,50
125.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	5.052,05		5.052,05	769.963,50		769.963,50
127 - Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à e	278.667,95		278.667,95			
127.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	278.667,95		278.667,95			
128 - Transferências de Convênios - Outros	1.984.782,76		1.984.782,76			
128.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	1.984.782,76		1.984.782,76			
129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	191.033,85		191.033,85	581.228,31		581.228,31
129.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	190.909,83		190.909,83	471.998,31		471.998,31
129.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	124,02		124,02	109.230,00		109.230,00
131 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / Estad	156.143,91		156.143,91	98.437,50		98.437,50
131.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	83.956,41		83.956,41	13.125,00		13.125,00
131.020 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	72.187,50		72.187,50	85.312,50		85.312,50
132 - Rec. Fundo Est. Assist Social COVID	220.673,37		220.673,37			
132.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	61.973,37		61.973,37			
132.081 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	158.700,00		158.700,00			
150 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				204.134,90		204.134,90
150.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores				204.134,90		204.134,90
170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	463.265,37		463.265,37	287.648,06		287.648,06
170.000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	69,99		69,99			
170.074 - Fundo Especial de Petróleo - FEP	463.195,38		463.195,38	287.648,06		287.648,06
178 - Outras Transferências da União	1.444,60		1.444,60			



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO FINANCEIRO

PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
178.082 - Transf. recursos para aplic. no setor de cultura durante est. Cal	1.444,60		1.444,60			
TOTAL	129.389.369,45	13.905.491,36	115.483.878,09	127.359.665,65	10.347.415,89	117.012.249,76

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 VANDO VITOR ALVES
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VANDO VITOR ALVES
 CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



INVENTÁRIO ANUAL DE BENS PATRIMONIAIS RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

O inventário físico anual de bens patrimoniais do Município é obrigação dos gestores das unidades responsáveis por bens móveis e imóveis públicos, os quais devem ser realizados anualmente no âmbito de suas unidades, de acordo com Instrução Normativa própria do TCM.

Este inventário consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação de sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar saldo constante no balanço geral do exercício de 2021. A realização do inventário físico abrange as seguintes atividades.

- a) Atualização dos registros e controle administrativo e contábil;
- b) Comprovação da espécie, quantidade e valor dos bens patrimoniais de cada órgão;
- c) Identificação das condições de conservação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e suas necessidades de manutenção e reparos;
- d) Comprovação se o bem é necessário àquela unidade.

O trabalho de inventariar consiste em: confrontar os dados constantes do relatório de bens patrimoniais com o número de tombamento, a descrição, o estado de conservação e a sua localização, arrolar os bens que não constam no relatório; registrar as eventuais alterações ocorridas com o estado de conservação, bem como a inexistência de bens que constam no relatório.

Neste Município, o inventário anual foi de responsabilidade da Comissão Especial designada pelo Decreto 686/2018, formada por servidores da entidade, sendo quatro membros conhecedores de bens patrimoniais e do seu sistema de controle.

São tombados pela comissão, durante o levantamento, os bens eventualmente encontrados sem registros de localização, de procedências, de preços, de datas de aquisições e de quantidade. As aquisições, incorporações, tombamentos, transferências, estado de conservação, valores, depreciações e baixas de bens são registrados no Sistema de Patrimônio do Município.

2. METOLOGIA

Em todas as repartições administrativas, os Termos de Responsabilidade foram conferidos e assinados pelos respectivos gestores, de modo que os mesmos possam ser responsabilizados por eventuais extravios ou danos dolosos. A conferência dos bens



patrimoniais deste Município é feita permanentemente pelos próprios responsáveis, quando um novo tempo é emitido e assinado. O mesmo acontece a cada modificação ocorrida por compra, incorporação, baixas, transferências e outras movimentações e pelo menos uma vez por ano essa conferência é feita pela Comissão Especial nomeada por Decreto,

Neste inventário estão inclusos os bens patrimoniais de todas as Secretárias Administrativas do Município, de todos os Órgãos e Fundos Municipais, inclusive o Fundo de Previdência Municipal de Palmeiras de Goiás cujo relatório é apresentado de forma consolidada a soma de cada Termo de Responsabilidade, segundo os grupos contábeis: Móveis e Imóveis (Bens de uso comum), apresentando também as totalizações.

Atualmente a Gerência de Patrimônio deste Município conta com uma servidora com jornada de 8 horas diárias, que entre outras funções, mantém o registro e controle do Patrimônio Municipal, que gera relatório para conferência, e também os Termos de Responsabilidade, que traz a descrição, localização, data de aquisição, número de tombamento e valor de cada objeto, contendo ao final do Termo atribuições e responsabilidades do gestor que subscreve.

No ano de 2019 foi realizado no município um levantamento patrimonial por uma empresa terceirizada, onde esta foi responsável pela busca de todos os bens, fazendo o levantamento e lançamento no sistema dos bens móveis e imóveis.

Os bens cujas plaquetas de identificação haviam sido extraviadas foram reenumerados e recadastrados com o novo número.

Os bens inservíveis para uso encontrados nas repartições foram baixados do sistema e levados para o depósito próprio para oportunamente serem leiloados como sucatas.

Os objetos que foram encontrados em localizações diferentes daquela em que foram cadastrados, tiveram seus registros regularizados para o local em que se encontram.

3. CONCLUSÃO

Após a realização do Inventário e conferência das características dos bens, a Comissão Especial Designada, certificou-se de que todas as correções cadastrais foram realizadas, com o grupo patrimonial descrito a seguir:

3.1 – BENS MÓVEIS – VALORES EM REAIS

SALDO 31/12/2020	EM	AQUISIÇÕES	INCORPORAÇÕES	ALIENAÇÕES	DEPRECIÇÕES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS
14.402.361,27		3.192.833,99	35.000,00	0,0	0,00	41,00



3.2 – BENS IMÓVEIS – VALORES EM REAIS

SALDO 31/12/2020	EM	INSCRIÇÃO	INCORPORA ÇÕES	ALIENAÇÕES	DEPRECIACÕES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS
52.005.366,82		368.351,84	0,0	0,0	0,0	0,0

3.3 – DIVERSOS

SALDO 31/12/2020	EM	INSCRIÇÃO	INCORPORA ÇÕES	ALIENAÇÕES	DEPRECIACÕES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS
9.687,08		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

3.4 – BENS E NATUREZA INDUSTRIAL

SALDO 31/12/2020	EM	INSCRIÇÃO	INCORPORA ÇÕES	ALIENAÇÕES	DEPRECIACÕES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS
17.887,94		0,00	0,0	0,0	0,0	0,0

3.5 – TOTALIZAÇÕES – VALORES EM REAIS

SALDO 31/12/2020	EM	AQUISIÇÕES	INCORPORA ÇÕES	ALIENAÇÕES	DEPRECIAC ÕES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS
66.435.303,11		3.561.185,83	35.000,00	0,0	0,0	41,00

Os valores expressos nas colunas aquisição e inscrição são tudo que houve de entrada no ano de 2021.

A coluna doação/outras baixas refere-se a bens móveis que foram baixados e encaminhados para o depósito de objetos inservíveis.

Quanto às depreciações, ainda não foram feitas integralmente porque o Sistema Contábil do Município não dispõe desse recurso automático, mas que no próximo relatório essa opção já estará disponível.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

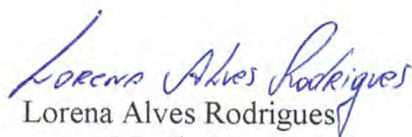
O grupo veículos esta incorporado ao grupo de móveis para se identificar com o Sistema Contábil que os trata assim.

Enfatiza-se que a equipe de Gerência de Patrimônio procura sempre aprimorar a forma de controle sobre os bens, atribuindo responsabilidades e aplicando sanções administrativas aos gestores que agem de forma inadequada com os bens públicos.


Todos os tipos de pendências encontradas são de imediato tomado às providências para que sejam solucionadas em menor espaço de tempo, mantendo assim a qualidade e eficiência do controle patrimonial.

Comissão Especial de Inventário Patrimonial do Município de Palmeiras de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

Salvador Celeste Pereira Caruso
Presidente


Lorena Alves Rodrigues
Membro


Laudimar Rodrigues Gomes
Membro


Douglas Arantes F. Rosa
Membro

MÓVEIS

ENTIDADE	SALDO DEZ/20	AQUISIÇÕES	INCORPORAÇÕES	DEPRECIACÕES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIAS	SALDO EM DEZ/2021
MUNICÍPIO	14.402.361,27	3.192.833,99	35.000,00	0,00	41,00	17.630.154,26

IMÓVEIS



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ENTIDADE	SALDO DEZ/20	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÕES	DEPRECIACIONES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS	SALDO EM DEZ/2021
MUNICÍPIO	52.005.366,82	368.351,84	0,00	0,00	0,00	52.373.718,66

DIVERSOS

ENTIDADE	SALDO DEZ/20	AQUISIÇÕES	INCORPORAÇÕES	DEPRECIACIONES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS	SALDO EM DEZ/2021
MUNICÍPIO	9.687,08	0,00	0,00	0,00	0,00	9.687,08

BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

ENTIDADE	SALDO DEZ/20	AQUISIÇÕES	INCORPORAÇÕES	DEPRECIACIONES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS	SALDO EM DEZ/2021
MUNICÍPIO	17.887,94	0,00	0,00	0,00	0,00	17.887,94

TOTALIZAÇÕES

ENTIDADE	SALDO DEZ/20	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÕES	DEPRECIACIONES	DOAÇÃO/OUTRAS BAIXAS	SALDO EM DEZ/2021
MUNICÍPIO	66.435.303,11	3.561.185,83	35.000,00	0,00	41,00	70.031.447,94



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

BALANÇO GERAL

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023 14:19:28
Folha: 62 de 214

PÁGINA 1

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
DISPONÍVEL				Restos a Pagar		7.780.934,19	
Caixa				Depositos / Consignacoes		797.775,11	
Bancos	52.990.039,69	52.990.039,69		Debitos da Tesouraria		56.574,89	8.635.284,19
REALIZAVEL							
Ativo Realizavel		2.555.654,78	55.545.694,47				
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Bens Imoveis		52.373.718,66		Divida Fundada Interna		18.855.727,80	18.855.727,80
Bens Moveis		17.630.154,26					
Diversos		9.687,08					
Bens de Natureza Industrial		17.887,94					
Creditos		271.375.930,41	341.407.378,35				
SOMA DO ATIVO REAL			396.953.072,82	SOMA DO PASSIVO REAL			27.491.011,99
S O M A			396.953.072,82	ATIVO REAL LÍQUIDO			369.462.060,83
TOTAL GERAL			396.953.072,82	S O M A			396.953.072,82
				TOTAL GERAL			396.953.072,82

VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
DECRETO 686/2018

DECRETO Nº. 686/2018

de 27 de Dezembro de 2018.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27/12/18

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral de Planejamento
Decreto nº 348 2018

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da
Lei Orgânica Municipal, do código Tributário Municipal, da Lei nº 8.666/93 e de
nossa Carta Magna:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis –
CPABM – com o fim de proceder a Avaliação dos Bens Moveis Inservíveis para
alienação.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º desta Lei será composta por:

Salvador Celeste Pereira Caruso- Presidente
Laudimar Rodrigues Gomes – Membro
Lorena Alves Rodrigues – Membro
Douglas Arantes Ferreira Rosa - Membro

Parágrafo Único. Sempre que entender necessário, a Comissão poderá,
mediante autorização do Prefeito, solicitar a contratação de pessoal especializado
para suporte técnico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

000414

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de
Goiás, em 27 de Dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
DECRETO 686/2018


VANDO VITOR ALVES
Prefeito

000415



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ANEXO 17

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR EM R\$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO EM R\$				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE EM R\$
		ENCAMPAÇÃO	INSCRIÇÃO	BAIXA	CANCELAMENTO	
RESTO A PAGAR	8.166.612,87		7.007.047,15	3.747.049,27	3.645.676,56	7.780.934,19
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR						
SUB-TOTAL	8.166.612,87		7.007.047,15	3.747.049,27	3.645.676,56	7.780.934,19
DEPOSITOS/CONSIGNACOES						
CAUÇÃO EM DEPÓSITO			17.271,99	17.271,99		
CONSIG. BB		695,15	125.370,10	125.370,10	695,15	
CONSIG. CEF			2.429.695,11	2.358.448,33		71.246,78
DESCONTO JUDICIAL		1.134,67	11.626,55	12.761,22		
FUMPAL - RETENCOES			83.131,22	83.131,22		
FUNPREDEALINA			1.438,39	1.171,46		266,93
INSS	113.481,53		1.169.191,14	1.172.228,60	7.336,86	103.107,21
INSS - RETENCOES			164.549,66	164.549,66		
IPASGO	70.837,07		1.887.869,52	1.760.234,30	203,10	198.269,19
IPASGO - DESCONTOS EM FOLHAS			22.761,33	22.761,33		
IRRF	228.319,79	0,30	2.896.832,20	2.709.326,59		415.825,70
IRRF -			168.512,48	168.512,48		
ISSQN	462,53		1.611,52	2.074,05		
MULTAS DE TRÂNSITO	8.902,66					8.902,66
PALMEIRASPREV	255,05		2.691.853,14	2.691.968,20		139,99
PENSAO			53.414,85	53.414,85		
PREV JARAGUA			1.329,01	1.328,01	1,00	
SINDPALMEIRAS			2.506,24	2.506,24		
SINDSAUDE			8.358,57	8.358,57		
SINTEGO			17.150,21	17.133,56		16,65
SUB-TOTAL	422.258,63	1.830,12	11.754.473,23	11.372.550,76	8.236,11	797.775,11
DÉBITOS DA TESOURARIA						
Crédito a Regularizar	56.574,89					56.574,89
SUB-TOTAL	56.574,89					56.574,89



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ANEXO 17

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR EM R\$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO EM R\$				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE EM R\$
		ENCAMPAÇÃO	INSCRIÇÃO	BAIXA	CANCELAMENTO	
OUTRAS						
SUB-TOTAL						
TOTAL GERAL	8.645.446,39	1.830,12	18.761.520,38	15.119.600,03	3.653.912,67	8.635.284,19

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDO VITOR ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VANDO VITOR ALVES
CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	383.430.023,10	0,00
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.117.053,54	0,00
Impostos	37.843.794,55	0,00
Taxas	1.273.258,99	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Nota II - Contribuições	2.862.905,42	0,00
Contribuições Sociais	2.670.404,50	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	192.500,92	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	386.986,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	386.986,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.650.986,95	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	179.583,05	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	5.480.469,01	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.990.934,89	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	102.222.407,45	0,00
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	100.241.984,24	0,00
Transferências das Instituições Privadas	1.980.423,21	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	231.189.683,74	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-13.905.491,36	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	244.929.043,10	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	166.132,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	350.909.178,19	0,00
Nota VIII - Pessoal e Encargos	43.159.833,03	0,00
Remuneração a Pessoal	39.137.373,06	0,00
Encargos Patronais	4.022.459,97	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	8.783.534,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	7.352.181,18	0,00
Pensões	1.127.913,14	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	303.439,68	0,00
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	38.850.091,15	0,00
Uso de Material de Consumo	10.256.589,46	0,00
Serviços	28.593.501,69	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.985,45	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.985,45	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	103.448,03	0,00
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	103.448,03	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	99.313,90	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	97.442,78	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	41,00	0,00
Incorporação de Passivos	1.830,12	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Nota XIV - Tributárias	2.365.232,47	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.365.232,47	0,00
Nota XV - Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	257.545.740,16	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	257.530.313,74	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	15.426,42	0,00
Resultado Patrimonial do Período	32.520.844,91	0,00

Emitido em 11/04/2022 - 10:14:54 - pelo(a) ADMINISTRADOR



VANDO VITOR ALVES
 CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021



ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação : FRUSTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	1.146.929,43	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.146.929,43
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.146.929,43	SUBTOTAL	1.146.929,43
TOTAL	1.146.929,43	TOTAL	1.146.929,43

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS Data: 13 de abr de 2020 10:57:03

NOTA EXPLICATIVA

VANDO VITOR ALVES
254.380.771-34

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
004.209.981-10



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

BALANÇO ORÇAMENTARIO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
Receitas Correntes (I)	99.320.715,31	99.320.715,31	112.970.012,52	13.649.297,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.675.465,35	10.675.465,35	15.588.145,50	4.912.680,15
Receita de Contribuições	7.330.185,03	7.330.185,03	9.136.575,33	1.806.390,30
Receita Patrimonial	1.873.503,60	1.873.503,60	1.422.009,15	-451.494,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	310.000,00	310.000,00	388.122,37	78.122,37
Transferências Correntes	79.071.297,50	79.071.297,50	86.371.976,26	7.300.678,76
Outras Receitas Correntes	60.263,83	60.263,83	63.183,91	2.920,08
Receitas de Capital (II)	6.541.649,98	6.541.649,98	2.513.865,57	-4.027.784,41
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.182,64	6.182,64	0,00	-6.182,64
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.535.467,34	6.535.467,34	2.513.865,57	-4.021.601,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	105.862.365,29	105.862.365,29	115.483.878,09	9.621.512,80
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	105.862.365,29	105.862.365,29	115.483.878,09	9.621.512,80
Déficit (VI)		16.866.685,20	0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	105.862.365,29	122.729.050,49	115.483.878,09	-7.245.172,40
Saldos de Exercícios Anteriores			5.626.926,62	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro			5.626.926,62	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

BALANÇO ORÇAMENTARIO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	94.187.494,51	104.910.053,18	94.622.056,29	90.394.612,76	90.247.777,70	10.287.996,89
Pessoal e Encargos Sociais	50.388.832,24	52.502.805,53	51.482.997,93	51.482.412,56	51.479.366,88	1.019.807,60
Juros e Encargos da Dívida	12.505,81	12.505,81	531,20	531,20	531,20	11.974,61
Outras Despesas Correntes	43.786.156,46	52.394.741,84	43.138.527,16	38.911.669,00	38.767.879,62	9.256.214,68
Despesas de Capital (IX)	10.527.941,35	17.769.055,69	16.027.086,45	13.692.099,34	13.394.317,89	1.741.969,24
Investimentos	10.116.527,12	17.497.023,21	15.769.705,20	13.434.718,09	13.136.936,64	1.727.318,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	411.414,23	272.032,48	257.381,25	257.381,25	257.381,25	14.651,23
Reserva de Contingência (X)	911.000,00	49.941,62	0,00	0,00	0,00	49.941,62
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	105.626.435,86	122.729.050,49	110.649.142,74	104.086.712,10	103.642.095,59	12.079.907,75
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	105.626.435,86	122.729.050,49	110.649.142,74	104.086.712,10	103.642.095,59	12.079.907,75
Superávit (XIV)		0,00	4.834.735,35			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	105.626.435,86	122.729.050,49	115.483.878,09	104.086.712,10	103.642.095,59	7.245.172,40
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

BALANÇO ORÇAMENTARIO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	793,33	3.643.007,66	1.173.104,91	1.156.864,73	2.213.657,03	273.279,23
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	793,33	3.643.007,66	1.173.104,91	1.156.864,73	2.213.657,03	273.279,23
Despesas de Capital	0,00	3.129.338,29	1.691.506,41	1.690.822,06	1.432.019,53	6.496,70
Investimentos	0,00	3.129.338,29	1.691.506,41	1.690.822,06	1.432.019,53	6.496,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	793,33	6.772.345,95	2.864.611,32	2.847.686,79	3.645.676,56	279.775,93



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

BALANÇO ORÇAMENTARIO
 PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 1,00

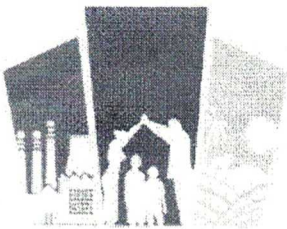
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes	473.091,86	345.590,14	326.203,63	0,00	492.478,37
Pessoal e Encargos Sociais	60.207,40	259,05	259,05	0,00	60.207,40
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	412.884,46	345.331,09	325.944,58	0,00	432.270,97
Despesas de Capital	1.632,74	573.158,85	573.158,85	0,00	1.632,74
Investimentos	1.632,74	573.158,85	573.158,85	0,00	1.632,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	474.724,60	918.748,99	899.362,48	0,00	494.111,11

Emitido em 11/04/2022 - 10:17:23 - pelo(a) Marlon Lacerda



VANDU VITOR ALVES
 CPF: 254.380.771-34
PREFEITO


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

~~LEI 1.296 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.~~

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 17/12/2020


Cassio Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Palmeiras de Goiás – GO para
o exercício financeiro de 2021 e dá outras
providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Palmeiras de Goiás, para o
exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto
pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima
à receita em R\$ 105.862.365,29 (cento e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil,
trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e fixa a despesa em igual
importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e
mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações
instituídos e mantidos pelo Poder Público.

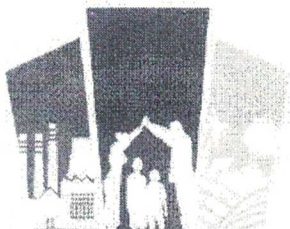
§ 1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a
evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução
orçamentária acumulada até o mês de junho de 2.020.

§ 2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos
Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados
pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§3º - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a
classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria
econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º. A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e
outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações
constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



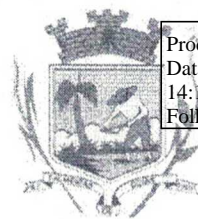
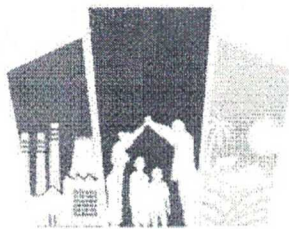


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS -GO

ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOUREO
PODER LEGISLATIVO	RECEITAS CORRENTES	R\$ 111.895.329,91
PODER EXECUTIVO	Receita Tributária	R\$ 10.675.465,35
	Receita de Contribuições	R\$ 2.787.903,34
FUNDEB	Receita Patrimonial	R\$ 1.873.503,60
RPPS	Receita de Serviços	R\$ 310.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Transferências Correntes	R\$ 91.645.912,10
	Outras Receitas-Correntes	R\$ 60.263,83
	Intra- Orçamentárias	R\$ 4.542.281,69
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.541.649,98
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Alienação de Bens	R\$ 6.182,64
	Transferências de Capital.	R\$ 6.535.467,34
	RETIFICADORAS FUNDEF	(R\$ - 12.574.614,60)
	TOTAL.....	R\$ 105.862.365,29

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.821.150,36
PODER EXECUTIVO	R\$ 44.761.559,56
FUNDEB	R\$ 11.858.039,66
FUMPAL	R\$ 8.124.967,12



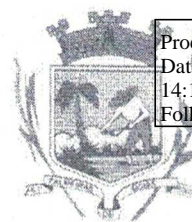
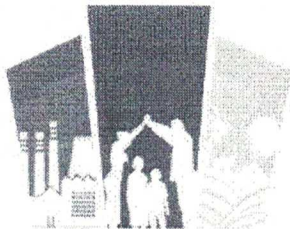
ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	R\$ 32.771.759,40
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	R\$ 167.587,41
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 3.357.301,78
TOTAL	R\$ 105.862.365,29

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.821.150,36
PODER EXECUTIVO	
	R\$ 101.041.214,93
FUNDO.M.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCE	R\$ 167.587,41
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-FUMPAL	R\$ 8.124.967,12
FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	R\$ 11.858.039,66
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 32.771.759,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.357.301,78
FEMBOM – FUNDO ESPECIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 384.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 3.802.670,15
Reserva de Contingência	R\$ 911.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 8.502.191,92
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$ 9.645.724,99
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 12.202.413,55
Secretaria de Finanças	R\$ 3.768.315,25
Secretaria de Infraestrutura Rural	R\$ 4.232.058,94
Meio Ambiente	R\$ 736.855,69
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.	R\$ 576.329,07
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 105.862.365,29

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
Legislativa	R\$ 4.821.150,36
Administração	R\$ 13.156.029,40
Assistência Social	R\$ 3.524.889,19
Previdência Social	R\$ 7.889.037,69
Saúde	R\$ 32.771.759,40

287



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

Educação	R\$ 23.968.288,79
Cultura	R\$ 92.164,42
Urbanismo	R\$ 9.606.038,29
Gestão Ambiental	R\$ 736.855,69
Infraestrutura Rural/Agricultura	R\$ 2.327.903,94
Comércio e serviço	R\$ 20.594,38
Transporte	R\$ 1.711.881,82
Segurança Pública	R\$ 564.500,00
Saneamento	R\$ 224.446,95
Desporto e Lazer	R\$ 576.329,07
Encargos Especiais	R\$ 2.959.495,90
Reserva de Contingência	R\$ 911.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 105.862.365,29

Art. 4º. Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

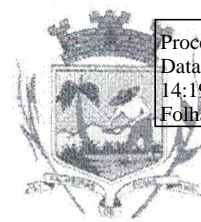
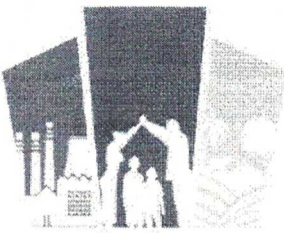
§ 2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de julho de 2020, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º. A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º. A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

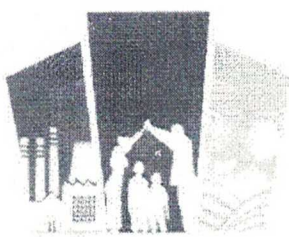
Art. 7º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2021, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2021.

Art. 9º. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e,



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

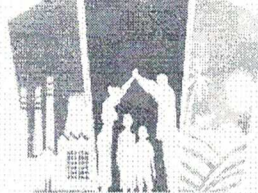
no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11 – VETADO

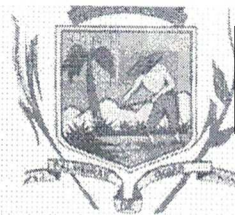
Art. 12 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, 17 de Dezembro de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS




Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023
14:19:28
Folha: 82 de 214

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.318 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 01 / 02 / 2021


Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO, SANCIONO** a seguinte Lei:

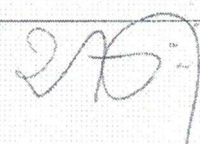
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº. 1.296, de 17 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais), sob a seguinte classificação:

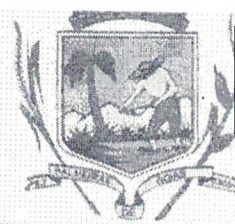
QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

Órgão: 35	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unid.: 13	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08	Assistência Social	
Subfunção: 244	Assistência Comunitária	
Programa: 2025	Programa de Desenvolvimento Social	
Ação: 2.227	Cofinanciamento Estadual – Benefícios Eventuais	
Elemento: 3.3.90.32	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	R\$ 4.200,00
Elemento: 3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 15.000,00
Fonte:	Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social	132.081

Órgão: 35	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unid.: 13	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08	Assistência Social	
Subfunção: 244	Assistência Comunitária	
Programa: 2025	Programa de Desenvolvimento Social	
Ação: 2.228	Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Básica	
Elemento: 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 66.879,60
Elemento: 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 359,40
Fonte:	Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social	132.081

Órgão: 35	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unid.: 13	Fundo Municipal de Assistência Social	





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Função: 08	Assistência Social	
Subfunção: 244	Assistência Comunitária	
Programa: 2025	Programa de Desenvolvimento Social	
Ação: 2.229	Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Especial	
Elemento: 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 67.140,60
Elemento: 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 359,40
Fonte:	Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social	132.081

Órgão: 35	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unid.: 13	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08	Assistência Social	
Subfunção: 244	Assistência Comunitária	
Programa: 2025	Programa de Desenvolvimento Social	
Ação: 2.230	Cofinanciamento Estadual – CMAS CONTROLE SOCIAL	
Elemento: 4.4.90.52	Material Permanente	R\$ 4.761,00
Fonte:	Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social	132.081

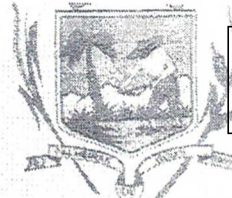
Art. 2º Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em especial os resultantes de excesso de arrecadação, a serem especificados detalhadamente no Decreto de Abertura do Crédito.

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, ao 01 dia do mês de Julho de 2021.

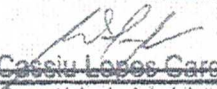

VANDO VITOR ALVES
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.327, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 01/09/21


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZAR DESPESA COM AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL MUNICIPAL, E ABRIR CRÉDITO DE NATUREZA ESPECIAL PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE QUE TRATA ESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

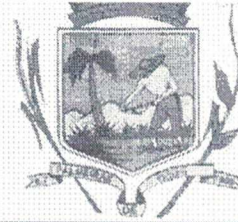
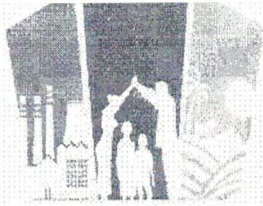
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado realizar despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, durante o exercício de 2021, na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com alterações implementadas pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir no Orçamento Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás em vigor, crédito adicional de natureza especial, no âmbito do Plano de Ação aprovado pelo Governo Federal, na quantia de R\$ 98.311,80 (noventa e oito mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 – Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
Unidade: 03 – Secretaria de Educação e Cultura
Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 2008 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.224 – Incentivo e Fomento de Atividades Culturais
Elemento: 3.1.90.34 – Outras Despesas Contratos Terceiros

Parágrafo único - A abertura de crédito especial de que trata este artigo dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal, com a indicação, caso necessário, das respectivas dotações orçamentárias, necessárias para o efetivo cumprimento do Plano de Ação.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

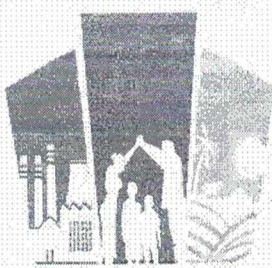
Art. 3º Fica alterado no que couber, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeitos de inserção da despesa de trata esta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

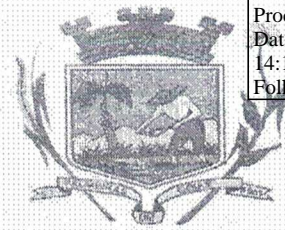
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, ao 01 [primeiro (um)] dia do mês de setembro de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023
14:19:28
Folha: 86 de 214

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.343/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placa" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 16/12/2021


Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração

GOIAS

Decreto nº 248, 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIAS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do
Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a autorização para abertura
de Crédito Adicional Suplementar."

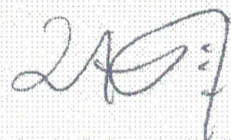
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº. 1.296 de 17 de dezembro de 2020, no inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 10.586.236,53 (dez milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento de 2021.

Parágrafo único. A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1288 de 14 de julho de 2020 e LOA-Lei Orçamentária Anual nº 1.296 de 17 de dezembro de 2020, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Goiás,
aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.



VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

Nº Processo PROAD: 202112000309576

RELATÓRIO PASSIVO ENTIDADES

Departamento de Precatórios - DEPRE
 TIGO - Av. Anita Garibaldi nº 155, St. Gema, CEP 74130-012
 Fone (031) 3212 2997/22872650 E-mail: depre@tjgo.jus.br

CERTIDÃO PRECATÓRIOS -
 PASSIVO ENTIDADES DEVEDORAS REGIME GERAL E ENTES DEVEDORES REGIME ESPECIAL EM 31/12/2021
 (JÁ INSERIDOS PRECATÓRIOS EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2021)

Entidade	Regime	Histórico	Valor Passivo 31/12/21	Valor não alocado 2021
ABADIA DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
ABADIÂNIA	Geral		R\$ 575.117,70	
ACREUNA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 3.435.831,49	
ADELÂNDIA	Geral		R\$ 353.775,52	R\$ 111.735,02
ÁGUA FRIA DE GOIÁS	Geral		R\$ 585.624,88	R\$ 585.624,88
ÁGUA LIMPA DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	R\$ 584.142,90
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
ALEXÂNIA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 213.086,63	
ALOÂNDA	Geral		R\$ 51.731,54	
ALTO HORIZONTE	Geral		R\$ 627.100,42	
ALTO PARAÍSO	Geral		R\$ 0,00	
ALVORADA DO NORTE	Geral		R\$ 0,00	
AMARALINA	Geral		R\$ 0,00	
AMERICANO DO BRASIL	Geral		R\$ 16.930,48	
AMORINÓPOLIS	Geral		R\$ 1.059.973,49	R\$ 515.917,06
ANÁPOLIS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 3.267.533,43	
ANHANGUERA	Geral		R\$ 0,00	
ANICUNS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 2.894.580,85	
APARECIDA DE GOIÂNIA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.444.560,88	
APARECIDA DO RIO DOCE	Geral		R\$ 0,00	
APORE	Geral		R\$ 180.321,77	R\$ 147.645,35
ARACU	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 100.869,50	
ARAGARÇAS	Geral		R\$ 32.089,86	
ARAGOIANIA	Geral		R\$ 12.834,64	
ARAGUAPAZ	Geral		R\$ 1.228.712,81	R\$ 1.009.834,51
ARENÓPOLIS	Geral		R\$ 14.786,65	
ARUANÁ	Geral		R\$ 0,00	
AURILÂNDIA	Geral		R\$ 414.543,76	R\$ 194.088,93
AVELINÓPOLIS	Geral		R\$ 681.062,55	R\$ 99.908,57
BALIZA	Geral		R\$ 0,00	
BARRO ALTO	Geral		R\$ 789.551,77	R\$ 477.370,41
BELA VISTA DE GOIÁS	Geral		R\$ 772.485,69	
BOM JARDIM DE GOIÁS	Geral		R\$ 15.185,05	
BOM JESUS DE GOIÁS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 640.044,50	
BONFINÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
BONÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
BRAZABRANTES	Geral		R\$ 0,00	
BRITÂNIA	Geral		R\$ 188.273,29	
BURITIALEGRE	Geral		R\$ 601.020,66	
BURITI DE GOIÁS	Geral		R\$ 63.140,79	
BURITINÓPOLIS	Geral		R\$ 14.311,22	R\$ 14.311,22
CABECEIRAS	Geral		R\$ 37.891,04	
CACHOEIRA ALTA	Geral		R\$ 0,00	
CACHOEIRA DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
CACHOEIRA DOURADA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 3.864.335,60	
CAÇU	Geral		R\$ 0,00	
CAIAPÔNIA	Geral		R\$ 1.775.058,54	
CALDAS NOVAS	Geral		R\$ 278.928,58	
CALDAZINHA	Geral		R\$ 0,00	
CAMPESTRE	Geral		R\$ 80.504,35	
CAMPINAÇU	Geral		R\$ 366.301,64	R\$ 117.122,24
CAMPINORTE	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 556.059,81	
CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 373.256,99	
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
CAMPOS BELOS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.075.268,12	R\$ 600,00
CAMPOS VERDES	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 103.732,70	
CARMO DO RIO VERDE	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 250.229,99	
CASTELÂNDA	Geral		R\$ 291.362,47	
CATALÃO	Geral		R\$ 8.289.291,08	
CATURAI	Geral		R\$ 0,00	
CAVALCANTE	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 470.427,03	R\$ 22.718,33
CERES	Geral		R\$ 158.659,50	
CEZARINA	Geral		R\$ 1.148.449,39	
CHAPADÃO DO CÉU	Geral		R\$ 430.807,52	
CIDADE OCIDENTAL	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.021.021,01	
COCALZINHO	Geral		R\$ 0,00	

Assinado digitalmente por: JISSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA, JUIZ AUXILIAR; e outros, em 22/02/2022 às 13:18.

Para validar este documento informe o código 499900822874 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309576

RELATÓRIO PASSIVO - ENTIDADES

COLINAS DO SUL	Geral		R\$ 210.817,94	R\$ 210.817,94
CORREGO DO OURO	Geral		R\$ 85.029,36	
CORUMBA DE GOIÁS	Geral		R\$ 39.701,68	
CORUMBAIBA	Geral		R\$ 1.489.137,32	R\$ 335.490,43
CRISTALINA	Geral		R\$ 8.752.439,82	
CRISTIANÓPOLIS	Geral		R\$ 35.412,26	
CRIXÁS	Geral		R\$ 37.114,81	
CROMINIA	Geral		R\$ 181.192,46	
CUMARI	Geral		R\$ 0,00	
DAMIANÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
DAMOLÂNDIA	Geral		R\$ 0,00	
DAVINÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
DIORAMA	Geral		R\$ 85.120,08	
DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
DOVERLÂNDIA	Geral		R\$ 913.711,90	R\$ 370.204,40
EDEALINA	Geral		R\$ 589.600,13	
EDÉIA	Geral		R\$ 0,00	
ESTRELA DO NORTE	Geral		R\$ 102.705,70	
FAINA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 591.789,52	R\$ 66.686,93
FAZENDA NOVA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.016.576,90	
FIRMINÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
FLORES DE GOIÁS	Geral		R\$ 708.298,91	R\$ 136.743,32
FORMOSA	Geral		R\$ 15.820.100,47	R\$ 574.140,91
FORMOSO	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 262.396,28	R\$ 12.929,90
GAMELEIRA	Geral		R\$ 130.969,60	R\$ 80.635,06
GOIANÁPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
GOIANDIRA	Geral		R\$ 937.772,41	R\$ 174.959,77
GOIANÉSIA	Geral		R\$ 95.683,46	
GOIANIA	Geral		R\$ 10.160.384,30	
GOIANIRA	Geral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOIÁS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 3.229.958,80	
GOIATUBA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 4.774.083,61	R\$ 9.339,85
GOUVERLÂNDIA	Geral		R\$ 1.716.521,10	R\$ 208.335,23
GUAPÓ	Geral		R\$ 0,00	
GUARAÍTA	Geral		R\$ 473.302,72	
GUARANI DE GOIÁS	Geral		R\$ 67.854,34	
GUARINOS	Geral		R\$ 0,00	
HEITORAI	Geral		R\$ 113.217,07	
HIDROLÂNDIA	Geral		R\$ 0,00	
HIDROLINA	Geral		R\$ 0,00	
IACIARÁ	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.253.229,30	
INACIOGLÂNDIA	Geral		R\$ 545.871,48	R\$ 461.641,70
INDIARA	Geral		R\$ 206.457,70	R\$ 15.265,31
INHUMAS	Geral		R\$ 1.616.954,39	R\$ 443.468,89
IPAMERI	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 7.144.353,45	
IPIRANGA DE GOIÁS	Geral		R\$ 108.210,04	
IPORÁ	Geral		R\$ 1.153.566,83	R\$ 720.476,20
ISRAELÂNDIA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 6.946.309,44	
ITABERAI	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 352.917,10	
ITAGUARI	Geral		R\$ 80.020,68	
ITAJÁ	Geral		R\$ 797.483,63	R\$ 74.020,17
ITAPACI	Geral		R\$ 1.850.847,50	
ITAGUARU	Geral		R\$ 789.047,60	
ITAPIRAPUA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 285.493,28	
ITAPURANGA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 249.780,96	
ITARUMÁ	Geral		R\$ 48.050,04	R\$ 48.050,04
ITAUÇU	Geral		R\$ 0,00	
ITUMBIARA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 2.543.416,20	
IVOLÂNDIA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.086.146,70	
JANDAIA	Geral		R\$ 476.900,11	
JARAGUA	Geral		R\$ 2.735.205,88	
JATAÍ	Geral		R\$ 2.023.695,89	
JAUPACI	Geral		R\$ 261.493,03	
JESÚPOLIS	Geral		R\$ 6.024,16	R\$ 6.024,16
JOVIANIA	Geral		R\$ 231.479,38	
JUSSARA	Geral		R\$ 1.820.953,39	
LAGOÁ SANTA	Geral		R\$ 10.064,25	
LEOPOLDO DE BULHÕES	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 382.670,56	
LUZIÂNIA	Geral		R\$ 3.431.202,08	R\$ 837.264,74
MAIRIPOTABA	Geral		R\$ 0,00	
MAMBAÍ	Geral		R\$ 634.817,03	R\$ 634.817,03
MARA ROSA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.097.551,21	
MARZAGÃO	Geral		R\$ 0,00	
MATRINCHA	Geral		R\$ 98.586,19	R\$ 98.586,19

Assinado digitalmente por: JUSSARÁ CRISTINA OLIVEIRA LOUZA. PIZ AUXILIAR, e outros, em 22/02/2022 às 13:18.

Para validar este documento informe o código 499900832874 no endereço <https://proad-v2.fgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309576

RELATÓRIO PASSIVO ENTIDADES

MAURILÂNDIA	Geral		R\$ 577.561,55	
MIMOSO DE GOIÁS	Geral		R\$ 278.885,66	
MINAÇU	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 5.964.847,12	
MINEIROS	Geral		R\$ 87.801,25	
MOIPORA	Geral		R\$ 91.550,83	
MONTE ALEGRE	Geral		R\$ 1.102.450,09	R\$ 192.568,29
MONTES CLAROS	Geral		R\$ 564.809,84	R\$ 310.185,30
MONTIVÍDIU	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 2.136.808,97	
MONTIVÍDIU DO NORTE	Geral		R\$ 0,00	
MORRINHOS	Geral		R\$ 75.775,27	R\$ 75.775,27
MORRO AGUDO	Geral		R\$ 0,00	
MOSSÂMEDES	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 2.174.913,68	
MOZARLÂNDIA	Geral		R\$ 6.106.828,39	
MUNDO NOVO	Geral		R\$ 80.257,28	
MUTUNÓPOLIS	Geral		R\$ 25.337,04	
NAZÁRIO	Geral		R\$ 69.872,12	
NERÓPOLIS	Geral		R\$ 286.960,18	
NIQUELANDIA	Geral		R\$ 33.606.223,01	R\$ 9.109.323,02
NOVA AMÉRICA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 18.452,20	
NOVA AURORA	Geral		R\$ 321.594,15	R\$ 23.539,86
NOVA CRIXÁS	Geral		R\$ 891.059,44	
NOVA GLÓRIA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 679.495,39	R\$ 22.728,38
NOVA IGUAÇU	Geral		R\$ 408.316,73	R\$ 216.106,13
NOVA ROMA	Geral		R\$ 52.350,51	
NOVA VENEZA	Geral		R\$ 252.363,38	
NOVO BRASIL	Geral		R\$ 18.208,03	
NOVO GAMA	Geral		R\$ 2.108.131,89	R\$ 913.278,26
NOVO PLANALTO	Geral		R\$ 75.618,68	
ORIZONA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 173.047,69	
OURO VERDE	Geral		R\$ 0,00	
OUVIDOR	Geral		R\$ 671.806,74	R\$ 671.806,74
PADRE BERNARDO	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 147.371,56	
PALESTINA DE GOIÁS	Geral		R\$ 2.669.389,21	
PALMEIRAS DE GOIÁS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 3.639.112,07	
PALMELO	Geral		R\$ 245.508,79	
PALMINÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
PANAMA	Geral		R\$ 0,00	
PARANAÍGUARA	Geral		R\$ 802.680,51	R\$ 513.946,87
PARAÚNA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.137.579,24	
PEROLÂNIDA	Geral		R\$ 0,00	
PETROLINA DE GOIÁS	Geral		R\$ 5.060.130,96	
PILAR DE GOIÁS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 599.988,76	R\$ 17.659,01
PIRACANJUBA	Geral		R\$ 296.448,79	
PIRANHAS	Geral		R\$ 446.324,83	
PIRENÓPOLIS	Geral		R\$ 210.712,93	
PIRES DO RIO	Geral		R\$ 17.410.052,93	R\$ 203.105,20
PLANALTIMA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 24.539.293,49	
PONTALINA	Geral		R\$ 0,00	
PORANGATU	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.409.908,87	
PORTEIRÃO	Geral		R\$ 4.199,22	
PORTELÂNDIA	Geral		R\$ 375.869,78	
POSSE	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 4.449.059,70	
PROFESSOR JAMIL	Geral		R\$ 59.712,41	R\$ 59.712,41
QUIRINÓPOLIS	Geral		R\$ 677.397,95	
RIALMA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 243.064,28	
RIANAPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
RIO QUENTE	Geral		R\$ 86.932,96	R\$ 86.932,96
RIO VERDE	Geral		R\$ 19.941.204,91	
RUBIATABA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.825.504,97	R\$ 112.102,06
SANGLERLÂNDIA	Geral		R\$ 688.491,09	
SANTA BARBARA DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
SANTA CRUZ DE GOIÁS	Geral		R\$ 743.636,78	R\$ 34.773,94
SANTA FE	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 541.402,75	
SANTA HELENA	Geral		R\$ 439.422,43	
SANTA ISABEL	Geral		R\$ 0,00	
SANTA RITA DO ARAGUAIA	Geral		R\$ 299.036,71	R\$ 299.036,71
SANTA RITA DO NOVO DESTINO	Geral		R\$ 36.453,75	
SANTA ROSA DE GOIÁS	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 114.171,52	R\$ 12.824,84
SANTA TEREZA	Geral		R\$ 1.240.904,53	R\$ 304.946,03
SANTA TEREZINHA	Geral		R\$ 347.696,18	R\$ 107.035,72
SANTO ANT. DA BARRA	Geral		R\$ 96.066,28	
SANTO ANT. DO DESCOBERTO	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 12.939.430,66	
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
SÃO DOMINGOS	Geral		R\$ 78.820,01	

Assinado digitalmente por: JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA, IJUZ AUXILIAR, e outros, em 22/02/2022 às 13:18.
 Para validar este documento informe o código 499900832874 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309576

RELATÓRIO PASSIVO ENTIDADES

SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	Geral		R\$ 427.437,13	R\$ 95.355,58
SÃO JOÃO DA ALIANÇA	Geral		R\$ 383.731,95	
SÃO JOÃO DA PARAUNA	Geral		R\$ 38.281,26	
SÃO LUIZ DO NORTE	Geral		R\$ 177.596,71	R\$ 17.577,58
SÃO LUIS DOS MONTES BELOS	Geral		R\$ 0,00	
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Geral		R\$ 638.170,43	R\$ 638.547,07
SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	Geral		R\$ 60.360,18	R\$ 9.211,38
SÃO PATRÍCIO	Geral		R\$ 0,00	
SÃO SIMÃO	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 2.060.487,13	
SENADOR CANEDO	Geral		R\$ 1.272.876,77	
SERRANÓPOLIS	Geral		R\$ 887.994,49	R\$ 193.964,43
SILVÂNIA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 368.783,68	
SIMOLÂNDIA	Geral		R\$ 77.924,75	R\$ 77.924,75
SÍTIO D'ABADIA	Geral		R\$ 0,00	
TAQUARAL	Geral		R\$ 0,00	
TERESINA DE GOIÁS	Geral		R\$ 0,00	
TEREZÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
TRÊS RANCHOS	Geral		R\$ 0,00	
TRINDADE	Geral		R\$ 1.131.031,77	
TROMBAS	Geral		R\$ 171.612,98	R\$ 67.868,00
TURVÂNIA	Geral		R\$ 0,00	
TURVELÂNDIA	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 6.355.528,82	R\$ 927,37
UIRAPURU	Geral		R\$ 0,00	
URUAÇU	Especial	Emenda Constitucional 099	R\$ 1.236.713,93	
URUANA	Geral		R\$ 122.137,90	
URUTAI	Geral		R\$ 83.310,46	
VALPARAÍSO DE GOIÁS	Geral		R\$ 1.729.855,32	R\$ 10.008,89
VARJÃO	Geral		R\$ 69.849,30	
VIANÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
VICENTINÓPOLIS	Geral		R\$ 0,00	
VILA BOA	Geral		R\$ 3.830.465,35	R\$ 1.546.472,33
VILA PROPÍCIO	Geral		R\$ 0,00	
TOTAL GERAL		DEVIDO PELOS MUNICÍPIOS	R\$ 319.079.164,59	R\$ 25.302.212,55

Nota: Regime Geral – Listagem de precatórios somente TJGO;

Regime Especial – Listagem com passivo total dos precatórios TRF 1ª Região, TRT 18ª Região e TJGC, por ente devedor (adm. direta e indireta);

Valores atualizados até 31/12/2021.

Uires Gomes Rodrigues
 Assessor DEPRE/TJGO

Jussara Cristina Oliveira Louza
 Juíza Auxiliar da Presidência
 Coordenadora de Precatórios

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 499900832874 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309576

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 22/02/2022 às 13:18

UIRES GOMES RODRIGUES

ANALISTA JUDICIÁRIO

DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS

Assinatura CONFIRMADA em 22/02/2022 às 11:17



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 02.394.757/0001-32 - MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS

30/12/2021 10:50:57

Modalidade

Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento
620234369**Saldo Devedor do Parcelamento**
R\$ 2.615.345,09**Origem do Pedido**
Unidade da Receita Federal**Data de Atualização do Saldo Devedor**
30/12/2021**Data da Negociação**
24/07/2013**Quantidade de Parcelas concedidas**
240**Situação do Parcelamento**
ATIVO (EM DIA)**Quantidade de Parcelas restantes**
141

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	D
1	31/10/2013	17.185,94	10/10/2013	17.185,94	0,00	Liquidada	1	-		
2	29/11/2013	17.185,94	08/11/2013	17.185,94	0,00	Liquidada	1	-		
3	30/12/2013	17.185,94	10/12/2013	17.185,94	0,00	Liquidada	1	-		
4	31/01/2014	17.185,94	10/01/2014	17.185,94	0,00	Liquidada	1	-		
5	28/02/2014	17.185,94	10/02/2014	17.185,94	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/03/2014	17.185,94	10/03/2014	17.185,94	0,00	Liquidada	1	-		
7	30/04/2014	20.482,97	10/04/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
8	30/05/2014	20.482,97	09/05/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/06/2014	20.482,97	10/06/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
10	31/07/2014	20.482,97	10/07/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
11	29/08/2014	20.482,97	08/08/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
12	30/09/2014	20.482,97	10/09/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
13	31/10/2014	20.482,97	10/10/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
14	28/11/2014	20.482,97	10/11/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
15	30/12/2014	20.482,97	10/12/2014	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
16	30/01/2015	20.482,97	09/01/2015	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
17	27/02/2015	20.482,97	10/02/2015	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
18	31/03/2015	20.482,97	10/03/2015	20.482,97	0,00	Liquidada	1	-		
19	30/04/2015	23.540,69	10/04/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
20	29/05/2015	23.540,69	08/05/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/06/2015	23.540,69	10/06/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
22	31/07/2015	23.540,69	10/07/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
23	31/08/2015	23.540,69	10/08/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
24	30/09/2015	23.540,69	10/09/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
25	30/10/2015	23.540,69	09/10/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/11/2015	23.540,69	10/11/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
27	30/12/2015	23.540,69	10/12/2015	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
28	29/01/2016	23.540,69	08/01/2016	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		
29	29/02/2016	23.540,69	10/02/2016	23.540,69	0,00	Liquidada	1	-		

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Receita	Estado Resíduo
30	31/03/2016	23.540,69	10/03/2016	23.540,69	0,00	Liquidada	1		
31	29/04/2016	25.477,87	08/04/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
32	31/05/2016	25.477,87	10/05/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
33	30/06/2016	25.477,87	10/06/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
34	29/07/2016	25.477,87	08/07/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
35	31/08/2016	25.477,87	10/08/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
36	30/09/2016	25.477,87	09/09/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
37	31/10/2016	25.477,87	10/10/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
38	30/11/2016	25.477,87	10/11/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
39	29/12/2016	25.477,87	09/12/2016	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
40	31/01/2017	25.477,87	10/01/2017	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
41	28/02/2017	25.477,87	10/02/2017	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
42	31/03/2017	25.477,87	10/03/2017	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
43	28/04/2017	9.714,36	10/04/2017	25.477,87	0,00	Liquidada	1	-	
44	31/05/2017	14.054,73	10/05/2017	14.054,73	0,00	Liquidada	1	-	
45	30/06/2017	14.145,07	09/06/2017	14.145,07	0,00	Liquidada	1	-	
46	31/07/2017	16.117,75	10/07/2017	16.117,75	0,00	Liquidada	1	-	
47	31/08/2017	16.205,81	10/08/2017	16.205,81	0,00	Liquidada	1	-	
48	29/09/2017	16.293,87	08/09/2017	16.293,87	0,00	Liquidada	1	-	
49	31/10/2017	16.364,32	10/10/2017	16.364,32	0,00	Liquidada	1	-	
50	30/11/2017	16.434,77	10/11/2017	16.434,77	0,00	Liquidada	1	-	
51	28/12/2017	16.497,52	08/12/2017	16.497,52	0,00	Liquidada	1	-	
52	31/01/2018	16.556,96	10/01/2018	16.556,96	0,00	Liquidada	1	-	
53	28/02/2018	16.620,81	09/02/2018	16.620,81	0,00	Liquidada	1	-	
54	29/03/2018	16.672,55	09/03/2018	16.672,55	0,00	Liquidada	1	-	
55	30/04/2018	16.730,89	10/04/2018	16.730,89	0,00	Liquidada	1	-	
56	31/05/2018	16.788,13	10/05/2018	16.788,13	0,00	Liquidada	1	-	
57	29/06/2018	16.845,37	08/06/2018	16.845,37	0,00	Liquidada	1	-	
58	31/07/2018	16.902,61	10/07/2018	16.902,61	0,00	Liquidada	1	-	
59	31/08/2018	16.962,05	10/08/2018	16.962,05	0,00	Liquidada	1	-	
60	28/09/2018	17.024,80	10/09/2018	17.024,80	0,00	Liquidada	1	-	
61	31/10/2018	17.076,53	10/10/2018	17.076,53	0,00	Liquidada	1	-	
62	30/11/2018	17.135,98	09/11/2018	17.135,98	0,00	Liquidada	1	-	
63	28/12/2018	17.189,92	10/12/2018	17.189,92	0,00	Liquidada	1	-	
64	31/01/2019	17.243,85	10/01/2019	17.243,85	0,00	Liquidada	1	-	
65	28/02/2019	17.303,30	08/02/2019	17.303,30	0,00	Liquidada	1	-	
66	29/03/2019	17.357,24	08/03/2019	17.357,24	0,00	Liquidada	1	-	
67	30/04/2019	17.408,97	10/04/2019	17.408,97	0,00	Liquidada	1	-	
68	31/05/2019	17.466,21	10/05/2019	17.466,21	0,00	Liquidada	1	-	
69	28/06/2019	17.525,66	10/06/2019	17.525,66	0,00	Liquidada	1	-	
70	31/07/2019	17.577,39	10/07/2019	17.577,39	0,00	Liquidada	1	-	
71	30/08/2019	17.640,14	09/08/2019	17.640,14	0,00	Liquidada	1	-	
72	30/09/2019	17.695,18	10/09/2019	17.695,18	0,00	Liquidada	1	-	

Processo: 04814/22
 Data: 17/08/2023
 14:19:28
 Folha: 93 de 214

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reat. Gr.	Font. Resíduo	C
73	31/10/2019	17.745,81	10/10/2019	17.745,81	0,00	Liquidada	1	-		
74	29/11/2019	17.798,65	08/11/2019	17.798,65	0,00	Liquidada	1	-		
75	30/12/2019	17.840,48	10/12/2019	17.840,48	0,00	Liquidada	1	-		
76	31/01/2020	17.881,21	10/01/2020	17.881,21	0,00	Liquidada	1	-		
77	28/02/2020	17.923,04	10/02/2020	17.923,04	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/03/2020	17.954,96	10/03/2020	17.954,96	0,00	Liquidada	1	-		
79	30/04/2020	17.992,39	09/04/2020	17.992,39	0,00	Liquidada	1	-		
80	29/05/2020	18.023,21	08/05/2020	18.023,21	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/06/2020	18.049,63	27/01/2021	18.180,63	0,00	Liquidada	1	-		
82	31/07/2020	18.072,75	27/01/2021	18.180,63	0,00	Liquidada	1	-		
83	31/08/2020	18.093,66	10/08/2020	18.093,66	0,00	Liquidada	1	-		
84	30/09/2020	18.111,28	10/09/2020	18.111,28	0,00	Liquidada	1	-		
85	30/10/2020	18.128,89	09/10/2020	18.128,89	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/11/2020	18.146,50	10/11/2020	18.146,50	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/12/2020	18.163,01	10/12/2020	18.163,01	0,00	Liquidada	1	-		
88	29/01/2021	18.180,63	08/01/2021	18.180,63	0,00	Liquidada	1	-		
89	26/02/2021	18.197,14	10/02/2021	18.197,14	0,00	Liquidada	1	-		
90	31/03/2021	18.211,45	10/03/2021	18.211,45	0,00	Liquidada	1	-		
91	30/04/2021	18.233,46	09/04/2021	18.233,46	0,00	Liquidada	1	-		
92	31/05/2021	18.256,58	10/05/2021	18.256,58	0,00	Liquidada	1	-		
93	30/06/2021	18.286,30	10/06/2021	18.286,30	0,00	Liquidada	1	-		
94	30/07/2021	18.320,43	09/07/2021	18.320,43	0,00	Liquidada	1	-		
95	31/08/2021	18.360,05	10/08/2021	18.360,05	0,00	Liquidada	1	-		
96	30/09/2021	18.407,39	10/09/2021	18.407,39	0,00	Liquidada	1	-		
97	29/10/2021	18.455,82	08/10/2021	18.455,82	0,00	Liquidada	1	-		
98	30/11/2021	18.509,76	10/11/2021	18.509,76	0,00	Liquidada	1	-		
99	30/12/2021	18.574,71	10/12/2021	18.574,71	0,00	Liquidada	1	-		

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023
14:19:28
Folha: 94 de 214

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 8.0.0



CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
BASE		31/12/2020
CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - ATIVO DO BP	12.601.270,64
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	174.371.310,73
	PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	174.371.310,73
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	99.176.479,66
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	111.260.025,07
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.797.190,61
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	272.952,54
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	10.013.402,26
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	75.194.831,07
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	146.270.288,67
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	30.136.008,61
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	27.775.123,15
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	13.164.325,84
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	161.770.040,09
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	161.770.040,09
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para ajustes do Plano	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

QUADRO PRINCIPAL

R\$ 1,00

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
ATIVO		
<u>Ativo Circulante</u>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.990.039,69	0,00
Créditos a Curto Prazo	311.222,87	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	2.244.431,91	0,00
Estoques	9.687,08	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	<u>55.555.381,55</u>	<u>0,00</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>		
Realizável a Longo Prazo	271.375.930,41	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	78.419.885,41	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	<u>349.795.815,82</u>	<u>0,00</u>
TOTAL DO ATIVO	405.351.197,37	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

QUADRO PRINCIPAL

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
<u>Passivo Circulante</u>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	69.998,47	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	7.658.792,96	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	854.350,00	0,00
Total do Passivo Circulante	8.583.141,43	0,00
<u>Passivo Não Circulante</u>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	12.601.270,64	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	2.615.345,09	0,00
Provisões a Longo Prazo	12.601.270,64	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	27.817.886,37	0,00
<u>Patrimônio Líquido</u>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucro	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	332.283.358,92	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	332.283.358,92	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	368.684.386,72	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CENTRO - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI N.º 4.320/64

R\$ 1,00

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	55.545.694,47	0,00
Ativo Permanente	349.805.502,90	0,00
<i>Total do Ativo</i>	<u>405.351.197,37</u>	<u>0,00</u>
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	15.408.183,55	0,00
Passivo Permanente	27.817.886,37	0,00
<i>Total do Passivo</i>	<u>43.226.069,92</u>	<u>0,00</u>
Saldo Patrimonial (I-II)	362.125.127,45	0,00

Emitido em 11/04/2022 - 10:18:02 - pelo(a) Marlon Lacerda



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI N.º 4.320/64

R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	24.972.236,60	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	24.972.236,60	0,00



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
00	Recursos Não Vinculados de Impostos	22.892.344,91	12.277.040,77
00.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	22.892.344,91	12.277.040,77
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.218.601,23	270.872,36
01.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	5.218.601,23	270.872,36
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-638.616,78	-262.786,67
02.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	-638.616,78	-262.786,67
03	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	13.065.800,01	12.535.798,31
03.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	13.065.800,01	12.535.798,31
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	541.096,51	2.188.834,66
14.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	254.328,57	39.631,61
14.008	Atenção Primária	1.010.083,77	1.423.623,15
14.010	Programa de Saúde da Família - PSF	-711.856,71	-747.572,95
14.011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	-97.715,73	-116.243,80
14.012	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	-483.806,14	-447.145,71
14.013	Farmácia Básica	157.666,80	91.156,47
14.015	Vigilância Sanitária	407.957,17	54.296,26
14.016	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	-74.900,93	-58.438,38
14.017	Média Alta Complexidade - MAC	-439.118,14	162.013,99
14.020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	1.786,46	4.047,20
14.060	Transferência Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS	874,88	0,00
14.081	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	515.796,51	1.783.466,82
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	715.210,72	-22.051,77
15.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	54.223,27	2.611,52
15.049	Transferência do Salário Educação	466.632,34	123.755,87
15.051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	282.643,04	3.476,76
15.052	Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE	21.456,41	2.823,41
15.053	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-109.744,34	-154.719,33
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	68.301,15	40.605,26
16.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	68.301,15	40.605,26
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-574.132,73	-727.830,22
17.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	-574.132,73	-727.830,22
18	Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplic. na remun. e aperfeiçoamento dos profis. da Educação em efetivo exerc. na E	1.522.466,61	-289.102,26
18.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	1.511.759,91	-299.808,96
18.036	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%	10.706,70	10.706,70



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
19	Transferências do FUNDEB - Impostos - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 30 %)	883.599,68	633.595,32
19.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	883.599,68	633.595,32
20	Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	946,59
20.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	0,00	946,59
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	6.261.839,52	13.537.202,97
21.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	6.261.839,52	13.537.202,97
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	462.028,18	-993.317,20
23.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	462.028,18	-993.317,20
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	75.114,84	448.526,49
24.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	75.114,84	448.526,49
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	550.002,79	735.637,06
25.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	550.002,79	735.637,06
27	Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	63.249,44	-54.623,21
27.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	63.249,44	-54.623,21
28	Transferências de Convênios - Outros	111.199,89	0,00
28.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	111.199,89	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	234.756,11	323.459,60
29.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	235.688,69	274.090,77
29.003	Apoio a Pessoa Idosa - API	-407,16	-407,16
29.006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-2.119,36	-2.119,36
29.056	Bolsa Família	-201,24	-201,24
29.081	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	1.795,18	52.096,59
31	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / Estados	18.280,06	-118.903,11
31.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	27.258,90	-44.789,27
31.010	Programa de Saúde da Família - PSF	-94.170,51	-94.170,51
31.011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	-3.128,37	-3.128,37
31.017	Média Alta Complexidade - MAC	-2.916,60	-2.916,60
31.020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	91.236,64	26.101,64
32	Rec. Fundo Est. Assist Social COVID	120.342,52	0,00
32.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	-4.227,63	0,00
32.081	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	124.570,15	0,00
50	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	127.090,47	260.004,46
50.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	127.090,47	260.004,46
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais	80.496,28	19.696,07



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PERÍODO : DE JANEIRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
70.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	69,99	0,00
70.074	Fundo Especial de Petróleo - FEP	80.426,29	19.696,07
78	Outras Transferências da União	470.300,26	563.484,00
78.078	Transferência de valores arrecadados com os leilões do Excedente do Pré-Sal	464.266,06	465.582,80
78.082	Transf. recursos para aplic. no setor de cultura durante est. Calamidade pública (Lei 14.017/2020)	6.034,20	97.901,20
81	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	-36.695,00	0,00
81.000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	-36.695,00	0,00
Total das Fontes de Recurso		52.232.676,67	41.367.089,48

Emitido em 11/04/2022 - 10:18:02 - pelo(a) Marlon Lacerda



VANDU VITOR ALVES
 CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 CENTRO - CENTRO

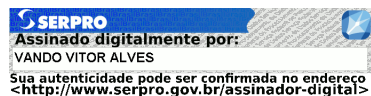
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 PERÍODO : DEZEMBRO/2021

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	PAT. SOCIAL / CAPITAL SOCIAL	ADIANT. PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTES DE AVAL. PAT.	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADO ACUMULADO	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Anterior									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição / Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final do Exercício Anterior									
Saldo Inicial do Exercício Atual									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição / Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final do Exercício Atual									

FONTE: Departamento Contábil

Emitido em 11/04/2022 - 10:36:08 - pelo(a) Marlon Lacerda



VANDU VITOR ALVES
 CPF: 254.380.771-34
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
ASSESSOR CONTABIL



PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021

A Controladoria Geral do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e em cumprimento de nossas atribuições legais aplicáveis, procedemos ao acompanhamento prévio e concomitante à arrecadação das receitas e realização das despesas, pelo **PODER EXECUTIVO** deste município, relativamente ao **EXERCÍCIO 2021**, com vistas ao cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição da República.

A efetivação é um conceito fundamental para este Controle Interno, e refere-se à preocupação da organização com seu relacionamento externo, sua sobrevivência e atendimento das necessidades sociais, pressupondo ainda certo grau de eficiência e eficácia.

A literatura sobre accountability¹, no Brasil, procura enfatizar a preocupação acerca da eficácia dos mecanismos de controle de fiscalização e punição das ações ilícitas praticadas pelos agentes políticos no exercício de suas funções. Os principais objetivos estabelecidos pela accountability estariam relacionados ao controle e fiscalização das decisões políticas, assim este Controle Interno, buscou os conceitos mais modernos existentes em nossa literatura, e buscou ainda adequar o funcionamento institucional às “boas práticas” de condução da máquina do Governo Municipal.



II – “a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos”;

Este órgão ao constatar a ausência de segregação de funções, desvio de função dos servidores em relação ao Plano de Cargos e Salários, ou ineficiência e ineficácia na guarda dos bens e valores públicos, alertou o gestor e o responsável pelo setor.

III – “o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços”.

Como o orçamento, no caso brasileiro, não é impositivo e sim autorizativo, em relação a este inciso, o Controle Interno observou a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implementação na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados no período foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO.

Do Controle Interno;

Em relação ao Controle Interno, tem como objetivo: criar as condições para eficácia do Controle Externo, e conferência dos Programas de Trabalho.

Em relação à criação de condições para eficácia do Controle Externo, o Controle Interno atendeu prontamente, vez que, com a análise diária e com o efeito pedagógico de suas orientações, acabou por facilitar o cumprimento



das Instruções Normativas e Sumulares dos egrégios Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União.

A execução dos Programas de Trabalho e do orçamento repete a exigência contida no inciso III, do art. 75, da Lei Federal 4.320/64, que foi devidamente atendida por este Controle Interno.

Assim, quando o Plano Plurianual estabeleceu metas de resultados, o Controle Interno verificou a EFICIÊNCIA e EFICÁCIA da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Para todas as despesas, de entrega e pagamento parcelados, exigiu-se a confecção de contratos, conforme a Lei nº 8.666/93. O Controle Interno sempre se preocupou com a legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos, como determina o art. 70 da Constituição Federal e art. 63, e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado.

I – DA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Na área patrimonial o Controle Interno constatou o não levantamento da situação atual de bens patrimoniais, visto que o último, por sua vez foi realizado no exercício de 2019. O acompanhamento junto à comissão de bens patrimoniais está sendo realizado mensalmente, verificando cadastros de novos bens móveis, incorporações, baixas e quaisquer outros fatos modificativos ao patrimônio municipal. Quanto ao Almojarifado, se encontra descentralizado quanto às unidades gestoras, sendo Educação, Saúde, Assistência Social e Administração. Ainda nesta seara, os controles de almojarifado são efetuados de maneira interna, com inventários periódicos, e as informações são repassadas ao departamento contábil para registro.



Cabe ressaltar a execução de um leilão que resultou em receitas de alienação de bens municipais, este aprovado pela lei municipal nº 1.312/2021, onde:

- I- Foram alienados 43 itens, destes sendo bens móveis de baixa utilização no município.
- II- Foi homologado o valor total de R\$ 580.530,00 (Quinhentos e oitenta mil e quinhentos e trinta reais).
- III- O ingresso de recursos ocorreu em conta específica municipal, e sua aplicação será acompanhada por meio dos relatórios exarados pelo departamento contábil e financeiro.

A gestão dos recursos financeiros arrecadados, vêm em constante positiva, sem aumentos expressivos ou reduções significativas e foi realizada dentro de critérios de austeridade, garantindo uma efetiva arrecadação, para depois realizar as despesas.

Durante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o Controle Interno não se preocupou apenas em acompanhar a conclusão dos projetos ou início das atividades. Buscou-se mensurar, se os programas atingiram seus objetivos com eficiência e eficácia.

Para isso, o Controle Interno verificou se as metas e unidades estabelecidas no Plano Plurianual que foram alcançadas no período.

Este órgão orientou os responsáveis pelo planejamento no sentido de apenas incluir novos projetos na lei orçamentária ou em crédito adicionais, após atendimento dos projetos em andamento e complementadas as despesas de conversação do patrimônio público municipal.



No Poder Executivo de Palmeiras de Goiás, não ocorreu danos ao patrimônio público municipal, não foram apurados desvios, peculatos etc.

II – QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO

a) examinada a execução orçamentária, vê-se que todas as despesas pagas foram empenhadas à conta de créditos específicos e próprios, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no orçamento vigente, bem como, a arrecadação realizada tem previsibilidade orçamentária, na forma determinada pela Lei Federal n.º 4.320/64;

b) todas as despesas comprometidas no exercício foram processadas, empenhadas e regularmente liquidadas, especialmente as efetivamente pagas;

c) os pagamentos efetuados no exercício estão comprovados com todos os documentos referentes às transferências realizadas visto o município não realizar pagamentos em cheque, sendo que, nas respectivas ordens de pagamentos, há menção expressa da conta por onde ocorreu o respectivo pagamento;

d) todas as notas de empenho e ordens de pagamento estão devidamente armazenadas por ordem cronológica e assinadas pelas autoridades competentes;

e) verificam-se dentro dos autos, que para cada fornecimento de mercadoria e (ou recebimento de etapas de obras pagas) há documento comprobatório do recebimento desses benefícios, juntamente com a OP correspondente;



f) não houve transferência voluntária de recursos, a nenhuma instituição privada durante o exercício;

g) todos os empenhos e notas não enviadas a este Tribunal, estão sob a guarda do Controle Interno;

h) constam também certificados pelo controle interno os seguintes comentários:

- 1) Controle das “Despesas a Pagar”;
- 2) A movimentação dos “Restos a Pagar”;
- 3) Demonstrativo analítico de outras receitas e despesas extraorçamentária (Ativo Realizável, Depósito, etc);
- 4) Balancete Financeiro de Dezembro;
- 5) Comparativo da Despesa Autorizada;
- 6) Comparativo da Receita Prevista/Realizada;
- 7) Quadro de Rendas Locais;
- 8) Avisos de Créditos Bancários;
- 9) Termo de Conferência do Caixa;
- 10) Extratos de todas as Contas Bancárias, suas respectivas conciliações, quando necessárias;
- 11) Relação de todos os empenhos emitidos no mês;
- 12) Relação de todas as Ordens de Pagamento no mês;
- 13) Declaração da Folha Empenhada por mês de referência;
- 14) Certificado de Regularidade/Conselho de acompanhamento;
- 15) Declaração dos IRRF sobre rendimentos pagos e demais retenções;
- 16) Relação de bens imóveis alienados;
- 17) Cadastro de Obras;



- 18) Rol das suplementações Orçamentárias emitidas no mês e seus respectivos Decretos de créditos adicionais (suplementares, Especiais ou Extraordinários);
- 19) Rol dos Contratos Firmados no exercício;
- 20) Cronograma de Desembolso Fiscal;
- 21) O controle de gastos com Combustíveis e Lubrificantes;
- 22) Comprovante de envio da Prestação de Contas a Câmara Municipal;

III – QUANTO A ADIANTAMENTOS, AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS

Os recursos repassados por meio de adiantamentos, auxílios, subvenções e convênios, assim como ajustes firmados com entidades do terceiro setor, inclusive OSCIPs, com certificação clara acerca das prestações de contas havidas bem como das pendências e inadimplências verificadas, atesta o que se segue:

1. **Adiantamentos** – Declara não ter repassado adiantamentos em 2021.
2. **Auxílios** – Declara não ter repassado em 2021, auxílios financeiros.
3. **Subvenções** - Declara não ter repassado em 2021, subvenções financeiras.
4. **Convênios** – Dos convênios vigentes, verifica-se que houveram transferências para instituições privadas sem fins lucrativos buscando melhorias sociais de interesse público, estas foram acompanhadas, e declaro regulares.



5. Ajustes firmados com entidades do terceiro setor, inclusive OSCIPs - Declara não haver repasses em 2021.

Podemos afirmar, que a implantação e o aprimoramento, fruto de constante atualização, vem favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações de governo. Ao evidenciar as fragilidades, procurou-se antes de qualquer medida administrativa, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas. Com a intenção de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Os demais controles que efetivamente existem no âmbito geral do Poder Executivo, que não são exclusivamente os patrocinados por este órgão (patrimônio, almoxarifado, compras, contratos, contábil, jurídico, comissões etc.) também estão em harmonia e permanente contato com os Agentes de Controle Interno.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do Órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação com o controle concomitante da Execução Orçamentária do Poder Executivo de Palmeiras de Goiás. Buscou-se atender além da exigência da Instrução Normativa, todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.

Em relação às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elas se encontram em conformidade ao fim do exercício.



Não havendo encontrado nenhuma irregularidade a apontar ou denunciar aos Órgãos do Controle Externo, concluímos que, no **EXERCÍCIO/2021:**

- Ocorreu o atendimento dos limites e às condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- Ocorreu o cumprimento de todas as metas orçamentárias;
- Não houve quebra de limites de pessoal em relação à LC 101/00 (44,95% ao fim do exercício);
- Ocorreu o cumprimento dos índices de aplicação de saúde (22,67% ao fim do exercício);
- Não ocorreu o cumprimento dos índices de aplicação na educação, este se mantendo abaixo do índice legal (19,38% ao fim do exercício);
- Não ocorreu o cumprimento dos índices de aplicação no FUNDEB, este se mantendo abaixo do índice legal (53,32% ao fim do exercício);
- Todas as despesas realizadas no exercício estão regulares, à luz do que determinam a Constituição Federal, Lei n.º 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei n.º 8.666/93 e a legislação Municipal, bem como as determinações e recomendações determinadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- As despesas foram comprometidas com obediência ao orçamento vigente, tendo alcançado os resultados satisfatórios;



- Não houve operações de crédito que não tivesse sua cobertura legal exigida; não houve ainda operações de crédito de avais ou garantias, ressalvadas as dívidas fundadas para pagamento de obrigações previdenciárias, na forma da Lei;

Assim, buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.

Sabemos da importância da Controladoria Geral do Município, também no aspecto de assessoramento aos Gestores e Secretários Municipais, e dentro do nosso limite de conhecimento, procuramos auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível.

O trabalho diário do Controle Interno buscou preservar os princípios da administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela gestão pública.

Cabe ressaltar que o sistema de controle interno do município de Palmeiras de Goiás não conta com estrutura física, operacional, e de pessoal condizentes com suas atribuições a serem desempenhadas. As funções de acompanhamento processual, peças e atos normativos são desenvolvidas de maneira satisfatória. No entanto, para melhor cumprimento das atribuições que dizem respeito a verificação de programas de governo, acompanhamento do planejamento e demais ações no âmbito da gestão estratégica necessita-se de estrutura de pessoal e assessoramento adequado.



Salientamos que, para atendimento da Instrução Normativa nº 008/2021 – Técnico Administrativa, o controle interno passará por adequações legais, administrativas, estruturais, e de pessoal, para que todas as atividades possam ser desempenhadas dentro das normas legislativas vigentes

Com suporte na legislação aplicável a cada ato, atendidos os limites de nossa verificação, concluímos pela regularidade formal, e legalidade das receitas e de todos os pagamentos autorizados, cuja documentação comprobatória se encontra nestes autos;

O Órgão de Controle Interno considera que a execução orçamentária mediante as determinações legais, atingiram as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

É o que nos coube relatar.

Diante isso, opinamos ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela aprovação das contas em destaque.

É o parecer.

Palmeiras de Goiás – GO., 13 de abril de 2022.

Sônia Maria de Oliveira Rodrigues
Controladora Geral do Município

Processo : 04814/22
Município : PALMEIRAS DE GOIÁS
Assunto : CONTAS DE GOVERNO
Período : 2021
Chefe de Governo : VANDO VITOR ALVES
CPF : 254.380.771-34

DESPACHO Nº 1258/2022

Em face do que dispõe o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, encaminhem-se os autos ao Setor de Diligências para na forma regimental, abrir vista a VANDO VITOR ALVES, Chefe de Governo do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS, para conhecimento das seguintes ocorrências:

1. Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, no montante de R\$ 9.045.341,97, corresponde a 53,32% dos recursos dos recursos totais do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 16.964.899,47, não atendendo ao limite mínimo de 70%, conforme determina o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, bem como o art. 26 da Lei nº 14.113/2020. (Dispositivo legal ou normativo violado: o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020; Multa aplicável: de 2% a 25% de R\$ 12.338,35. Base legal para aplicação de multa: inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007).

Caso seja necessário o reenvio das informações da prestação de contas (por meio da internet via analisador web) para melhor instrução do processo, deverá ser observado o disposto no art. 18 da IN TCM nº 008/2015. Note-se que a solicitação deverá ser protocolizada no TCMGO no prazo da abertura de vista.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, 6 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Matheus Frota França
Auditor de Controle Externo

(Assinado digitalmente)
Larissa Amaral Ramos
Gerente

(Assinado digitalmente)
José Carlos Lucindo
Secretário de Controle Externo

Certificado da Secretaria - FUNDEB

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023 14:19:28
Folha: 116 de 214

Município: PALMEIRAS GOIAS

Bimestre / Ano: 6º Bimestre de 2021

Despesas com FUNDEB calculadas pelo SICOM

Bimestre	Receitas Recebidas do FUNDEB (11)	Despesas do FUNDEB		Deduções para Fins do Limite do FUNDEB		Indicadores		
6º Bimestre		Pagamento dos Profissionais do Magistério (13)	Outras Despesas (14)	FUNDEB 60% (16.1 + 17.1)	FUNDEB 40% (16.2 + 17.2)	Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (19.1)	Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (19.2)	Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (19.3)
Total	16.964.899,47	10.006.718,07	5.186.661,93	0,00	105.733,36	58,98	29,95	11,07

Valores certificados pela Secretaria

Bimestre	Receitas do FUNDEB	Despesas do FUNDEB		Deduções para Fins do Limite do FUNDEB		Indicadores		
Ajustes		Pagamento dos Profissionais do Magistério	Outras Despesas	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%	Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	Máximo de 5% não Aplicado no Exercício
Total	16.964.899,47	9.045.341,97	6.042.304,67	0,00	0,00	53,32	35,62	11,07

Observação/Ressalva

Justificado por: IVO TAKAO FUTIDA

Mínimo 60%: 53.32

Data justificativa: 23/06/2022

Vistado por: IVO TAKAO FUTIDA

Data do visto: 23/06/2022

Após análise dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino constatou-se o seguinte:

Certificação realizada de acordo com metodologia definida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 11ª edição/STN, calculado com a utilização de Excel, conforme planilha presente no endereço F:\Auditorias\2022\ACMG\Índices da educação 2021.

De acordo com as linhas extraídas do demonstrativo, as receitas e despesas do FUNDEB no exercício de 2021 apresentam os seguintes valores e percentuais:

6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (b): R\$ 16.964.899,47

10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (d): R\$ 9.045.341,97

11- OUTRAS DESPESAS (d): R\$ 6.148.038,03

12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11) (d): R\$ 15.193.380,00

19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica: 53,32%

20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil: 0,00%

21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital: 0,00%

22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício: 11,07%



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Diligências

Certidão nº: 06754/22

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **(Acórdão, Despacho, etc)**, constante nos autos de nº **(04814/22 fase: 1 - PALMEIRAS - BALANCO GERAL)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas deste Tribunal al **DOC nº 1828 - X, de 28/07/2022**, publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet (www.tcmgo.tc.br) - Diário Oficial de Contas, com vencimento em 17/08/2022.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 27 dias do mês de julho de 2022.


GUSTAVO MELO PARREIRA
SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

Código de Autenticidade: 2H65.8V9F.TZDO.IXAH

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2020

MÊS	RECEITA DO FUNDEB	A APLICAR		APLICADO		DIFERENÇA DE APLICAÇÃO DOS 60%	
		40%	60%	40%	60%	APLICADO A MAIOR (I)	APLICADO A MENOR (II)
Janeiro	969.337,93	387.735,17	581.602,76	169.932,50	444.133,06		137.469,70
Fevereiro	989.240,05	395.696,02	593.544,03	295.874,02	600.095,88	6.551,85	
Março	894.918,66	357.967,46	536.951,20	267.439,01	613.501,14	76.549,94	
Abril	860.422,43	344.168,97	516.253,46	376.609,09	578.471,11	62.217,65	
Maiο	724.769,97	289.907,99	434.861,98	294.606,59	582.774,59	147.912,61	
Junho	885.496,99	354.198,80	531.298,19	317.192,31	743.401,03	212.102,84	
Julho	993.183,69	397.273,48	595.910,21	225.327,77	627.916,33	32.006,12	
Agosto	1.078.083,59	431.233,44	646.850,15	300.338,85	695.230,43	48.380,28	
Setembro	961.252,72	384.501,09	576.751,63	257.671,09	701.053,62	124.301,99	
Outubro	1.828.165,65	731.266,26	1.096.899,39	205.766,72	782.893,21		314.006,18
Novembro	1.225.882,25	490.352,90	735.529,35	208.952,62	751.257,87	15.728,52	
Dezembro	1.310.143,66	524.057,46	786.086,20	429.251,75	1.032.853,40	246.767,20	
TOTAL	12.720.897,59	5.088.359,04	7.632.538,55	3.348.962,32	8.153.581,67	972.518,99	451.475,88
						TOTAL (I - II) =	521.043,12

VANDO VITOR ALVES

254.380.771-34

PREFEITO

SONIA MARIA DE OLIVEIRA

RODRIGUES
431.698.481-00

CONTROLE INTERNO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

004.209.981-10

CONTADOR



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Processo: 04814/22

Data: 17/08/2023 14:19:28 PÁG: 001

Folha: 119 de 214

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2019

MÊS	RECEITA DO FUNDEB	A APLICAR		APLICADO		DIFERENÇA DE APLICAÇÃO DOS 60%	
		40%	60%	40%	60%	APLICADO A MAIOR (I)	APLICADO A MENOR (II)
Janeiro	905.737,03	362.294,81	543.442,22	435.348,36	427.655,73		115.786,49
Fevereiro	910.973,08	364.389,23	546.583,85	229.536,09	571.947,97	25.364,12	
Março	841.595,84	336.638,34	504.957,50	342.667,06	626.767,37	121.809,87	
Abril	853.946,85	341.578,74	512.368,11	243.075,25	623.127,60	110.759,49	
Mai	1.019.623,62	407.849,45	611.774,17	470.621,34	634.356,28	22.582,11	
Junho	845.417,18	338.166,87	507.250,31	329.531,56	735.248,96	227.998,65	
Julho	873.430,80	349.372,32	524.058,48	335.318,86	624.236,80	100.178,32	
Agosto	973.155,02	389.262,01	583.893,01	231.264,96	590.057,42	6.164,41	
Setembro	894.434,11	357.773,64	536.660,47	256.347,51	583.846,99	47.186,52	
Outubro	1.052.061,50	420.824,60	631.236,90	296.058,97	611.515,22		19.721,68
Novembro	963.769,88	385.507,95	578.261,93	246.727,96	605.987,90	27.725,97	
Dezembro	1.090.219,36	436.087,74	654.131,62	452.988,28	715.642,96	61.511,34	
TOTAL	11.224.364,27	4.489.745,71	6.734.618,56	3.869.486,20	7.350.391,20	751.280,81	135.508,17
TOTAL (I - II) =							615.772,64

VANDO VITOR ALVES

254.380.771-34

PREFEITO

SONIA MARIA DE OLIVEIRA

RODRIGUES
431.698.481-00

CONTROLE INTERNO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

004.209.981-10

CONTADOR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VANDO VITOR ALVES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrição de CPF/MF sob o nº 254.380.771-34, e portador da carteira de identidade nº 1.34.47.65 2.A VIA DGPC-GO, domiciliado em Palmeiras de Goiás - GO, Rua Americano do Brasil, 149, Centro CEP: 76190-000, endereço eletrônico gabinete@palmeirasdegoias.go.gov.br;

OUTORGADOS: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás sob o nº 018754, portador da RG sob o nº 4606498, órgão expedidor DGPC-GO inscrito no CPF sob o nº 004.209.981-10, endereço eletrônico vh@viniciuscontabilidade.com.br;

MOABE ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 42.979, endereço eletrônico moabe.sousa@viniciuscontabilidade.com.br;

MURILO BASTOS ARANHA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 41.756, endereço eletrônico murilo.alves@viniciuscontabilidade.com.br;

JEANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 35.638, endereço eletrônico jeanderson.santos@viniciuscontabilidade.com.br;

HUMBERTO PABLO DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 39.035, endereço eletrônico humberto.souza@viniciuscontabilidade.com.br.

PODERES: O OUTORGANTE confere ao ORTOGADO os mais amplos e gerais poderes (conforme artigos 115 e ss. do Código Civil) para representar, tratar, requerer, assinar documentos; fazer, protocolar e assinar recursos, pedidos administrativos, diligências e documentos avulsos, bem como, realizar sustentação oral no âmbito judicial e extra judicial de QUAISQUER Empresas Públicas, Autarquias Governamentais, Órgãos Administrativos Federais, Estaduais e Municipais a que deva requerer, fazer, assinar e sustentar oralmente pedidos administrativos pertinentes à informações de seu interesse e à Administração Municipal, bem como, ao dever de prestar contas de qualquer ato ou processo.

Palmeiras de Goiás - Goiás, aos 23 dias do mês de Agosto de 2017.

Outorgante:



Vando Vitor Alves
Prefeito Municipal



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
3º TABELIONATO DE NOTAS

RÔMULO COSTA LIMA - OFICIAL TABELIÃO
Rua Capitão Machado, nº 70, Qd. 76, Lt. 07-A, Sala 03
Centro - CEP: 76.190-000 - Palmeiras de Goiás/GO
cartorioromulo@gmail.com - Fone (64)3571-1930

07551704061600094600943

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **VANDO VITOR ALVES. Dou FA**
Palmeiras de Goiás, GO, 26 de agosto de 2017. Em Teste da Verdade

Graziella de Sousa Lima
Graziella de Sousa Lima - Escrevente

consulta solo em <http://extrajudicial.jgo.jus.br/sole>

Ofício nº 212/2022

Palmeiras - GO, 17 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Goiânia – GO

Processo nº.....: **04814/2022**
Despacho nº.....: **1258/2022**
Interessado.....: **PALMEIRAS**
Assunto.....: **CONTAS DE GOVERNO 2021**
Gestor.....: **VANDO VITOR ALVES**

Senhor Presidente,

Em atendimento às solicitações desse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios que versa sobre apontamentos referentes à prestação das Contas de Governo de 2021, conforme o processo supracitado, segue em anexo as documentações pertinentes, bem como justificativas que visam sanar as divergências apontadas no processo em questão.

Na certeza de termos apresentado justificativas plausíveis sobre as irregularidades constatadas, solicitamos desse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios que seja emitido **PARECER FAVORÁVEL.**

Atenciosamente,

VANDO VITOR ALVES
Prefeito



Raffael R. Paniago
OAB/GO 50.543

P.P.

DO SANEAMENTO DO PROCESSO

Em atenção ao Despacho nº **1258/2022 - TCMGO**, referente às Contas de Governo de 2021, Processo nº **04814/2022**, vimos trazer os esclarecimentos correspondentes a fim de sanear os itens levantados por esta Corte.

1. DO ÍNDICE DO FUNDEB

Esta Corte se manifestou sobre o mínimo constitucional a ser aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício nos seguintes termos:

1. **Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, no montante de R\$ 9.045.341,97, corresponde a 53,32% dos recursos dos recursos totais do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 16.964.899,47, não atendendo ao limite mínimo de 70%, conforme determina o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, bem como o art. 26 da Lei nº 14.113/2020. [...]**

Não obstante o apontamento feito por esta corte quanto à aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, nos termos do art. 212-A, XI, CF/88 e art. 26 da lei 14.113/2020, restará demonstradas as circunstâncias legais e fáticas que implicaram no resultado final.

1.1 DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS POR ESTA CORTE EM FUNÇÃO DA LC 173

Em que pese o apontamento formal feito pela secretaria especializada quanto aos mínimos legais a serem observados na aplicação dos recursos do FUNDEB, restará demonstrada a legalidade **global** dos atos desta administração, especialmente pelo cumprimento de todas as normas desta Corte pela administração acerca do tema.

Em função da emergência sanitária global, com fim de estabilizar os gastos públicos e reconduzi-los à **saúde**, foi aprovada a Lei Complementar nº 173 em 27 de maio de 2020.

Em seu art. 8º, I, a fim de cumprir tais objetivos, a LC 173 estabeleceu que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam **proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - Conceder, a **qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e**

militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (grifo nosso)

Depreende-se da norma supracitada que estava **expressa e objetivamente vedada qualquer majoração de despesa com remuneração dos servidores.**

Em função de tais disposições, os gestores municipais de todo o país consultaram seus respectivos Tribunais de Contas a fim de obter segurança jurídica na aplicação dos recursos do citado fundo. Do mesmo modo, os gestores dos municípios do estado de Goiás enviaram consultas a esta corte buscando posicionamento legal acerca deste tema.

Em **todos** os Acórdãos Consultas exarados por esta corte no ano de 2021 o entendimento foi uníssono no sentido de que a LC 173 deveria ser cumprida integralmente, exceto por decisão judicial ou lei que garantisse direito anterior à edição da norma citada. Trata-se dos Acórdãos Consulta nº **0001/2021, 0002/2021, 0003/2021, 0007/2021, 0008/2021, 0009/2021, 0011/2021.**

Símbolo do entendimento desta Corte acerca deste tema é o Acórdão Consulta nº 0008/2021, no qual este tribunal manifestou-se pelo cumprimento integral da LC 173:

“1.1 as restrições impostas no inciso I, do artigo 8º, da LC 173/2020 devem ser observadas a partir do decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, antes mesmo do reconhecimento da Assembleia Legislativa, tendo em vista que o termo inicial do caput do referido artigo é a efetiva situação de calamidade pública;

1.2 decretado o estado de calamidade pública, em razão da pandemia de coronavírus, a Câmara Municipal somente poderá pagar os subsídios fixados no ano anterior, em valores superiores ao da antiga legislatura, a partir de 1º janeiro de 2022, tendo em vista a vedação inscrita no inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020 e as disposições contidas na IN 13/2020 TCMGO. ” (Grifo nosso)

Ressalte-se que o estado de emergência em saúde pública foi decretado no Estado de Goiás em 13 de março de 2020, conforme decreto [9633/20](#), e posteriormente, no mesmo mês, reconhecido o estado de **calamidade pública** através do decreto legislativo [501/20](#), circunstâncias que perduraram durante todo o exercício de 2021.

Em outro trecho do mesmo Acórdão Consulta, esta corte ressalta que as medidas impostas pela LC 173 tem como fim canalizar os recursos públicos para o enfrentamento do **estado emergencial de saúde** à época, minimizando os impactos financeiros nos municípios para viabilizar o cumprimento de tal objetivo, uma vez que as dívidas destes com a União deixaram de cobradas naquele período:

“Como contrapartida à ajuda financeira recebida, foram estabelecidas **restrições quanto aos gastos com pessoal, nos termos previstos no seu artigo 8º, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios afetados** pela calamidade pública decorrente da pandemia. As vedações são temporárias, com vigência entre 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar) a 31/12/2021, nos termos do caput do referido artigo.” (Grifo nosso)

É imperioso lembrar que, nos termos do art. 199, §3º da RA nº 73 (regimento interno do TCM/GO), as respostas dadas às consultas têm valor **NORMATIVO** e constituem prejulgamento de tese.

Ora, uma vez aprovada a LC 173 em âmbito nacional e esta Corte manifestando-se através de ato com caráter **normativo** determinando o cumprimento integral da referida Lei Complementar, restou à administração municipal apenas cumprir todos os ditames legais aplicáveis.

Em suma, a gestão municipal submeteu-se integralmente à legalidade, dando eficácia a todas as normas pertinentes, especialmente às exaradas por esta Corte.

Pelo exposto, ante a prova cabal da postura **estritamente legal** adotada por esta gestão, requer-se a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

1.2 DECRETO 191/2020 – DETERMINAÇÃO DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Em decorrência da pandemia à época, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu estudo em março de 2020 prevendo acentuada queda na arrecadação dos entes federativos, especialmente os municípios em função de perda de repasse pelo FPM (fundo de participação dos municípios), o que, juntamente com outros fatores sanitários e legais impôs a necessidade de contenção de gastos no setor público com fim de estes serem reconduzidos à **saúde**.

Neste sentido, o poder executivo municipal, antecipando-se à mencionada queda de arrecadação, emitiu o decreto municipal nº 191/2020 que determinava a redução de gastos com pessoal. A seguir, trecho do decreto citado:

“[...]”

Considerando que, se torna inegável que no Brasil, as medidas para o enfrentamento quanto os efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, em especial na área da saúde;

Considerando que, o Governo Federal via da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e o Governo de Estado de Goiás, já indicaram a real queda na arrecadação dos entes federados (Estados e Municípios), na ordem de aproximadamente 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento), da arrecadação geral, o que reforça a imperiosa necessidade da administração pública municipal, de adotar medidas fiscais e orçamentárias com urgência para atravessar o período de pandemia;

Art. 1 - Em face da pandemia no que refere a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, via de seus órgãos, adotará medidas de contenção de despesa estabelecidas por este Decreto, além de outras que vierem a ser implementadas por ato específico, objetivando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º, ficam suspensos temporariamente a concessão e o pagamento de novas parcelas remuneratórias referentes a gratificações de função, adicionais de titularidade, progressões, e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e ainda:

[...]”

Art. 4º - Ficam reduzidos temporariamente, os valores totais dos subsídios dos agentes políticos e públicos, e a gratificação de servidores, observado os seguintes percentuais:

I - Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, no percentual de 30% (trinta por cento);

II - Dos Secretários Municipais e gestor do PalmeirasPrev no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

III - dos servidores públicos investidos exclusivamente em cargo em comissão, com remuneração (bruta) acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) salvo/exceto os dos Incisos I e II deste artigo, no percentual de 20% (vinte por cento).

IV - Dos servidores públicos investidos exclusivamente em cargo em comissão, com remuneração (bruta) até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único - A redução de que trata este artigo, não poderá resultar em valor inferior ao piso salarial mínimo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. [...]” [Clique aqui para acessar o decreto.](#)

Nota-se, pelo já exposto e especialmente em virtude do decreto 191/20, a vedação municipal ao aumento de gastos com servidores à época. Ressalte-se que, em ato singular, a gestão municipal reduziu seus **próprios vencimentos**, inclusive dos vereadores. Tais circunstâncias tornam patente os esforços municipais em reduzir os gastos públicos.

1.3 DO GRUPO 'PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO'

Em cumprimento a melhor técnica processual, caso eventualmente esta corte não entenda por acolher os pressupostos acima, passemos às demais análises.

A lei nº 14.113/2020 instituiu as normas do FUNDEB que vigoram durante o ano de 2021. O referido dispositivo estabelecia os profissionais com os quais deveria ser gasto o percentual mínimo (70%) dos recursos do citado fundo nos seguintes termos:

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

O art. 61 da lei nº 9.394/96 e o art. 1º da lei nº 13.935/19 se referem a professores (*lato sensu*), psicólogos e profissionais de serviço social. Depreende-se da norma citada, portanto, que somente professores e *auxiliares* direto destes, psicólogos e profissionais de serviço social estavam abarcados nessa sistemática.

Tal disposição restringia sobremaneira a aplicação dos fundos, dificultando o cumprimento do mínimo legal exigido.

Sendo evidente a dificuldade dos gestores municipais de todo o país em atender este requisito, sobreveio a lei 14.276/2021.

O referido dispositivo deu nova redação à lei nº 14.113/2020, **ampliando o conceito de “profissionais da educação”**, no claro intuito de viabilizar o cumprimento do mandamento constitucional:

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; ([Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021](#)).

Ocorre que tal ampliação conceitual, que objetivava abarcar mais servidores no grupo “profissionais da educação”, somente ocorreu em 28/12/2021, data na qual já não era possível qualquer medida por parte da administração.

O conceito **restrito** vigeu durante todo o exercício de 2021, implicando em dificuldades para aplicar os recursos e atender os requisitos legais (70%).

Em suma, a restrição conceitual do grupo “profissionais da educação” impôs dificuldades à administração em cumprir o mínimo constitucional mensalmente.

Pelo exposto, ante a impossibilidade material de cumprir periodicamente o mínimo constitucional ante a restrição legal dos profissionais capazes de serem beneficiados com os recursos, requer-se a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas.

1.4 DAS AÇÕES EMPREENDIDAS PELA GESTÃO MUNICIPAL QUE CONTRIBUÍRAM PARA O AUMENTO DO PERCENTUAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que, embora, como já exposto, as receitas tenham sido em patamar acentuadamente mais alto que nos anos anteriores, o número de alunos foi menor, o que, somando-se a todo o contexto à época, tornou-se mais um obstáculo ao atingimento do índice de aplicação dos recursos do Fundeb. A seguir, tabela exemplificativa extraída do **censo escolar em anexo**:

	EXERCÍCIO	
	2020	2021
Fundamental	2252	2086
Creche	133	102
Pré-escola	747	728
Educação infantil	1	
Jovens e adultos		
Total =	3133	2916

No decorrer do ano de 2021, várias ações desta gestão foram no sentido de atender o mínimo constitucional (70%); em contrapartida, algumas outras circunstâncias obstaculizaram tal feito.

Vários benefícios foram concedidos aos profissionais da educação, como progressões funcionais horizontais, progressões funcionais verticais, gratificações, gratificações por titularidade etc.

Nesse mesmo diapasão, a administração municipal também realizou o chamamento de vários profissionais aprovados em concurso público durante o exercício de 2021.

Algumas aposentadorias foram concedidas, no entanto, culminando na não contabilização desses profissionais na fonte 118 (70%).

Com fim de viabilizar o acesso facilitado desta corte aos arquivos que suportam os argumentos trazidos quanto a esta questão, serão disponibilizados os **LINK's** a seguir que dão acesso a todos os arquivos.

Clique para acessar:

- [Benefícios concedidos em 2021](#)
- [Benefícios devidos em 2021 concedidos em 2022](#)
- [Decretos chamamento Processo Seletivo](#)
- [Aposentadorias Concedidas](#)

Observa-se, pelo exposto, que todas as ações não vedadas em lei foram executadas pela administração municipal.

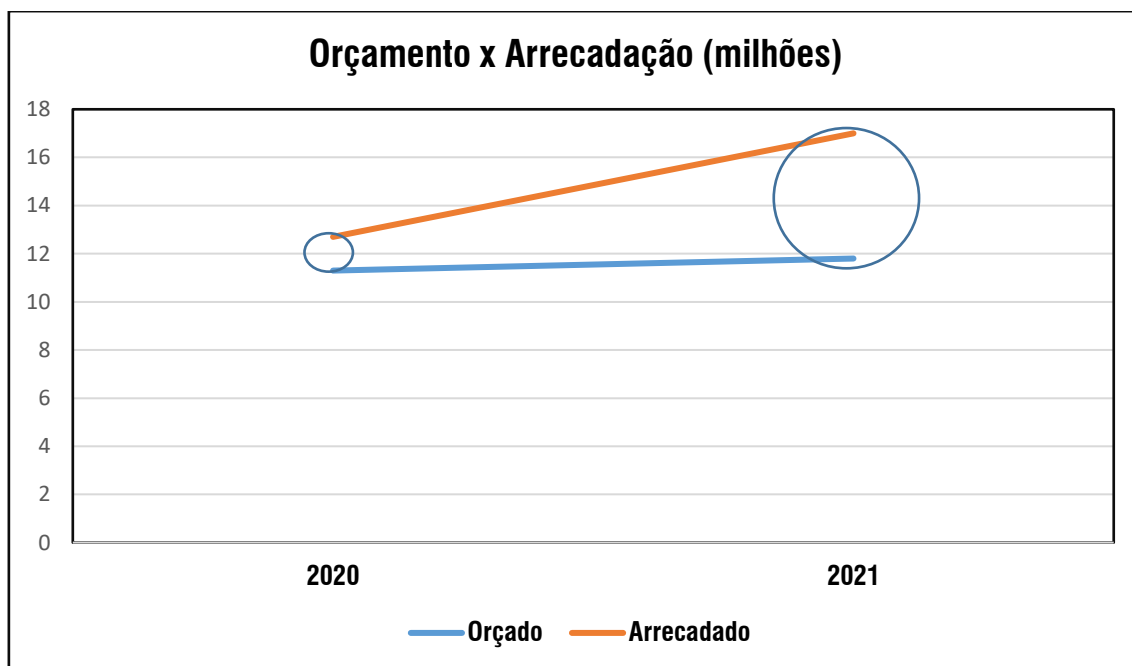
Por todo exposto, requer-se desta corte a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas.

1.5 DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL

O município de Palmeiras teve, em 2021, acentuado **salto na arrecadação**.

Naturalmente, a cidade possuía histórico de receitas orçadas e efetivamente arrecadadas em valores próximos. Tal fato se dá em função da previsão das receitas do exercício subsequente realizar-se com base no ano anterior, ocorrendo certa previsibilidade e estabilidade no orçamento.

No entanto, em 2021, houve um considerável salto na arrecadação municipal quando comparado ao valor orçado (previsto), conforme documentação anexa. A seguir, gráfico comparativo entre os valores previstos (orçados) e efetivamente arrecadados:

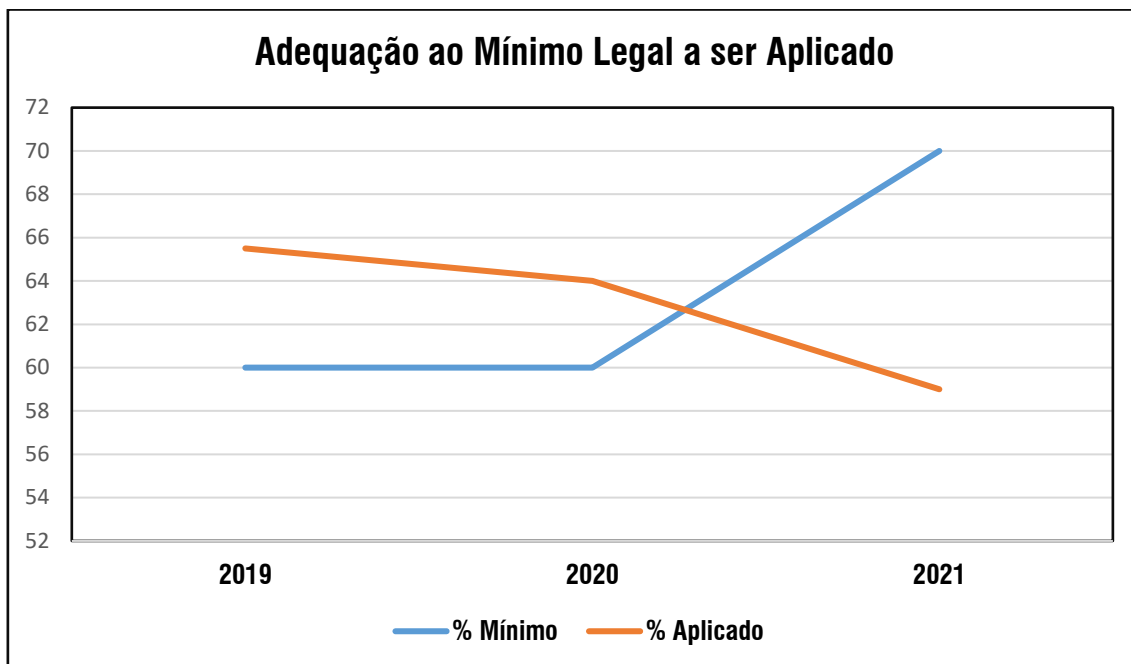


Conforme se depreende do gráfico acima, o orçamento de 2021 foi baseado nos valores arrecadados em 2020. No entanto, as receitas foram em patamar muito superior ao previsto. Conseqüência lógica, ante a imprevisibilidade dessas receitas, sobreveio acentuados desafios na aplicação dos recursos.

Em 2020, por exemplo, a diferença entre o valor previsto e arrecadado foi de +12,38%. Já em 2021, a diferença entre o valor orçado e arrecadado perfaz **+43,64%**.

Em função do aumento abrupto das receitas, a administração enfrentou severas dificuldades para alocar os recursos recebidos, como já exposto.

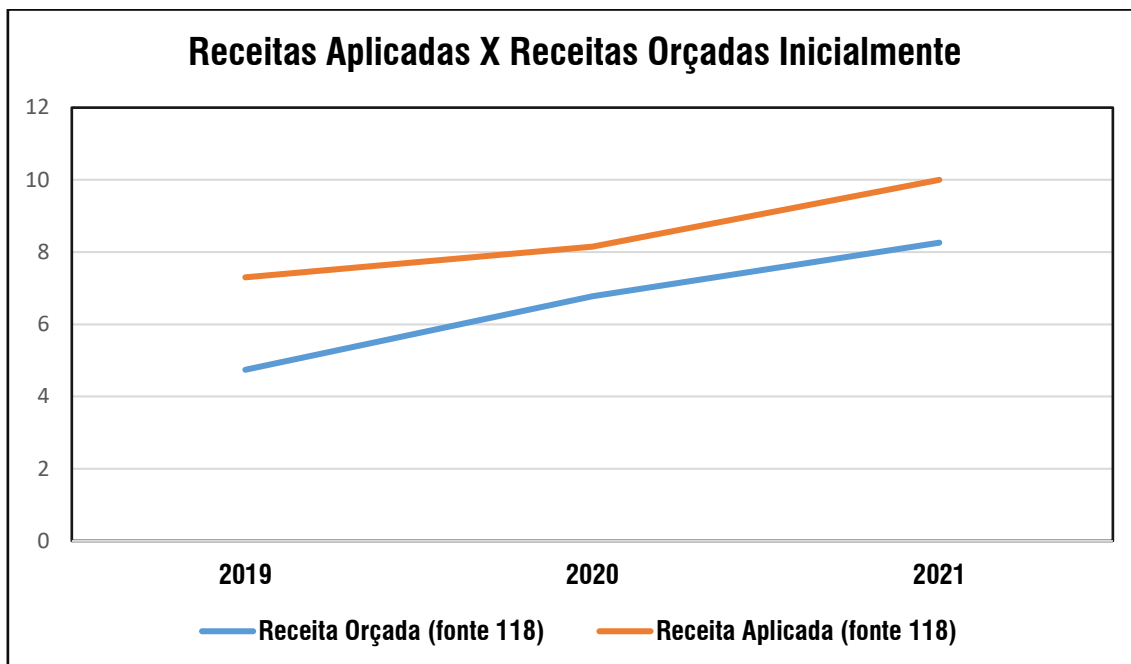
É imperioso verificarmos, também, o histórico municipal quanto a aplicação dos recursos do Fundeb. Para tanto, observemos a adequação do ente quanto a aplicação mínima dos fundos:



Extrai-se do gráfico acima que o município de Palmeiras sempre cumpriu o mínimo legal a ser aplicado na remuneração dos profissionais da educação, inclusive em patamares superiores e, somente em decorrência de situações alheias ao escopo de ação desta administração (pandemia, grande volume de receitas etc.) é que, em 2021, não foi cumprido formalmente tais índices.

Para vislumbrarmos integralmente as circunstâncias presente à época, cabe ainda uma ponderação.

A já mencionada abrupta alta de receitas desconfigurou o cenário previsto inicialmente para o exercício em 2021. Prova disso é a comparação entre as receitas efetivamente aplicadas e as **inicialmente orçadas**. Ou seja, se considerarmos o valor aplicado de fato em comparação com o valor esperado (orçado), o município cumpriria os requisitos legais. Tal comparação se afigura legítima uma vez que os recursos em 2021 foram extraordinariamente altos:



Resta evidenciado pelo gráfico e documentação acostada aos autos que esta administração, quando comparado o montante orçado (esperado) e o aplicado, cumpriu reiteradamente o mínimo legal (60% ou 70%).

Ante toda a contextualização orçamentária e os documentos acostados, bem como a evidenciação da conduta proba desta gestão, requer-se a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas.

Documentos anexos:

- a) *Aplicação FUNDEB 2019-2021*
- b) *Comparativo Despesa X Receita FUNDEB 2019-2021*

1.6 PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Em cumprimento a melhor técnica processual, caso eventualmente esta corte não entenda por acolher os pressupostos trazidos acima, cabe-nos ressaltar o caráter ínfimo da diferença apontada.

É consagrado nos tribunais pátrios a interpretação sistemática, proporcional e razoável quando da observação de valores e percentuais exigidos nas mais diversas prestações de contas:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. DESAPROVADAS. CANDIDATA A VEREADOR. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS. EXTRAPOLADO LIMITE LEGAL. RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/19. DIMINUTO VALOR ABSOLUTO DA IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA MULTA. PARCIAL PROVIMENTO.

3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da **proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto**, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado.

A diferença apurada entre a efetiva aplicação e o mínimo legal perfaz apenas 11,02%. Ora, é necessário a interpretação **sistemática e contextualizada dos fatos**, uma vez que tal cenário se deu em período absolutamente extraordinário.

Segundo a Juíza Oriana Piske:

“A doutrina constatou a existência de três elementos ou subprincípios que compõem o princípio da proporcionalidade. O primeiro é a **pertinência**. Analisa-se aí a adequação, a conformidade ou a validade do fim. Portanto se verifica que esse princípio se confunde com o da vedação do arbítrio. O segundo é o da **necessidade**, pelo qual a medida não há de exceder os limites indispensáveis à conservação do fim legítimo que se almeja. **O terceiro consiste na proporcionalidade mesma, tomada "stricto sensu", segundo a qual a escolha deve recair sobre o meio que considere o conjunto de interesses em jogo.**”
(Grifo nosso) [Clique aqui para acessar o artigo completo.](#)

O trecho supracitado revela a necessária consideração das circunstâncias em que ocorreram os fatos analisados, bem como a avaliação se eventuais medidas punitivas não excedem seu próprio fim.

No caso em tela, tem-se que a administração executou todas as medidas possíveis no trato desta questão (inclusive concedendo revisão geral da remuneração dos servidores municipais), e que, apenas por fatos alheios à vontade desta gestão, bem como em estrito cumprimento da legislação, o mínimo legal (70%) não foi cumprido integralmente.

Ante o exposto, tomando-se em conta, especialmente, a pequena diferença percentual entre o executado e o exigido, qual seja 11,02%, requer-se que a inteligência sistemática, razoável e proporcional do caso em tela, no sentido de **APROVAR AS CONTAS**, ainda que com ressalvas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requeremos aos Analistas, Membros do Ministério Público e Conselheiros desta Eminente Corte que acatem os documentos e fundamentações relacionados nesta resposta, que tem como fito sanear os apontamentos realizados. Ademais, requer-se a **APROVAÇÃO das contas de Governo de 2021** do Município de Palmeiras, e que:

- I- Quanto a uma possível multa: **Requeremos que esta não seja aplicada**, tendo em conta as alegações e documentações trazidos, informando que a Administração tomou **todas as medidas cabíveis** a fim de que os eventuais erros fossem reparados e os devidos esclarecimentos fossem juntados;
- II- Ainda quanto à possível multa: **Requeremos**, acaso este tribunal entenda ser cabível e necessário sua imputação, bem como, verificando as informações ditas acima e o afã do gestor municipal em resolver a situação, **que a eventual multa a ser aplicada observe os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade**;
- III- Quanto aos Itens Apontados: **Requeremos a APROVAÇÃO** destes, ainda que com ressalva, e/ou a conversão dos apontamentos em alerta ou recomendação;

Reconhecendo, pois, que o erro encontrado não é culposos, bem como a falta de dano ao processo de controle e os documentos anexados, nos colocamos à disposição deste Egrégio Tribunal para quaisquer outras diligências neste processo.

Atenciosamente,

VANDO VITOR ALVES
Prefeito



Raffael R. Paniago
OAB/GO 50.543

P.P



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2021

MÊS	RECEITA DO FUNDEB	A APLICAR		APLICADO		DIFERENÇA DE APLICAÇÃO DOS 70%	
		30%	70%	30%	70%	APLICADO A MAIOR (I)	APLICADO A MENOR (II)
Janeiro	1.175.077,23	352.523,17	822.554,06	619.785,59	601.029,79		221.524,27
Fevereiro	1.205.121,24	361.536,37	843.584,87	176.953,05	749.144,16		94.440,71
Março	1.129.981,20	338.994,36	790.986,84	240.855,66	718.907,46		72.079,38
Abril	1.341.609,74	402.482,92	939.126,82	177.574,32	722.453,69		216.673,13
Mai	1.514.412,21	454.323,66	1.060.088,55	366.384,13	770.308,88		289.779,67
Junho	1.292.459,24	387.737,77	904.721,47	335.534,76	964.173,69	59.452,22	
Julho	1.403.264,52	420.979,36	982.285,16	398.146,45	836.910,18		145.374,98
Agosto	1.508.447,11	452.534,13	1.055.912,98	433.601,33	839.155,82		216.757,16
Setembro	1.482.047,83	444.614,35	1.037.433,48	246.810,69	832.235,29		205.198,19
Outubro	1.546.051,27	463.815,38	1.082.235,89	434.886,74	869.322,73		212.913,16
Novembro	1.564.995,68	469.498,70	1.095.496,98	333.065,49	868.642,61		226.854,37
Dezembro	1.801.432,20	540.429,66	1.261.002,54	695.166,75	1.234.433,77		26.568,77
TOTAL	16.964.899,47	5.089.469,84	11.875.429,63	4.458.764,96	10.006.718,07	59.452,22	1.928.163,78
						TOTAL (I - II) =	-1.868.711,56

VANDO VITOR ALVES

254.380.771-34

PREFEITO

SONIA MARIA DE OLIVEIRA

RODRIGUES
431.698.481-00

CONTROLE INTERNO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

004.209.981-10

CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
FUNDO DE GEST. DE REC DO FUNDEF - FUNDEB

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023 14:19:28 PÁG: 0001
Folha: 136 de 214

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	RESERVAS	REDUÇÕES	TOTAL	NO MÊS	ACUMULADO	SALDO
23	FUNDO DE GEST. DE REC DO FUNDEF - FUNDEB									
01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB									
12	EDUCAÇÃO									
361	ENSINO FUNDAMENTAL									
2022	MANUT.E REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB									
1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DAS ESCOLAS									
1074 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	1.094.243,46	0,00	0,00	57.702,02	1.116.541,44	234.323,21	1.116.541,44	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DAS	80.000,00	1.094.243,46	0,00	0,00	57.702,02	1.116.541,44	234.323,21	1.116.541,44	0,00
1.062	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS									
1074 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	65.995,96	359.441,96	0,00	0,00	48.000,00	377.437,92	0,00	359.929,00	17.508,92
	SOMA - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	65.995,96	359.441,96	0,00	0,00	48.000,00	377.437,92	0,00	359.929,00	17.508,92
2.053	APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB									
1073 3.1.90.10	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	1.434,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434,20	0,00	0,00	1.434,20
1073 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	8.994.747,36	1.437.921,24	0,00	0,00	893.209,83	9.539.458,77	1.024.748,67	9.539.458,77	0,00
1073 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.000,00	52.426,78	0,00	0,00	11.754,68	180.672,10	51.423,44	180.672,10	0,00
1073 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	826.570,62	310.255,99	0,00	0,00	0,00	1.136.826,61	200.608,19	1.136.826,61	0,00
1073 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	717,78	9.587,49	5.412,51
1073 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	406.290,20	0,00	0,00	0,00	806.290,20	0,00	325.903,98	480.386,22
1073 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.434,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434,20	0,00	0,00	1.434,20
1074 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	380.000,00	780.246,07	0,00	0,00	0,00	1.160.246,07	204.154,63	1.160.006,52	239,55
1074 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	6.686,98	124.939,62	0,00	0,00	0,00	131.626,60	0,00	105.733,36	25.893,24
1074 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	782,29	0,00	0,00	0,00	0,00	782,29	0,00	0,00	782,29
1074 3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARI	940.000,00	252.164,19	0,00	0,00	788,09	1.191.376,10	210.906,62	1.191.220,73	155,37
	SOMA - APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB	11.706.655,65	3.364.244,09	0,00	0,00	905.752,60	14.165.147,14	1.692.559,33	13.649.409,56	515.737,58
365	EDUCAÇÃO INFANTIL									
2022	MANUT.E REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB									
2.085	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB									
1074 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.476,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.476,25	0,00	0,00	1.476,25
1074 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.303,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303,82	0,00	0,00	1.303,82
1074 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.607,98	64.892,02	0,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00	67.500,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB	5.388,05	64.892,02	0,00	0,00	0,00	70.280,07	0,00	67.500,00	2.780,07
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	11.858.039,66	4.882.821,53	0,00	0,00	1.011.454,62	15.729.406,57	1.926.882,54	15.193.380,00	536.026,57

TOTAL GERAL -	11.858.039,66	4.882.821,53	0,00	0,00	1.011.454,62	15.729.406,57	1.975.882,54	15.729.406,57	536.026,57
---------------	---------------	--------------	------	------	--------------	---------------	--------------	---------------	------------

Processo: 04814/22
 25/08/2022 15:19:28
 Folha: 137 de 214

OVIDIO GONCALVES PEIXOTO
 CPF: 165.496.781-53
 GESTOR(A)

SONIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 CPF: 431.698.481-00
 CONTROLE INTERNO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10
 CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
FUNDO DE GEST. DE REC DO FUNDEF - FUNDEB

Processo: 04814/22
Data: 17/08/2023 14:19:28 PÁG: 0001
Folha: 138 de 214

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	RESERVAS	REDUÇÕES	TOTAL	NO MÊS	ACUMULADO	SALDO
23	FUNDO DE GEST. DE REC DO FUNDEF - FUNDEB									
01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB									
12	EDUCAÇÃO									
361	ENSINO FUNDAMENTAL									
2022	MANUT.E REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB									
1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DAS ESCOLAS									
0320 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	359.955,87	0,00	0,00	78.459,93	361.495,94	361.495,94	361.495,94	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DAS	80.000,00	359.955,87	0,00	0,00	78.459,93	361.495,94	361.495,94	361.495,94	0,00
1.062	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS									
0321 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	65.995,96	276.703,70	0,00	0,00	50.328,66	292.371,00	292.371,00	292.371,00	0,00
	SOMA - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	65.995,96	276.703,70	0,00	0,00	50.328,66	292.371,00	292.371,00	292.371,00	0,00
2.053	APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB									
0322 3.1.90.10	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	1.434,20	0,00	0,00	0,00	1.434,20	0,00	0,00	0,00	0,00
0323 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	8.858.206,33	522.324,68	0,00	0,00	844.335,25	8.536.195,76	892.426,31	8.536.195,76	0,00
0324 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00	3.561,98	0,00	0,00	16.253,84	107.308,14	14.220,98	107.308,14	0,00
0325 3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.303,82	0,00	0,00	0,00	1.303,82	0,00	0,00	0,00	0,00
0326 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	826.570,62	222.898,54	0,00	0,00	2.321,85	1.047.147,31	196.641,71	1.047.147,31	0,00
0327 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO EXT	2.767,21	0,00	0,00	0,00	2.767,21	0,00	0,00	0,00	0,00
0328 3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONT	2.767,21	0,00	0,00	0,00	2.767,21	0,00	0,00	0,00	0,00
0505 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	15.000,00	0,00	6.294,59	8.705,41	534,82	8.705,41	0,00
0329 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	217.375,56	396.670,65	0,00	0,00	74.769,90	539.276,31	304.745,82	539.276,31	0,00
0330 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	1.434,20	0,00	0,00	0,00	1.434,20	0,00	0,00	0,00	0,00
0331 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.434,20	0,00	0,00	0,00	1.434,20	0,00	0,00	0,00	0,00
0332 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	361.621,92	80.873,59	0,00	0,00	7.683,44	434.812,07	87.740,53	434.812,07	0,00
0333 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	6.686,98	0,00	0,00	0,00	6.686,98	0,00	0,00	0,00	0,00
0334 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	782,29	0,00	0,00	0,00	782,29	0,00	0,00	0,00	0,00
0335 3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARI	740.000,00	360.156,58	0,00	0,00	0,00	1.100.156,58	205.987,00	1.100.156,58	0,00
	SOMA - APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB	11.142.384,54	1.586.486,02	15.000,00	0,00	970.268,98	11.773.601,58	1.702.297,17	11.773.601,58	0,00
2.085	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB									
0336 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.476,25	0,00	0,00	0,00	1.476,25	0,00	0,00	0,00	0,00
0337 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.303,82	0,00	0,00	0,00	1.303,82	0,00	0,00	0,00	0,00
0338 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.607,98	69.392,02	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB	5.388,05	69.392,02	0,00	0,00	2.780,07	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	11.293.768,55	2.292.537,61	15.000,00	0,00	1.101.837,64	12.499.468,52	2.356.164,11	12.499.468,52	0,00

	TOTAL GERAL -	11.293.768,55	2.292.537,61	15.000,00	0,00	1.101.837,64	12.499.468,52	2.395.164,17	12.499.468,52	0,00
--	---------------	---------------	--------------	-----------	------	--------------	---------------	--------------	---------------	------

Processo: 04814/22
 15/08/2022
 Folha: 139 de 214

OVIDIO GONCALVES PEIXOTO
 CPF: 165.496.781-53
 GESTOR(A)

SONIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 CPF: 431.698.481-00
 CONTROLE INTERNO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10
 CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
FUNDO DE GEST. DE REC DO FUNDEF - FUNDEB

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	RESERVAS	REDUÇÕES	TOTAL	NO MÊS	ACUMULADO	SALDO
23	FUNDO DE GEST. DE REC DO FUNDEF - FUNDEB									
01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB									
12	EDUCAÇÃO									
361	ENSINO FUNDAMENTAL									
2022	MANUT.E REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB									
1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DAS ESCOLAS									
0363 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.771,16	39.983,57	0,00	0,00	0,00	52.754,73	0,00	52.754,73	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DAS	12.771,16	39.983,57	0,00	0,00	0,00	52.754,73	0,00	52.754,73	0,00
1.062	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS									
0364 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	8.281,55	59.333,45	0,00	0,00	0,00	67.615,00	0,00	67.615,00	0,00
0365 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.671,77	0,00	0,00	0,00	53.671,77	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	61.953,32	59.333,45	0,00	0,00	53.671,77	67.615,00	0,00	67.615,00	0,00
2.053	APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB									
0367 3.1.90.10	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	1.390,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390,85	0,00	0,00	1.390,85
0368 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	5.860.158,32	1.963.574,99	0,00	0,00	0,00	7.823.733,31	640.197,42	7.823.733,31	0,00
0369 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	470.916,29	12.810,90	0,00	0,00	354.549,31	129.177,88	20.101,78	92.402,20	36.775,68
0370 3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.264,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264,41	0,00	0,00	1.264,41
0371 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	801.592,06	247.426,64	0,00	0,00	80.913,18	968.105,52	159.534,08	968.105,52	0,00
0372 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO EXT	2.683,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683,59	0,00	0,00	2.683,59
0373 3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONT	2.683,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683,59	0,00	0,00	2.683,59
0374 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	210.806,57	223.526,70	0,00	0,00	4.597,85	429.735,42	128.822,86	429.735,42	0,00
0375 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	1.390,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390,85	0,00	0,00	1.390,85
0376 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.390,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390,85	0,00	0,00	1.390,85
0377 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	350.693,87	239.876,92	0,00	0,00	99.317,02	491.253,77	74.724,77	491.253,77	0,00
0378 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	6.484,90	0,00	0,00	0,00	6.484,90	0,00	0,00	0,00	0,00
0379 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	758,65	0,00	0,00	0,00	0,00	758,65	0,00	0,00	758,65
0558 3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARI	100.000,00	825.218,62	0,00	0,00	0,00	925.218,62	152.466,73	925.218,62	0,00
	SOMA - APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB	7.812.214,80	3.512.434,77	0,00	0,00	545.862,26	10.778.787,31	1.175.847,64	10.730.448,84	48.338,47
2.085	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB									
0380 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.264,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264,41	0,00	0,00	1.264,41
0381 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.264,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264,41	0,00	0,00	1.264,41
0382 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.529,17	9.470,83	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB	5.057,99	9.470,83	0,00	0,00	0,00	14.528,82	0,00	12.000,00	2.528,82
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	7.891.997,27	3.621.222,62	0,00	0,00	599.534,03	10.913.685,86	1.175.847,64	10.862.818,57	50.867,29

	TOTAL GERAL -	7.891.997,27	3.621.222,62	0,00	0,00	599.534,03	10.913.685,86	1.175.847,64	10.297.418,52	50.867,29
--	---------------	--------------	--------------	------	------	------------	---------------	--------------	---------------	-----------

OVIDIO GONCALVES PEIXOTO
 CPF: 165.496.781-53
 GESTOR(A)

SONIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 CPF: 431.698.481-00
 CONTROLE INTERNO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CPF: 004.209.981-10
 CONTADOR

PROCESSO : 04814/22

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

ASSUNTO : BALANÇO GERAL DE 2021.

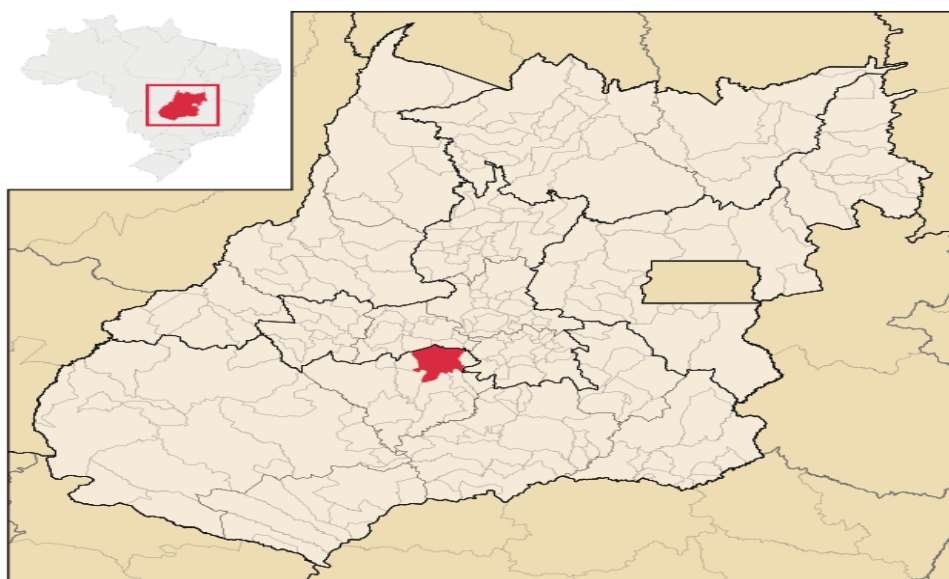
DESPACHO N° 3829/22 - Encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria de Contas de Governo**, com a informação que após a abertura de vista, foi juntada a demanda n° **93235**.

SETOR DE DILIGÊNCIAS DA DIVISÃO DE NOTIFICAÇÃO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

Processo : 04814/22
Município : PALMEIRAS DE GOIÁS
Assunto : CONTAS DE GOVERNO
Período : 2021
Chefe de Governo : VANDO VITOR ALVES
CPF : 254.380.771-34

CERTIFICADO Nº 139/2023

RELATÓRIO



PALMEIRAS DE GOIÁS

1 INTRODUÇÃO

Analisam-se as contas de Governo do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade de VANDO VITOR ALVES, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 13/04/2022, na forma prevista no art. 1º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nº 3/2022, para apreciação e para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO.

As contas de governo, previstas no inciso X do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual contém manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual (PPA) e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disciplinado no § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

A análise das contas de Governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo (SCG), nos termos do inciso III do art. 106 da Resolução Administrativa nº 73/2009 – Regimento Interno, consiste: (1) na execução de procedimentos que visam à identificação do(s) responsável(is), (2) na verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período, (3) na análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, (4) na verificação da transparência da Gestão Fiscal e (5) na análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de Governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do TCMGO e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/2000. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se, por base, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

A análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), de competência da SCG, nos termos do inciso I do art. 106 da Resolução Administrativa nº 73/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam à verificação: (a) da tempestividade da autuação no TCMGO, (b) da transparência da gestão, (c) da fidedignidade das informações prestadas e (d) da conformidade do conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo com as normas legais e regulamentares.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo TCMGO.

Esta especializada adota, ainda, na análise levada a efeito, os critérios objetivos de relevância e de materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Os pontos de controle, critérios e implicações observados na análise desta prestação de contas de governo foram estabelecidos na Decisão Normativa nº 2/2022.

Foi apresentado, às fls. 103/113, relatório exarado pelo Controle Interno. O documento foi observado na análise da prestação de contas.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e de legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 13/04/2022, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de PALMEIRAS DE GOIÁS abrange área territorial de 1.540km², conforme levantamento efetuado em 2019. Conta com uma população, estimada em 2019, de 28.858 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2017, no montante de R\$35.351,07.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, apurado para o município em 2010, é de 0,698. O IDHM é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. O IDH do Estado de Goiás, computado em 2010, é 0,735. Todos os dados foram extraídos do portal Cidades do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br>).

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 1201/2018, de 02/01/2018 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021 e foi alterada pela Lei Municipal nº 1298/2020, de 17/12/2020 (fls. 02).

A Lei Municipal nº 1288/2020, de 14/07/2020 (fls. 25/36) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

A Lei Municipal nº 1296/2020, de 17/12/2020 (fls. 75/80) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021 em R\$ 105.862.365,29.

O art. 19 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	1201/2018 e 1298/2020(alteração)	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R\$105.862.365,29
LDO	1288/2020	DESPESA FIXADA (LOA)	R\$105.862.365,29
LOA	1296/2020		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R\$1,00).

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (c)	SALDO (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			37.051.827,85
Janeiro	2.391.114,97	-	34.660.712,88
Fevereiro	1.370.019,30	-	33.290.693,58
Março	1.201.410,52	-	32.089.283,06
Abril	2.450.946,55	-	29.638.336,51
Maiο	2.746.843,43	-	26.891.493,08
Junho	3.410.412,27	-	23.481.080,81
Julho	2.408.282,07	-	21.072.798,74
Agosto	3.675.742,37	-	17.397.056,37
Setembro	7.294.837,25	-	10.102.219,12
Outubro	1.936.991,91	-	8.165.227,21
Novembro	4.922.977,06	-	3.242.250,15
Dezembro	8.588.559,99	10.586.236,53	5.239.926,69
Total	42.398.137,69	10.586.236,53	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 42.398.137,69, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R\$ 37.051.827,85) e em autorizações posteriores (R\$ 10.586.236,53).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 115.483.878,09, equivalendo a 109,09% da receita prevista, ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 1,09.

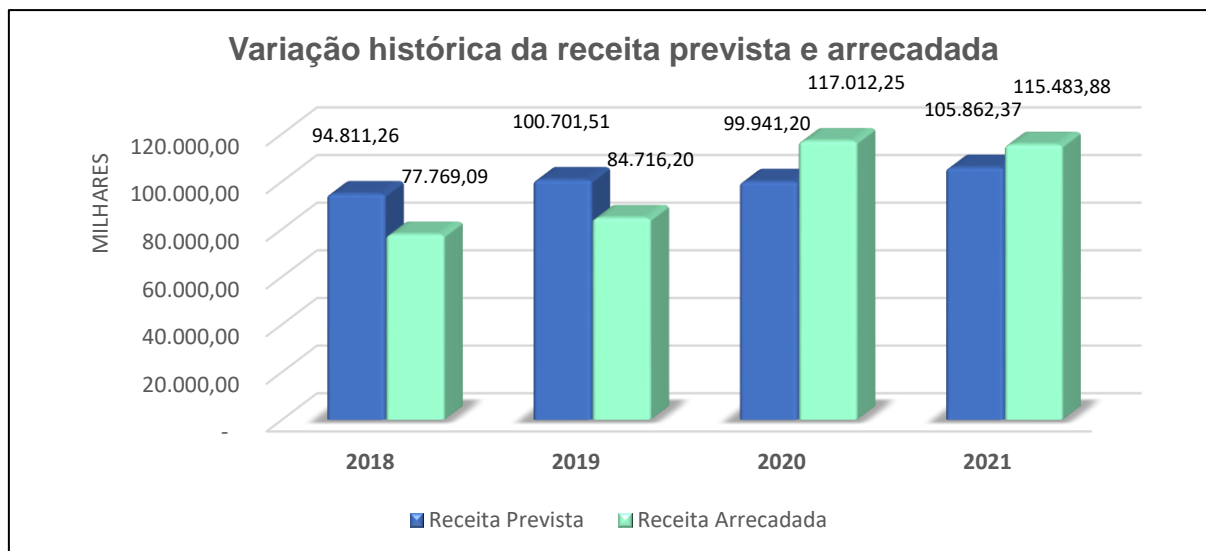
A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2018	94.811.262,59	77.769.086,73	(17.042.175,86)
2019	100.701.512,57	84.716.198,70	(15.985.313,87)
2020	99.941.203,89	117.012.249,76	17.071.045,87
2021	105.862.365,29	115.483.878,09	9.621.512,80

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

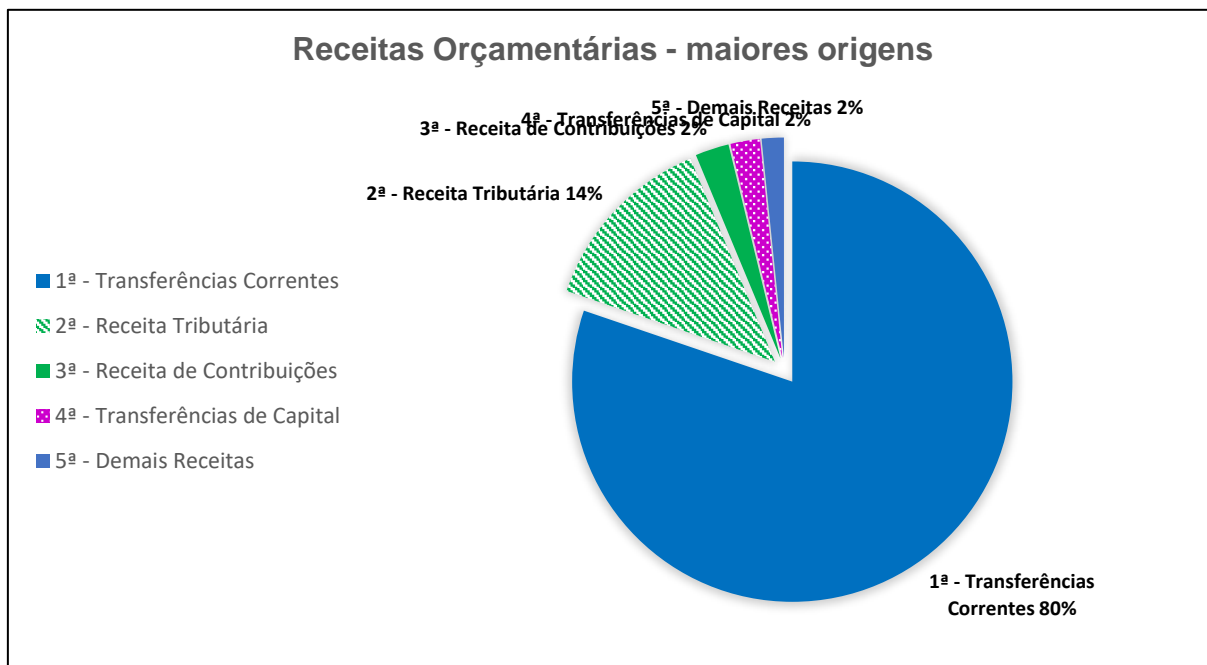
Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R\$1,00).

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	112.970.012,52	97,82%
Receita Tributária	15.588.145,50	13,50%
Receita de Contribuições	2.861.919,49	2,48%
Receita Patrimonial	1.422.009,15	1,23%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	388.122,37	0,34%
Transferências Correntes	92.646.632,10	80,22%
Outras Receitas Correntes	63.183,91	0,05%
RECEITA DE CAPITAL	2.513.865,57	2,18%
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	2.513.865,57	2,18%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	115.483.878,09	100%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN 008/15. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R\$ 36.804.478,37 e recebimento de R\$ 1.146.735,01 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

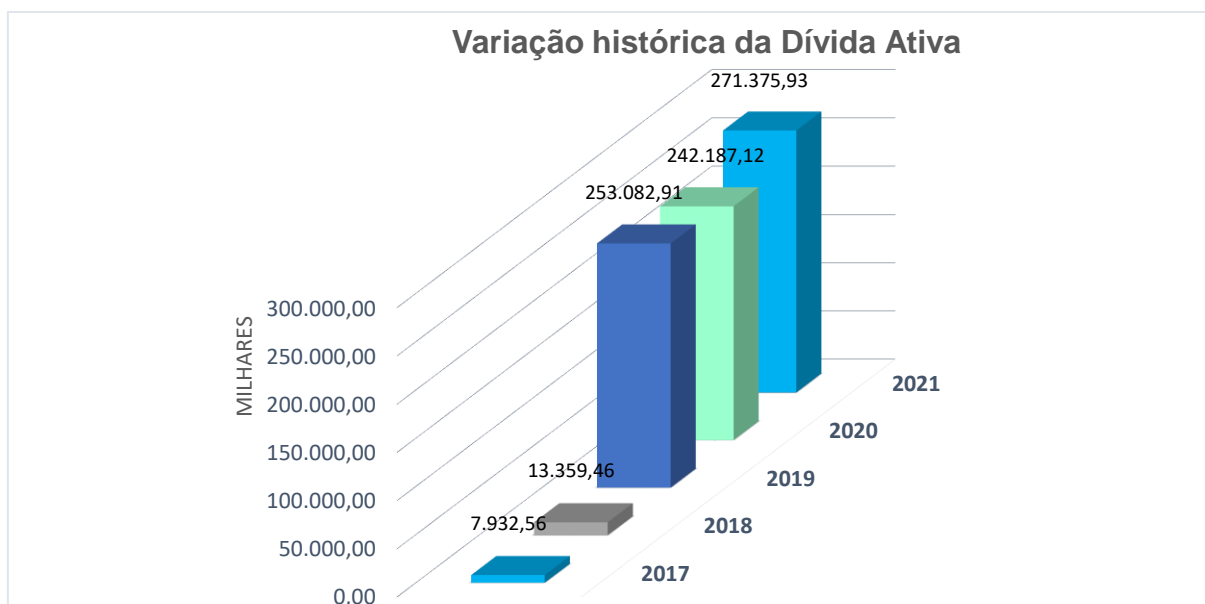
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$1,00).

2017	2018	2019	2020	2021
7.932.556,14	13.359.458,01	253.082.908,76	242.187.120,75	271.375.930,41

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e as informações do Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 110.649.142,74, equivalendo a 90,14% da previsão da despesa atualizada (R\$ 122.757.309,45), ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R\$ 0,90.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

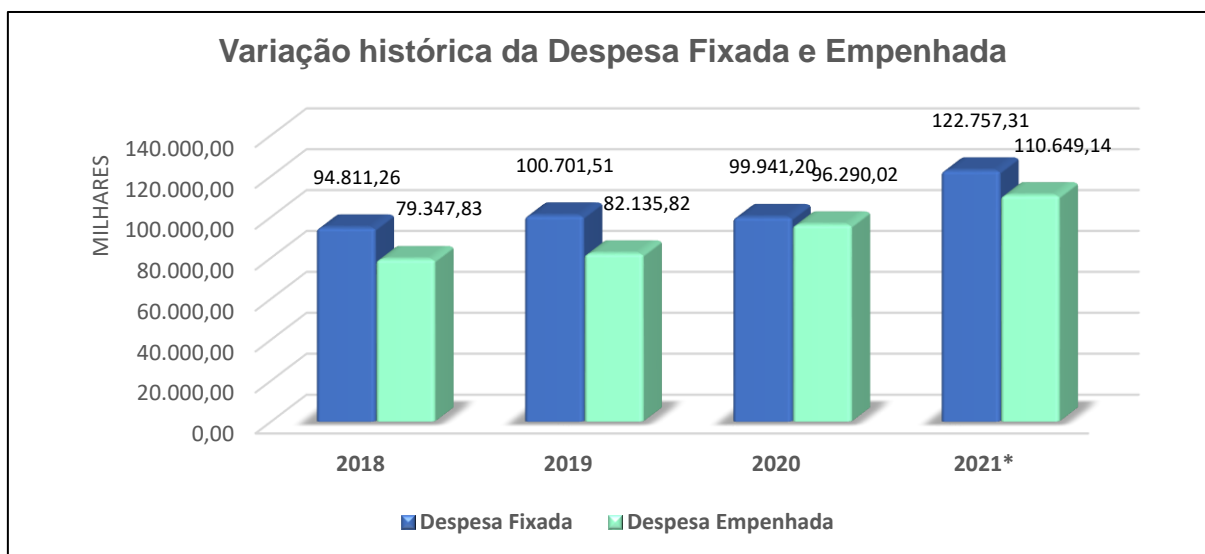
Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R\$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2018	94.811.262,59	79.347.827,06	15.463.435,53
2019	100.701.512,57	82.135.817,72	18.565.694,85
2020	99.941.203,89	96.290.021,52	3.651.182,37
2021*	122.757.309,45	110.649.142,74	12.108.166,71

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário – Anexo 12.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R\$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R\$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	3.764.371,60	3,617%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	10.078.239,67	9,683%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	185.383,17	0,178%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	3.058.664,15	2,939%
9-Previdência Social	8.839.850,82	8,493%
10-Saúde	38.556.287,01	37,042%
11-Trabalho	0,00	-
12-Educação	20.856.613,70	20,038%
13-Cultura	93.311,60	0,090%
14-Direitos da Cidadania	0,00	-
15-Urbanismo	10.852.464,15	10,426%
16-Habitação	0,00	-
17-Saneamento	0,00	-
18-Gestão Ambiental	1.116.393,56	1,073%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	1.784.227,80	1,714%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	10.125,73	0,010%

24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	1.992.582,84	1,914%
27-Desporto e Lazer	529.546,87	0,509%
28-Encargos Especiais	2.368.649,43	2,276%
TOTAL	104.086.712,10	100,00%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R\$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		112.970.012,52	
2. Receitas de Capital		2.513.865,57	
3. Total das Receitas (1 + 2)	105.862.365,29	115.483.878,09	9.621.512,80
4. Despesas Correntes		94.622.056,29	
5. Despesas de Capital		16.027.086,45	
6. Total das Despesas (4 + 5)	122.757.309,45	110.649.142,74	12.108.166,71
7. Superávit (3 - 6)		4.834.735,35	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R\$ 115.483.878,09, sendo R\$ 9.621.512,80 (9,09%) superior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2021 foi no montante de R\$ 110.649.142,74, sendo R\$ 12.108.166,71 (9,86%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2021, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi superavitário em R\$ 4.305.346,85.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R\$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	106.088.364,05	9.395.514,04
2. Despesa empenhada	101.783.017,20	8.866.125,54
3. Superávit orçamentário de execução (1 - 2)	4.305.346,85	529.388,50

4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	23.467.072,31	12.535.798,31
5.1. Disponibilidade de caixa	32.111.687,72	12.536.629,29
5.2. Passivo financeiro	8.644.615,41	830,98

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 18.347.956,23, sendo a receita 19,39% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 13.513.220,88, sendo a receita 84,31% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

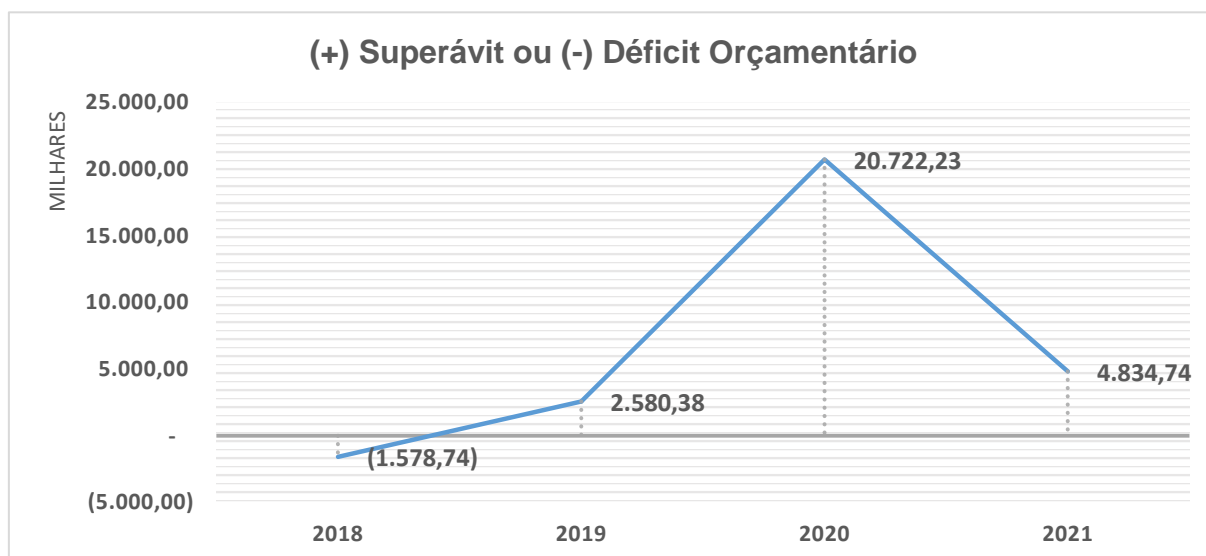
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R\$1,00).

Descrição	2018	2019	2020	2021
1. Receita arrecadada	77.769.086,73	84.716.198,70	117.012.249,76	115.483.878,09
2. Despesa empenhada	79.347.827,06	82.135.817,72	96.290.021,52	110.649.142,74
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	(1.578.740,33)	2.580.380,98	20.722.228,24	4.834.735,35
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	0,98	1,03	1,22	1,04

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R\$ 1.000,00).



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R\$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	115.483.878,09	Orçamentária	110.649.142,74
Extraorçamentária	48.546.626,93	Extraorçamentária	45.039.639,60
Restos a Pagar	7.007.047,15	Restos a Pagar	3.747.049,27
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	11.754.473,23	Depósitos	11.372.550,76
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	29.785.106,55	Realizável	29.920.039,57
Saldos do Exercício Anterior	44.648.317,01	Saldos para o Exercício Seguinte	52.990.039,69
Total	208.678.822,03	Total	208.678.822,03

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2021, o Município apresentou resultado financeiro positivo de R\$ 8.341.722,68 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R\$ 11.841.782,50, sendo a receita 11,43% maior do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R\$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	115.483.878,09	Despesa Orçamentária	110.649.142,74

Mutações Patrimoniais	3.818.567,08	Mutações Patrimoniais	1.146.735,01
Independentes da Exec. Orçamentária	34.119.169,32	Independentes da Exec. Orçamentária	4.447.034,83
		Superávit	37.178.701,91
Total	153.421.614,49	Total	153.421.614,49

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 37.178.701,91, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2021 e 2020 (valores em R\$1,00).

	2021	2020		2021	2020
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	55.545.694,47	47.071.769,57	Passivo Circulante	8.635.284,19	8.645.446,39
Caixa e Equiv. de Caixa	52.990.039,69	44.648.317,01	Restos a Pagar	7.780.934,19	8.166.612,87
Disponível	52.990.039,69	44.648.317,01	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	2.555.654,78	2.423.452,56	Depósitos	797.775,11	422.258,63
Realizável	2.555.654,78	2.423.452,56	Débitos de Tesouraria	56.574,89	56.574,89
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	341.407.378,35	308.622.423,86	Passivo Não Circulante	18.855.727,80	14.765.388,12
Realizável a Longo Prazo	271.385.617,49	242.196.807,83	Empr. e Financiamentos	18.855.727,80	14.765.388,12
Dívida Ativa	271.375.930,41	242.187.120,75	Dívida Fundada Interna	18.855.727,80	14.765.388,12
Valores (Ações)	-	-	Diversos	-	-
Diversos	9.687,08	9.687,08	Total do Passivo	27.491.011,99	23.410.834,51
Imobilizado	70.021.760,86	66.425.616,03			
Bens Móveis	17.630.154,26	14.402.361,27	Patrimônio Líquido	369.462.060,83	332.283.358,92
Bens Imóveis	52.373.718,66	52.005.366,82	Resultados Acumulados	369.462.060,83	332.283.358,92
Bens Nat. Industrial	17.887,94	17.887,94	Superávit/Déficit Acum.	369.462.060,83	332.283.358,92
TOTAL	396.953.072,82	355.694.193,43	TOTAL	396.953.072,82	355.694.193,43

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Inventário Anual dos Bens Patrimoniais

O Controle Patrimonial dos bens da Administração Pública municipal é uma forma de controle interno que permite monitorar e gerar informações sobre o patrimônio municipal: sua localização, características, durabilidade, estado de conservação, movimentação e seu atual detentor. A gestão responsável do patrimônio público relaciona-se com a boa Governança Pública e possibilita que a Administração empregue apropriadamente seu patrimônio para atingir suas finalidades, além de assegurar a adequada prestação de contas.

O inventário dos bens patrimoniais é, portanto, a principal forma de se conhecer a realidade patrimonial do município. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 4/2001 do TCMGO, vigente em 2021, em seu artigo 16, determina que a Administração Municipal deve realizar, periodicamente, o inventário físico dos bens patrimoniais, em período não superior a um ano. Deste modo, é necessária a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais, objetivando atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda desses bens e ainda instruir as prestações de contas anuais.

A Instrução Normativa nº 8/2015 do TCMGO, por sua vez, exige, em seu inciso XIV do art. 15-B, que seja apresentado, no âmbito da prestação de contas de governo, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Este relatório deve apontar: 1) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; 2) o estado de conservação dos bens inventariados; 3) os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão; 4) os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; 5) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor) e 6) o resumo do fechamento contábil dos valores.

Assim, a elaboração diligente tanto do inventário anual dos bens patrimoniais, quanto do relatório conclusivo da comissão especial designada para realizá-lo indica competência, preocupação e zelo por parte do gestor público, na medida em que esses instrumentos contribuem sobremaneira para a uma boa gestão patrimonial municipal e uma satisfatória prestação de contas anual.

O relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais apresentado pelo Município de PALMEIRAS DE GOIÁS (fls. 56/60) não apresenta informações no que se refere: ao estado de conservação dos bens inventariados; às informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial.

5.4.2 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.2.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{52.990.039,69 - 13.097.354,56}{8.635.284,19 - 31.554,55} = 4,64$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2021 e 2020 (valores em R\$1,00).

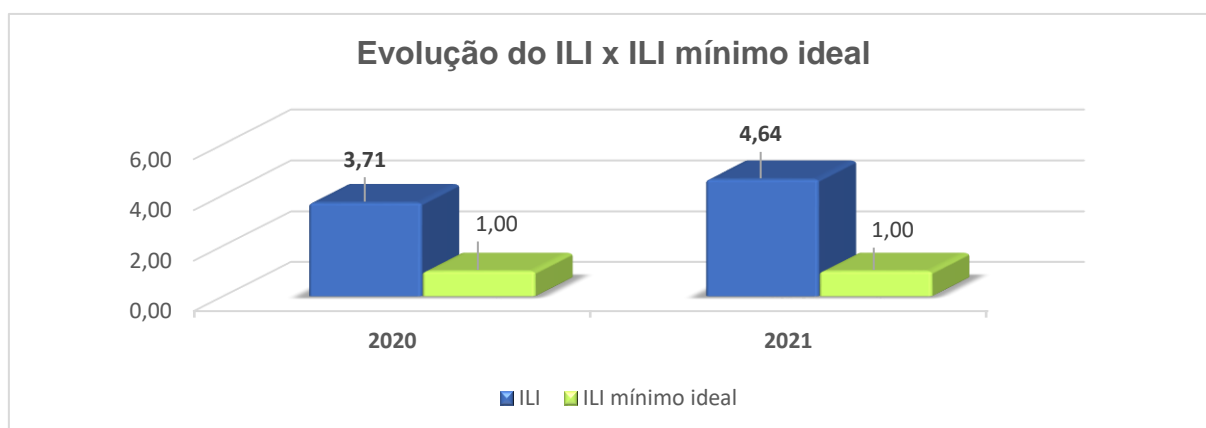
Exercício	2021	2020
Disponibilidades	52.990.039,69	44.648.317,01
Disponibilidades RPPS	13.097.354,56	12.536.629,29
Passivo Circulante	8.635.284,19	8.645.446,39
Passivo Circulante RPPS	31.554,55	830,98
ILI	4,64	3,71

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 4,64, ou seja, as disponibilidades (R\$ 39.892.685,13) superam o Passivo Circulante (R\$ 8.603.729,64) em R\$ 31.288.955,49.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



5.4.2.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{55.545.694,47 - 13.097.354,56}{8.635.284,19 - 31.554,55} = 4,93$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2021 e 2020 (valores em R\$1,00).

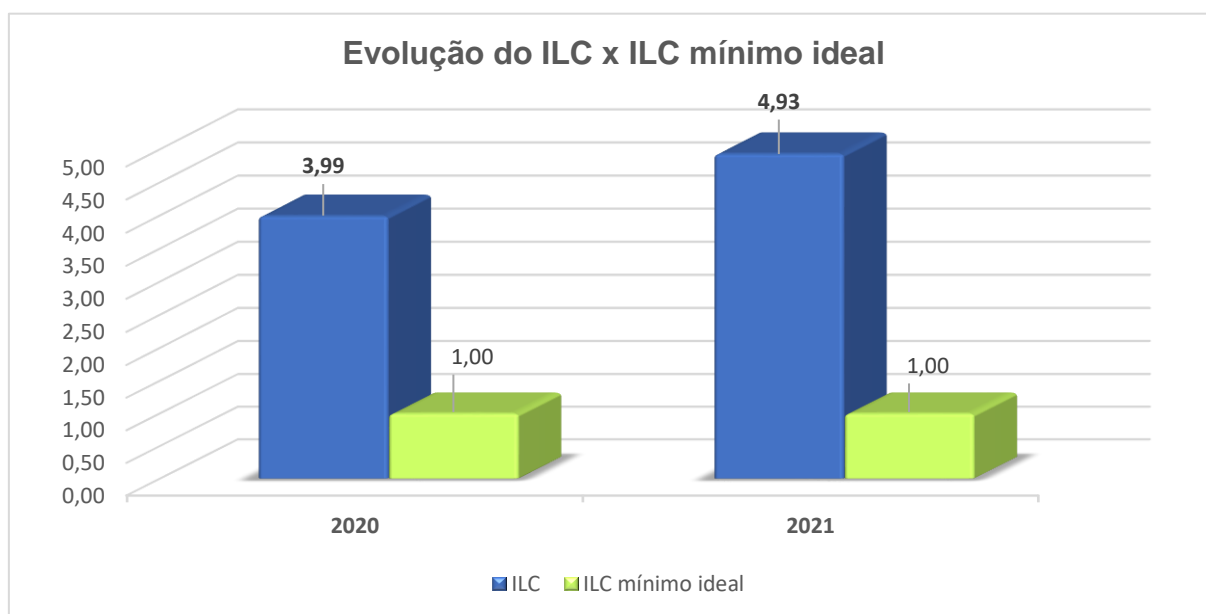
Exercício	2021	2020
Ativo Circulante	55.545.694,47	47.071.769,57
Disponibilidades RPPS	13.097.354,56	12.536.629,29
Passivo Circulante	8.635.284,19	8.645.446,39
Passivo Circulante RPPS	31.554,55	830,98
ILC	4,93	3,99

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 4,93, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R\$ 42.448.339,91, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R\$ 8.603.729,64).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.2.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{313.833.957,40}{27.459.457,44} = 11,43$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2021 e 2020 (valores em R\$1,00).

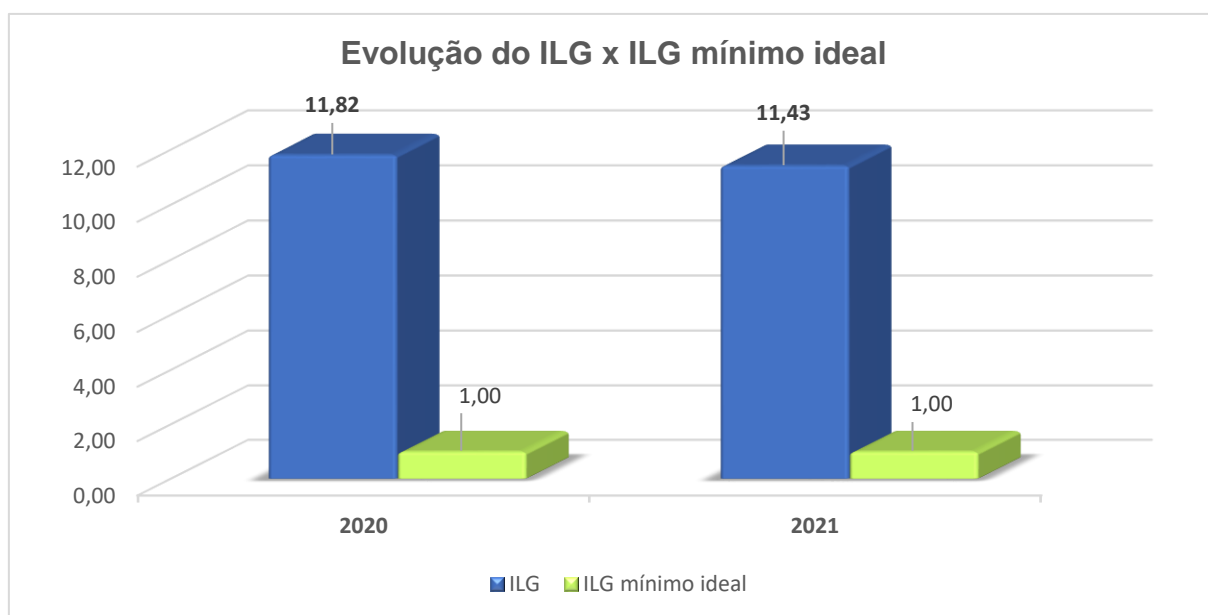
	2021	2020
Ativo Circulante	55.545.694,47	47.071.769,57
Disponibilidades RPPS	13.097.354,56	12.536.629,29
Ativo Realizável a Longo Prazo	271.385.617,49	242.196.807,83
Passivo Circulante	8.635.284,19	8.645.446,39
Passivo Circulante RPPS	31.554,55	830,98
Passivo Não Circulante	18.855.727,80	14.765.388,12
ILG	11,43	11,82

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 11,43, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R\$ 313.833.957,40) suficiente para pagar suas dívidas totais (R\$ 27.459.457,44).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.2.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$\text{ICE} = \frac{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{8.603.729,64}{27.459.457,44} = 0,3133$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2021 e 2020 (valores em R\$1,00).

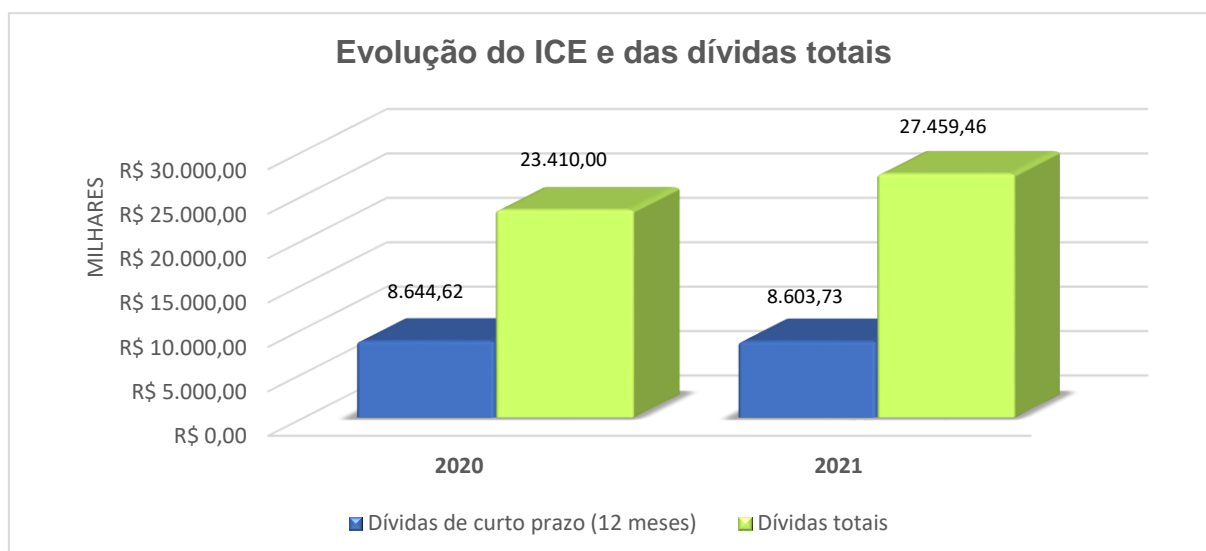
	2021	2020
Passivo Circulante	8.635.284,19	8.645.446,39
Passivo Circulante RPPS	31.554,55	830,98
Passivo Não Circulante	18.855.727,80	14.765.388,12
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00
ICE	0,3133	0,3693

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,3133, o que quer dizer que 31,33% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R\$ 8.644.615,41, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2020, representa 36,93% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R\$ 8.603.729,64, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2021, representa 31,33% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R\$ 1.000,00).



6 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$16.563.277,38, correspondendo a 19,97% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R\$ 82.932.805,68, não atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88). Importa ressaltar que, embora o limite mínimo tenha sido descumprido, por força da EC nº 119/2022 que acresce o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF88, os municípios e os seus agentes públicos não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19. Acrescenta-se, ainda, que o parágrafo primeiro do novo artigo impõe que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

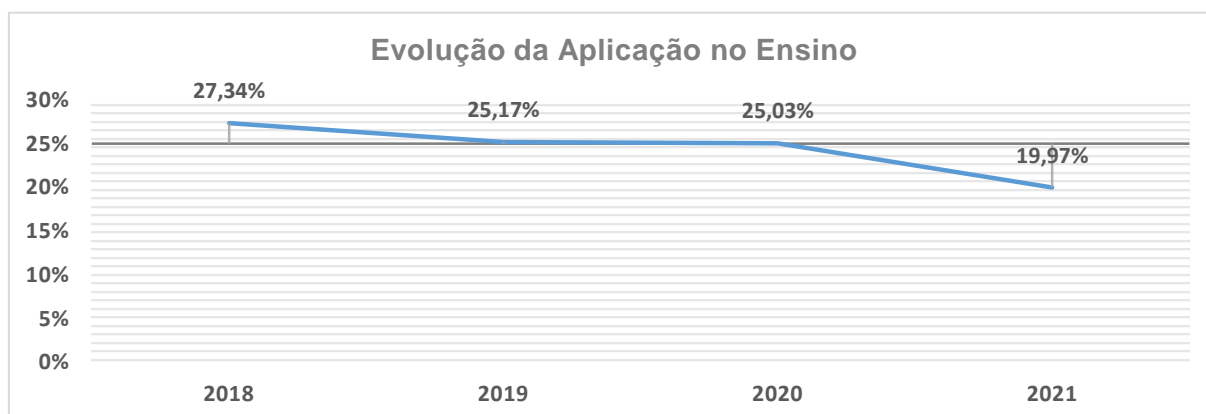
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	82.932.805,68	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	16.563.277,38	19,97%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	20.733.201,42	
4. Aplicação Abaixo do Limite (3-2)	4.169.924,04	5,03%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.

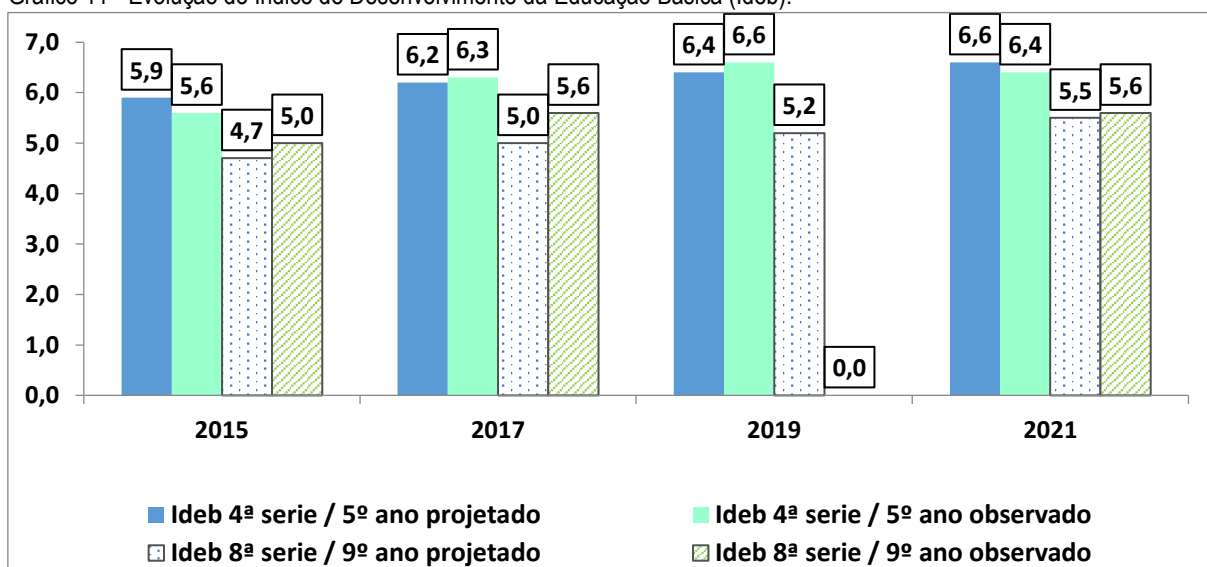


Observa-se que a aplicação no ensino no exercício de 2021, não atingiu o limite mínimo de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado (apurado):

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



6.1.1 Aplicação do Fundeb

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil, formado por recursos provenientes de impostos e transferências vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113/2020, deve ser destinado no mínimo 70% (setenta por cento), dos recursos anuais totais do Fundeb, à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela 17 – Despesas do Município com FUNDEB (valores em R\$1,00).

DESPESAS COM FUNDEB	VALOR
Recursos oriundos do Fundeb	16.964.899,47
Despesa Líquida com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb	9.045.341,97

Despesa Total com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb	9.045.341,97
(-) Deduções para fins de Limite do Fundeb	0,00
70% dos Recursos Oriundos do Fundeb (aplicação mínima)	10.178.939,68
Percentual Efetivamente Aplicado	53,32%
Valor Acima do Limite	-

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A destinação de recursos à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi de R\$ 9.045.341,97, o que corresponde a 53,32% dos recursos provenientes do Fundeb, não atendendo a exigência estabelecida no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

A irregularidade identificada na aplicação do Fundeb é tratada no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

6.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$18.971.093,69, correspondendo a 22,88% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 82.932.805,68, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

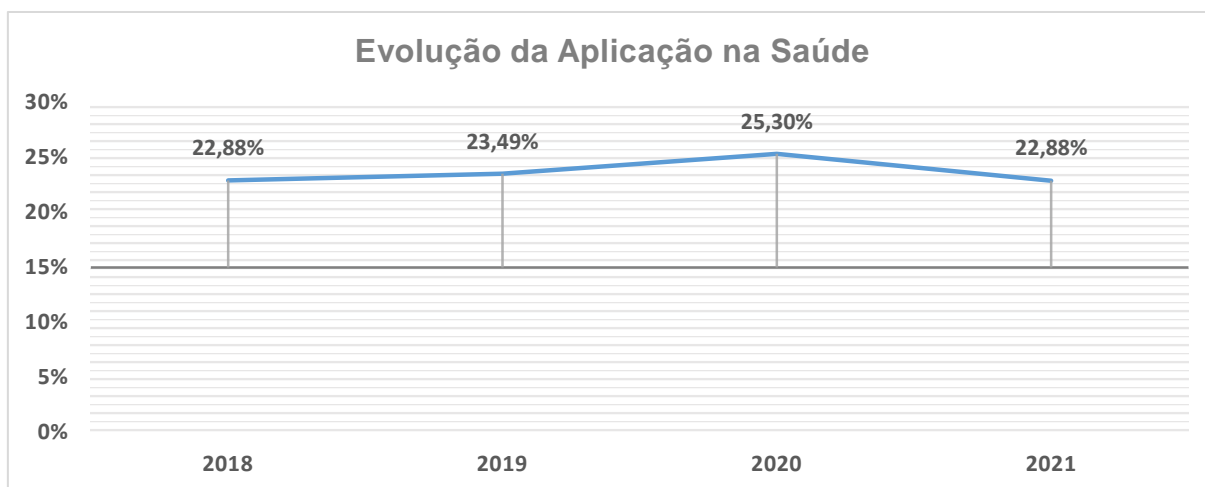
Tabela 18 – Aplicação na Saúde (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	82.932.805,68	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	18.971.093,69	22,88%
Despesas totais com saúde	33.066.838,89	
(-) Despesas não computadas	14.095.745,20	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	12.439.920,85	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	6.531.172,84	7,88%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



6.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$43.769.100,81) atingiram 42,10% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$3.067.749,20) atingiram 2,95% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$46.836.850,01) atingiram 45,05% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 19 – Despesa com Pessoal (valores em R\$1,00).

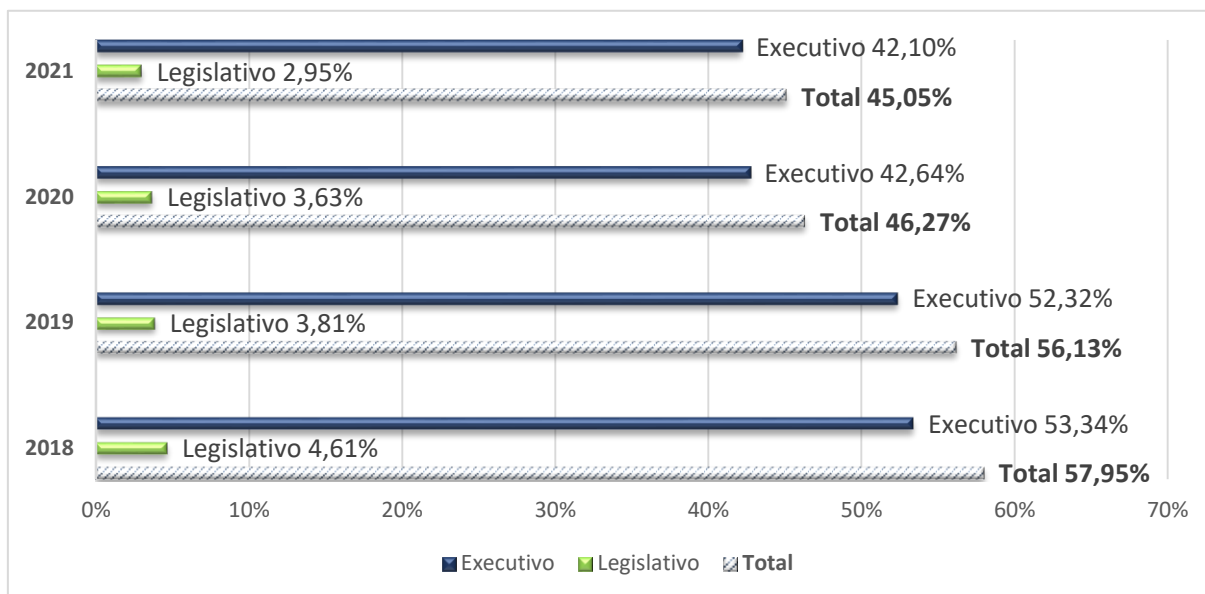
Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	103.962.754,20	
2. Executivo	43.769.100,81	42,10%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	56.139.887,27	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	12.370.786,46	11,90%
5. Legislativo	3.067.749,20	2,95%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	6.237.765,25	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	3.170.016,05	3,05%
8. Total do município	46.836.850,01	45,05%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	62.377.652,52	60,00%

10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8) 15.540.802,51 14,95%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



6.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$16.027.086,45), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O limite da Dívida Consolidada Líquida – DCL é R\$ 124.755.305,04 (1,2 vez o valor da RCL, art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001) e o município não possui DCL.

Tabela 20 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R\$1,00).

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	6.254.457,16
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	18.855.727,80
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	12.601.270,64

6. Deduções (7-8-9)	38.954.360,84
7. Disponibilidade de Caixa	52.990.039,69
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	13.097.354,56
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	938.324,29
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	-
11. Receita Corrente Líquida – RCL	103.962.754,20
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	-
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	124.755.305,04

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

6.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 37.825.111,41) após a inscrição de restos a pagar processados (R\$ 444.213,18), de acordo com o estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 31.288.955,49) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R\$ 6.536.155,92), de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 21 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R\$1,00).

Descrição	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	39.892.685,13	13.097.354,56
1.1. Disponibilidade de Caixa	39.892.685,13	13.097.354,56
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	494.111,11	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	444.213,18	403,33
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	279.558,15	217,78
5. Demais Obrigações Financeiras	849.691,28	4.658,72
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	37.825.111,41	13.092.074,73
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	6.536.155,92	26.274,72

8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados) 31.288.955,49 13.065.800,01

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

7 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

7.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto os textos das leis quanto os anexos. Também foram devidamente publicadas a Lei de Alteração do PPA e seus anexos.

7.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 30/05/2022.

7.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 5 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Não publicado
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

4º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
6º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

Quadro 6 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

7.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 2199/2022, acerca da verificação pela Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, na forma do mandamento disposto do 19 da RA nº 104/2017 e do art. 5º da IN nº 5/2012, do cumprimento pelos Municípios Goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, Resolução ATRICON nº 9/2018 e Resolução Administrativa TCMGO nº 37/2019.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na Resolução ATRICON nº 9/2018 e é conduzida com base na matriz de fiscalização da transparência constante de seu Apêndice II, que define critérios que permitem calcular o índice de transparência do sítio oficial e/ou do portal de transparência analisado.

Os critérios verificados foram hierarquizados pela SLC, lhes sendo atribuídos pesos e também classificados de acordo com o nível de exigência em "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados". Foram considerados "essenciais" os critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias; "obrigatórios" aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação e "recomendados" aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

A pontuação alcançada define o índice de transparência, calculado pela média ponderada dos critérios atendidos, sendo classificado como em nível elevado, se maior ou igual a 75%, nível mediano, se maior ou igual a 50% e menor que 75%, nível deficiente, se maior ou igual a 25% e menor que 50%, nível crítico, se maior que 0% e menor que 25%, e inexistente, se igual a 0%.

De acordo com a verificação realizada pela SLC, o município de PALMEIRAS DE GOIÁS obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível mediano de transparência.

Quadro 7 - Índice da transparência

Município: PALMEIRAS DE GOIÁS	Índice alcançado pelo Município	Máximo
Índice de transparência do sítio/Portal analisado	71,57%	100,00%
Essenciais	34,62%	50,00%
Obrigatórias	25,0%	25,00%
Recomendados	11,96%	25,00%

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/16, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Estas informações são disponibilizadas no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde pode-se verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 8 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise possui a seguinte classificação nos últimos exercícios analisados:

Quadro 9 - IEGM apurado no Município.

IEGM - PALMEIRAS DE GOIÁS								
Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2018 (Dados de 2017)	B	B	B+	C	B+	C	A	B
2019 (Dados de 2018)	B	C+	B+	C+	B+	B	B+	A
2020 (Dados de 2019)	C+	C	B+	C	B+	C+	C	B
2021 (Dados de 2020)	C	C+	C	A	C+	B+	C	C

9 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2020, o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS atende ao disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, uma vez que dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

10 RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de saúde e promover a atuação conjunta e ordenada das esferas federal, estadual e municipal, o Ministério da Saúde (Governo Federal) elaborou e publicou o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus Covid-19”, em seguida, o Governo de Goiás, seguindo as orientações nacionais, elaborou e propôs o “Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus”, que estabeleceu diretrizes e orientações de natureza técnica e operacional relativas à gestão coordenada da resposta do setor da saúde à emergência. Cabe aos municípios, por seu turno, a formulação dos Planos de Contingência municipais, com acompanhamento da Secretaria Estado da Saúde de Goiás e observando as diretrizes e orientações propostas pelo Plano Estadual.

No que se refere aos auxílios financeiros de origem federal, a Lei Complementar (LC) nº 173 de 27 de maio de 2020 estabeleceu que a União entregaria recursos financeiros aos municípios brasileiros, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, conforme disposto em seu inciso I do artigo 5º, distribuídos na forma estipulada pelos parágrafos 1º a 8º deste mesmo artigo.

O TCMGO solicitou, por meio da Instrução Normativa (IN) nº 3/2022, que os municípios informassem as receitas recebidas e as despesas realizadas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O Município de PALMEIRAS DE GOIÁS informou que recebeu no ano de 2021 o montante total de R\$1.439.370,63 classificado como receita obtida para enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme detalhado a seguir.

Quadro 10 – Receitas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 por origem – (valores em R\$1,00).

Total da Receita Recebida	Origem Federal	Origem Estadual	Outros
1.439.370,63	1.280.546,61	158.700,00	124,02

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico.

O Município também informou que efetuou, no exercício de 2021, os seguintes gastos relacionados ao enfrentamento da pandemia: (1) despesas empenhadas no montante de R\$3.813.937,43, (2) despesas liquidadas no montante de R\$3.717.927,47 e (3) despesas pagas no montante de R\$3.717.927,47.

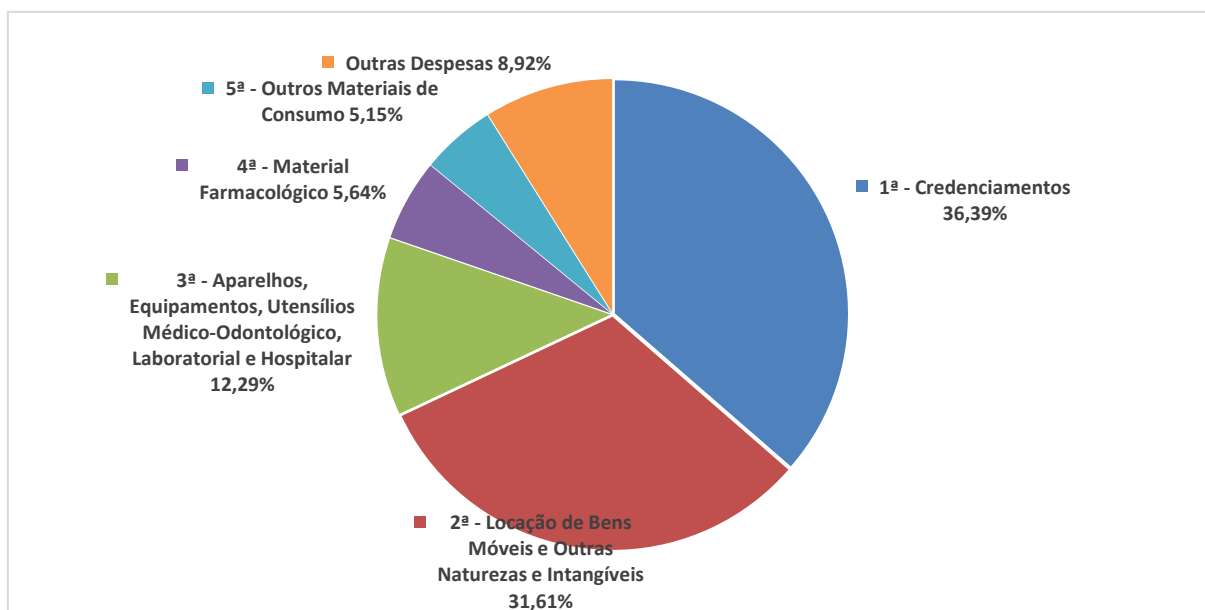
Evidenciamos a seguir, os cinco maiores gastos individualizados por natureza e elemento da despesa, ordenados a partir das despesas liquidadas, bem como o somatório de todos os demais gastos ("Outras Despesas"), de modo a compor a totalidade das despesas informadas pelo município.

Tabela 22 – Despesas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 ordenadas pelo valor liquidado – (valores em R\$1,00).

Ordem	Natureza da Despesa	Elemento da Despesa	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
1ª	33903403	Credenciamentos	1.356.647,64	1.352.827,57	1.352.827,57
2ª	33903914	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	1.207.585,00	1.175.320,00	1.175.320,00
3ª	44905208	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar	456.901,00	456.901,00	456.901,00
4ª	33903009	Material Farmacológico	221.492,00	209.612,00	209.612,00
5ª	33903099	Outros Materiais de Consumo	191.522,40	191.522,40	191.522,40
-	Diversas	Outras Despesas	379.789,39	331.744,50	331.744,50
TOTAL			3.813.937,43	3.717.927,47	3.717.927,47

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico.

Gráfico 14 - As 5 maiores despesas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 considerando a despesa liquidada - (valores em R\$1,00).



11 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão e em seu artigo 40 trata do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), dispondo que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98, com base no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal é emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e atesta que o Município cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão de seu RPPS.

O Município de PALMEIRAS DE GOIÁS instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com dados do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal, conforme consulta realizada em 14/02/2023, o último CRP emitido pelo Município foi o de número 989511-204997 cuja emissão ocorreu em 12/11/2021, com validade até 06/09/2022, portanto vencido.

O regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. Conforme art. 2º, inc. IV, da Portaria MPS nº 403/2008:

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar

O Município deve garantir o equilíbrio atuarial, que se traduz na equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008). Como forma de garantir este equilíbrio é necessário observar o fiel cumprimento das alíquotas definidas no plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

De acordo com dados apresentados pelo Município ao CADPREV, obtidos por meio de consulta realizada em 14/02/2023, o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS definiu, no Plano de Custeio de seu Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que, para o exercício de 2021, seria necessária a instituição das alíquotas

apresentadas no quadro a seguir, a fim de alcançar o volume suficiente de recursos para a cobertura das despesas com os benefícios programados e os de risco do RPPS.

Quadro 11 - Alíquotas definidas em Plano de Custeio / DRAA

	Alíquota Plano de Custeio
Ente (Município)	12,22%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%

Fonte: Informações extraídas do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

Por fim, o Município informou, no balanço orçamentário, superávit orçamentário de execução no RPPS no montante de R\$529.388,5 em face da Receita Arrecadada no montante de R\$9.395.514,04 e da Despesa Empenhada no montante de R\$8.866.125,54.

12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento da ocorrência apontada pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1258/2022 (fls. 114). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 117/140. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

12.1. Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, no montante de R\$ 9.045.341,97, corresponde a 53,32% dos recursos dos recursos totais do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 16.964.899,47, não atendendo ao limite mínimo de 70%, conforme determina o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, bem como o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o Chefe de Governo alega que o município enfrentou obstáculos no exercício, a exemplo da proibição da majoração de despesa com remuneração de pessoal imposta pela LC nº 173, decreto de contingenciamento (Decreto nº 191/2020), alteração da Lei nº 14.113/2020, da abrangência dos profissionais da educação, além de ações implementadas pela gestão municipal e aumento na arrecadação. Por fim, requer a aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Análise do Mérito: Em que pese as alegações apresentadas pelo Chefe de Governo, essas não têm o condão de afastar o achado em tela. Nos termos do art. 212-A, XI da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 14.113/2020, pelo menos 70% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A destinação de recursos à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública no ano de 2021 foi no montante de R\$9.045.341,97, o que corresponde a 53,32% dos recursos provenientes do Fundeb, não atendendo, portanto, a aplicação mínima de 70% estabelecida no art. 212-A, inciso XI da

CF/88 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020. **Falha não sanada. Motiva a opinião pela rejeição das contas prestadas.**

13 CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

A irregularidade apontada no item 12.1 motiva a rejeição das contas.

A falha apontada no item 12.1 enseja a aplicação de multa.

14 RESPONSABILIZAÇÃO

A responsabilização deve permitir a identificação dos responsáveis por irregularidades, especificar as condutas impugnadas, estabelecer as relações de causa e efeito e aferir a culpabilidade dos agentes envolvidos, bem como indicar encaminhamento compatível com as circunstâncias descritas nos achados, objetivando evitar que as irregularidades se repitam.

Nesse sentido, constitui item de responsabilização o elencado a seguir, delineado de acordo com a Resolução Administrativa – RA Nº 100/2018, que disciplina a formalização de responsabilização na análise de processos de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Responsável: VANDO VITOR ALVES, CPF: 254.380.771-34.

CONDUTA: Aplicação de recursos do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) em percentual inferior ao limite mínimo (70%), na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. (Item 12.1).

PERÍODO DA CONDUTA: No exercício de 2021.

NEXO DE CAUSALIDADE: A aplicação registrada no Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM referente aos recursos do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, resultou no descumprimento do limite mínimo de aplicação, estabelecido no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

CULPABILIDADE: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria o Chefe de Governo, envidar todos os esforços/procedimentos para atender ao previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.113/2020 que buscam propiciar condições, via definição de limite mínimo, à remuneração condigna aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em vez de ter descumprido o mínimo para aplicação, exigido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.113/2020.

DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

ENCAMINHAMENTO: Aplicação de multa no valor de R\$ 370,15, correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO

(R\$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas de Governo de 2021, de responsabilidade de VANDO VITOR ALVES, Chefe de Governo do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS, em decorrência da falha mencionada no item 12.1.

EMITIR Acórdão para:

APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	VANDO VITOR ALVES
CPF	254.380.771-34
Conduta	Aplicação de recursos do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) em percentual inferior ao limite mínimo (70%), na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. (Item 12.1).
Período da Conduta	No exercício de 2021.
Nexo de Causalidade	A aplicação registrada no Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM referente aos recursos do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, resultou no descumprimento do limite mínimo de aplicação, estabelecido no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria o Chefe de Governo, envidar todos os esforços/procedimentos para atender ao previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.113/2020 que buscam propiciar condições, via definição de limite mínimo, à remuneração condigna aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em vez de ter descumprido o mínimo para aplicação, exigido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.113/2020.
Dispositivo legal ou normativo violado	o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de R\$ 370,15, correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R\$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes a falha apontada no item 12.1 não torne a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM n.º 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão n.º 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM n.º 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal n.º 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas n.ºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei n.º 10.098/2000 e da IN TCMGO n.º 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal n.º 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da

educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
Matheus Frota França
Auditor de Controle Externo

(Assinado digitalmente)
Milton Paulo Bastos
Gerente – em substituição

(Assinado digitalmente)
Gabriel Pereira Fé Júnior
Secretário de Controle Externo – em substituição

Certificado da Secretaria - FUNDEB

Município: PALMEIRAS GOIAS

Bimestre / Ano: 6º Bimestre de 2021

Despesas com FUNDEB calculadas pelo SICOM

Bimestre	Receitas Recebidas do FUNDEB (11)	Despesas do FUNDEB		Deduções para Fins do Limite do FUNDEB		Indicadores		
6º Bimestre		Pagamento dos Profissionais do Magistério (13)	Outras Despesas (14)	FUNDEB 60% (16.1 + 17.1)	FUNDEB 40% (16.2 + 17.2)	Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (19.1)	Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (19.2)	Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (19.3)
Total	16.964.899,47	10.006.718,07	5.186.661,93	0,00	105.733,36	58,98	29,95	11,07

Valores certificados pela Secretaria

Bimestre	Receitas do FUNDEB	Despesas do FUNDEB		Deduções para Fins do Limite do FUNDEB		Indicadores		
Ajustes		Pagamento dos Profissionais do Magistério	Outras Despesas	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%	Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	Máximo de 5% não Aplicado no Exercício
Total	16.964.899,47	9.045.341,97	6.042.304,67	0,00	0,00	53,32	35,62	11,07

Observação/Ressalva

Justificado por: IVO TAKAO FUTIDA

Mínimo 60%: 53.32

Data justificativa: 23/06/2022

Vistado por: IVO TAKAO FUTIDA

Data do visto: 23/06/2022

Após análise dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino constatou-se o seguinte:

Certificação realizada de acordo com metodologia definida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 11ª edição/STN, calculado com a utilização de Excel, conforme planilha presente no endereço F:\Auditorias\2022\ACMG\Índices da educação 2021.

De acordo com as linhas extraídas do demonstrativo, as receitas e despesas do FUNDEB no exercício de 2021 apresentam os seguintes valores e percentuais:

6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (b): R\$ 16.964.899,47

10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (d): R\$ 9.045.341,97

11- OUTRAS DESPESAS (d): R\$ 6.148.038,03

12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11) (d): R\$ 15.193.380,00

19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica: 53,32%

20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil: 0,00%

21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital: 0,00%

22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício: 11,07%



PROCESSO Nº. : 04814/22
MUNICÍPIO : Palmeiras de Goiás
ASSUNTO : Contas de Governo de 2021

PARECER Nº 306/2023

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2021 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **rejeição com imputação de multa e recomendações**, das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 139/2023.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

- a) Opina pela **rejeição com imputação de multa** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;
- b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:
 - observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;
 - observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);
 - observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o



ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. **(RJIM)**

Ministério Público de Contas, Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

Regis Gonçalves Leite
Procurador de Contas

Cintia Fidelis



PROCESSO Nº. : 04814/22
MUNICÍPIO : Palmeiras de Goiás
ASSUNTO : Contas de Governo de 2021

PARECER Nº 306/2023

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2021 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **rejeição com imputação de multa e recomendações**, das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 139/2023.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

- a) Opina pela **rejeição com imputação de multa** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;
- b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:
 - observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;
 - observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);
 - observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o



ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. **(RJIM)**

Ministério Público de Contas, Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

Regis Gonçalves Leite
Procurador de Contas

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00355/2023 - Tribunal Pleno

Processo : 04814/22
Município : Palmeiras de Goiás
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Contas de Governo – Balanço Geral
Exercício : 2021
Responsável : Vando Vitor Alves (Prefeito)
CPF : 254.380.771-34
Repres. MPC : Procurador Regis Gonçalves Leite
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

CONTAS DE GOVERNO. BALANÇO GERAL.
EXERCÍCIO DE 2021. CRITÉRIOS DE ANÁLISE
DEFINIDOS NA DN TCMGO Nº 002/2022. PARECER
PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

VISTOS relatados e discutidos os presentes autos de nº **04814/22**, referentes às contas de governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito de Palmeiras de Goiás;

Considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990; a apreciação das contas de Prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais;

Considerando ainda a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás;

2. Recomendar ao atual Chefe de Governo que:

2.1 promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

2.2 promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

2.3 promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do

quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

2.4 na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

2.5 observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados. Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

2.6 observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

3. Alertar ao atual Chefe de Governo que:

3.1 observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações

orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

3.2 observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

3.3 observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

3.4 promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

4. Destacar que as conclusões ora registradas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas;

5. Evidenciar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balanço e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

6. Enviar, após o trânsito em julgado, o processo contendo o Parecer Prévio à **Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016;

7. Solicitar à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das presentes contas de governo, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 14 de Junho de 2023.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator em Substituição: Flavio Monteiro de Andrada Luna

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

RELATÓRIO E VOTO Nº 578/2023-GFMM

Processo : 04814/22
Município : Palmeiras de Goiás
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Contas de Governo – Balanço Geral
Exercício : 2021
Responsável : Vando Vitor Alves (Prefeito)
CPF : 254.380.771-34
Repres. MPC : Procurador Regis Gonçalves Leite
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

RELATÓRIO

Tratam os autos das contas de governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito de Palmeiras de Goiás.

A fim de facilitar a leitura da presente decisão, esclareço que as folhas aqui mencionadas se referem ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento integral dos presentes autos, via Monitor – Sistema de Controle de Tramitação, por meio da opção "Baixar Processo", com a marcação de todas as caixas de seleção na janela "Documentos", até o último documento juntado, observada a cronologia crescente.

Em primeira análise, a Secretaria de Contas de Governo constatou algumas falhas nas contas em apreço, emitindo o Despacho nº 1258/2022 (fl. 114) para conceder abertura de vista ao responsável. Na ocasião, foram juntados aos autos os documentos de fls. 117/140.

I – Da manifestação da Secretaria de Controle Externo

Em análise conclusiva, a Secretaria de Contas de Governo emitiu o Certificado nº 139/2023 (fls. 143/177) analisando as contas em apreço sob a ótica das disposições pertinentes da Constituição de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da LOTCMGO, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Responsabilidade Fiscal e dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e por este Tribunal de Contas.

Na análise da gestão orçamentária foram pontualmente verificados: os instrumentos de planejamento governamental, os créditos suplementares, a execução orçamentária (receita orçamentária, dívida ativa e despesas orçamentárias), as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patronais e balanço patrimonial com análise por indicadores - de liquidez imediata, de liquidez corrente, de liquidez geral e de composição de endividamento), o repasse do duodécimo à Câmara Municipal, os limites constitucionais e legais (aplicação no ensino - aplicação do FUNDEB -, aplicação na saúde, despesa com pessoal, operações de crédito e despesas de capital, limite da dívida consolidada líquida e disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar), a transparência (instrumentos de planejamento governamental, prestação de contas, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal e evolução da transparência) e, por fim, o índice de efetividade da gestão municipal.

Analisados tais pontos, a Unidade Técnica constatou irregularidade no item 12.1, que motivaria a rejeição das contas e a aplicação de multa.

Assim, sugeriu a emissão de Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas de Governo de 2021, de responsabilidade de Vando Vitor Alves, Prefeito de Palmeiras de Goiás, em decorrência da falha mencionada no item 12.1 - aplicação, em índice inferior a 70%, de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Devido à referida falha, sugeriu ainda a aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$370,15 (trezentos e setenta reais e quinze centavos).

II – Da manifestação do Ministério Público de Contas

Via do Parecer nº 306/2023 (fls. 178/179), a 3ª Procuradoria de Contas manifestou concordância com os termos da análise empreendida pela Especializada pela rejeição com multa e teceu recomendações.

É o relatório.

VOTO

Conclusos os autos, adianto que **acolho parcialmente** a análise instrutiva das presentes contas de governo efetuada pela Secretaria de Contas de Governo, anuindo com os termos do Certificado nº 139/2023-SCG, com exceção da abordagem efetivada no item 12.1, referente à responsabilidade pela alocação de recursos provenientes do FUNDEB.

No que concerne à aplicação de recursos inferior a 70% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (item 12.1), **divirjo da Unidade Técnica** e filio-me ao posicionamento inicialmente apresentado pelo Conselheiro Francisco Ramos ao Pleno deste Tribunal¹, que culminou na emissão do Parecer Prévio nº 175/2023², *com manifestação pela aprovação das contas de governo*, por considerar que a responsabilidade pela gestão dos recursos do FUNDEB é do Secretário Municipal de Educação, e não do Prefeito Municipal³.

Saliento que, apesar de anteriormente ter anuído a votos com entendimento diverso, verifiquei que a mesma questão é tratada nos autos atinentes às contas mensais de gestão do FUNDEB de Palmeiras de Goiás, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação. É que no processo nº 02065/22 - referente ao balancete do FUNDEB de Palmeiras de Goiás do exercício de 2021 consta a mesma irregularidade ora apontada, tendo sido atribuída responsabilidade ao Secretário

¹ Na sessão do dia 13/03/2023, disponível no Canal do TCMGO (59:22)

² Processo nº 05039/2022 do Município de Aragoiânia.

³ “Sendo assim, verifico que o Fundeb possui uma responsável e esta já está respondendo pelos atos de gestão do fundo, não devendo a irregularidade ser apontada nas presentes contas.” (fl. 8)

Municipal de Educação que, de fato, é o Gestor do FUNDEB e por isso responsável por toda a alocação dos recursos do referido fundo.

Neste ponto, para maior clareza e compreensão, trago à lume breve transcrição das Decisões Normativas deste Tribunal que fixaram os pontos de controle, critérios e implicações nas análises das contas de governo (SCG) e de gestão (SCMG) no exercício de 2021:

Decisão Normativa nº 01/2022 – Técnico Administrativa Extraordinária

Estabelece os pontos de controle, critérios e implicações que devem ser observados na análise das Contas de Gestão do exercício de 2021.

Art. 3º. As Contas de Gestão do grupo 1 (inciso I do art. 2º desta DN⁴) serão analisadas com os seguintes pontos de controle, no que couber:

(...)

XIV – aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino pública; *(grifos ausentes no original)*

Decisão Normativa nº 02/2022 – Técnico Administrativa Extraordinária

Estabelece os pontos de controle, critérios e implicações que devem ser observados na análise das Contas de Governo do exercício de 2021.

Art. 2º. As Contas Anuais do exercício de 2021, dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos, serão apreciadas com os seguintes pontos de controle, no que couber:

(...)

XIII – Verificação do índice certificado de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; *(grifos ausentes no original)*

Em exame ao Plano de Análise e Implicações (anexo I) da **DN nº 01/2022** (Secretaria de Contas Mensais de Gestão) verifiquei que o item 14 é referente à aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino pública, compreendendo docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à

⁴ I – O grupo 1 é composto por 861 Contas de Gestão (corresponde a 90,18% das despesas empenhadas em 2020), sendo:

a) todos os Poderes Executivos e Legislativos;

b) todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

c) todos os Fundos Especiais e Entidades da Administração Indireta que empenham acima de R\$10.000.000,00 no exercício de 2020 (Anexo I).

docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica⁵.

Por sua vez, o inciso XIII do art. 2º da **DN nº 02/2022** (Secretaria de Contas de Governo) *disciplina a verificação do índice de aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino* a que alude o artigo 212⁶ da Constituição da República.

Contudo, em decorrência deste ponto de controle, foi adicionalmente previsto no Plano de Análise e Implicações (anexo I) o item 13.2.1, referente à apuração do *percentual mínimo de 70% de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica* que, todavia, conforme transcrição acima, já é objeto de análise pela SCMG, conforme DN nº 01/2022.

Conforme se observa, a verificação quanto à aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício foi duplicada, **sendo alvo de pronunciamento de ambas as Secretarias**, atribuindo responsabilidade a dois gestores pelo mesmo fato - *Secretário Municipal de Educação - nas Contas Mensais de Gestão - e Prefeito - nas Contas de Governo.*

Diante de tal conjuntura e visando maior coerência, esta Corte de Contas, mediante a **DN nº 03/2023**, *excluiu tal ponto de controle das Contas de Governo do exercício de 2022*, atribuindo a competência da análise exclusivamente à Secretaria de Contas Mensais de Gestão, ou seja, a averiguação quanto aos recursos do FUNDEB efetivamente aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica será realizada no balancete alusivo ao Fundo e não mais no balanço.

Igualmente, **entendo que é necessário aplicar o mesmo posicionamento nos presentes autos**, com emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo de Palmeiras de Goiás e, por outro lado, no

⁵ Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm

⁶ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

processo nº 02065/22 promover o julgamento pela irregularidade das Contas de Gestão do FUNDEB de Palmeiras de Goiás, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, em decorrência de os desembolsos com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício não terem alcançado o mínimo estabelecido de 70%, haja vista que a SCMG certificou que os gastos totalizaram 53,32%.

Com efeito, diferentemente do dever de aplicação do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino, que é atribuído ao agente político (Prefeito), o FUNDEB possui gestor específico responsável pela aplicação dos respectivos recursos. A despeito da importância incontestada da educação e de seu *status* privilegiado no plano constitucional, em se tratando de controle de contas as responsabilidades não podem ser presumidas, mas devem obediência ao delineamento feito no regime jurídico.

Portanto, diante a todo o apresentado e em consonância com os Pareceres Prévios de Aragoiânia (PP nº 175/2023 – processo nº 05039/22), de Guaporé (PP nº 218/2023 – processo nº 04868/22) e de Cromínia (PP nº 274/2023 – processo nº 04761/22), **apresento voto desconsiderando nos presentes autos** a análise do item 12.1 relativo à aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e, por consequência, deixando de aplicar a multa sugerida pela Secretaria de Contas de Governo. Friso, entretanto, que a pertinente análise será realizada no processo nº 02065/22, relativo ao balancete do FUNDEB de Palmeiras de Goiás.

Por fim, destaco que tal exame não elide responsabilidade por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas especiais.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja adotado o Parecer Prévio que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, 1º de junho de 2023.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA

Conselheiro Relator

Processo : 04814/22
Município : Palmeiras de Goiás
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Contas de Governo – Balanço Geral
Exercício : 2021
Responsável : Vando Vitor Alves (Prefeito)
CPF : 254.380.771-34
Repres. MPC : Procurador Regis Gonçalves Leite
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

CONTAS DE GOVERNO. BALANÇO GERAL.
EXERCÍCIO DE 2021. CRITÉRIOS DE ANÁLISE
DEFINIDOS NA DN TCMGO Nº 002/2022. PARECER
PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

VISTOS relatados e discutidos os presentes autos de nº **04814/22**, referentes às contas de governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito de Palmeiras de Goiás;

Considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990; a apreciação das contas de Prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais;

Considerando ainda a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás;

2. Recomendar ao atual Chefe de Governo que:

2.1 promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

2.2 promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

2.3 promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do

quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

2.4 na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

2.5 observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados. Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

2.6 observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

3. Alertar ao atual Chefe de Governo que:

3.1 observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações

orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

3.2 observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

3.3 observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

3.4 promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

4. Destacar que as conclusões ora registradas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas;

5. Evidenciar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balanço e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

6. Enviar, após o trânsito em julgado, o processo contendo o Parecer Prévio à **Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016;

7. Solicitar à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das presentes contas de governo, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00355/2023 - Tribunal Pleno

Processo : 04814/22
Município : Palmeiras de Goiás
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Contas de Governo – Balanço Geral
Exercício : 2021
Responsável : Vando Vitor Alves (Prefeito)
CPF : 254.380.771-34
Repres. MPC : Procurador Regis Gonçalves Leite
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

CONTAS DE GOVERNO. BALANÇO GERAL.
EXERCÍCIO DE 2021. CRITÉRIOS DE ANÁLISE
DEFINIDOS NA DN TCMGO Nº 002/2022. PARECER
PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

VISTOS relatados e discutidos os presentes autos de nº **04814/22**, referentes às contas de governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito de Palmeiras de Goiás;

Considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990; a apreciação das contas de Prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais;

Considerando ainda a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás;

2. Recomendar ao atual Chefe de Governo que:

2.1 promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

2.2 promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

2.3 promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do

quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

2.4 na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

2.5 observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados. Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

2.6 observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

3. Alertar ao atual Chefe de Governo que:

3.1 observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações

orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

3.2 observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

3.3 observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

3.4 promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

4. Destacar que as conclusões ora registradas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas;

5. Evidenciar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balanço e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

6. Enviar, após o trânsito em julgado, o processo contendo o Parecer Prévio à **Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016;

7. Solicitar à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das presentes contas de governo, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 14 de Junho de 2023.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator em Substituição: Flavio Monteiro de Andrada Luna

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

RELATÓRIO E VOTO Nº 578/2023-GFMM

Processo : 04814/22
Município : Palmeiras de Goiás
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Contas de Governo – Balanço Geral
Exercício : 2021
Responsável : Vando Vitor Alves (Prefeito)
CPF : 254.380.771-34
Repres. MPC : Procurador Regis Gonçalves Leite
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

RELATÓRIO

Tratam os autos das contas de governo relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Vando Vitor Alves, Prefeito de Palmeiras de Goiás.

A fim de facilitar a leitura da presente decisão, esclareço que as folhas aqui mencionadas se referem ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento integral dos presentes autos, via Monitor – Sistema de Controle de Tramitação, por meio da opção "Baixar Processo", com a marcação de todas as caixas de seleção na janela "Documentos", até o último documento juntado, observada a cronologia crescente.

Em primeira análise, a Secretaria de Contas de Governo constatou algumas falhas nas contas em apreço, emitindo o Despacho nº 1258/2022 (fl. 114) para conceder abertura de vista ao responsável. Na ocasião, foram juntados aos autos os documentos de fls. 117/140.

I – Da manifestação da Secretaria de Controle Externo

Em análise conclusiva, a Secretaria de Contas de Governo emitiu o Certificado nº 139/2023 (fls. 143/177) analisando as contas em apreço sob a ótica das disposições pertinentes da Constituição de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da LOTCMGO, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Responsabilidade Fiscal e dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e por este Tribunal de Contas.

Na análise da gestão orçamentária foram pontualmente verificados: os instrumentos de planejamento governamental, os créditos suplementares, a execução orçamentária (receita orçamentária, dívida ativa e despesas orçamentárias), as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patronais e balanço patrimonial com análise por indicadores - de liquidez imediata, de liquidez corrente, de liquidez geral e de composição de endividamento), o repasse do duodécimo à Câmara Municipal, os limites constitucionais e legais (aplicação no ensino - aplicação do FUNDEB -, aplicação na saúde, despesa com pessoal, operações de crédito e despesas de capital, limite da dívida consolidada líquida e disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar), a transparência (instrumentos de planejamento governamental, prestação de contas, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal e evolução da transparência) e, por fim, o índice de efetividade da gestão municipal.

Analisados tais pontos, a Unidade Técnica constatou irregularidade no item 12.1, que motivaria a rejeição das contas e a aplicação de multa.

Assim, sugeriu a emissão de Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas de Governo de 2021, de responsabilidade de Vando Vitor Alves, Prefeito de Palmeiras de Goiás, em decorrência da falha mencionada no item 12.1 - aplicação, em índice inferior a 70%, de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Devido à referida falha, sugeriu ainda a aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$370,15 (trezentos e setenta reais e quinze centavos).

II – Da manifestação do Ministério Público de Contas

Via do Parecer nº 306/2023 (fls. 178/179), a 3ª Procuradoria de Contas manifestou concordância com os termos da análise empreendida pela Especializada pela rejeição com multa e teceu recomendações.

É o relatório.

VOTO

Conclusos os autos, adianto que *acolho parcialmente* a análise instrutiva das presentes contas de governo efetuada pela Secretaria de Contas de Governo, anuindo com os termos do Certificado nº 139/2023-SCG, com exceção da abordagem efetivada no item 12.1, referente à responsabilidade pela alocação de recursos provenientes do FUNDEB.

No que concerne à aplicação de recursos inferior a 70% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (item 12.1), *divirjo da Unidade Técnica* e filio-me ao posicionamento inicialmente apresentado pelo Conselheiro Francisco Ramos ao Pleno deste Tribunal¹, que culminou na emissão do Parecer Prévio nº 175/2023², *com manifestação pela aprovação das contas de governo*, por considerar que a responsabilidade pela gestão dos recursos do FUNDEB é do Secretário Municipal de Educação, e não do Prefeito Municipal³.

Saliento que, apesar de anteriormente ter anuído a votos com entendimento diverso, verifiquei que a mesma questão é tratada nos autos atinentes às contas mensais de gestão do FUNDEB de Palmeiras de Goiás, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação. É que no processo nº 02065/22 - referente ao balancete do FUNDEB de Palmeiras de Goiás do exercício de 2021 consta a mesma irregularidade ora apontada, tendo sido atribuída

¹ Na sessão do dia 13/03/2023, disponível no Canal do TCMGO (59:22)

² Processo nº 05039/2022 do Município de Aragoiânia.

³ “Sendo assim, verifico que o Fundeb possui uma responsável e esta já está respondendo pelos atos de gestão do fundo, não devendo a irregularidade ser apontada nas presentes contas.” (fl. 8)

responsabilidade ao Secretário Municipal de Educação que, de fato, é o *Gestor do FUNDEB* e por isso responsável por toda a alocação dos recursos do referido fundo.

Neste ponto, para maior clareza e compreensão, trago à lume breve transcrição das Decisões Normativas deste Tribunal que fixaram os pontos de controle, critérios e implicações nas análises das contas de governo (SCG) e de gestão (SCMG) no exercício de 2021:

Decisão Normativa nº 01/2022 – Técnico Administrativa Extraordinária

Estabelece os pontos de controle, critérios e implicações que devem ser observados na análise das Contas de Gestão do exercício de 2021.

Art. 3º. As Contas de Gestão do grupo 1 (inciso I do art. 2º desta DN⁴) serão analisadas com os seguintes pontos de controle, no que couber:

(...)

XIV – aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino pública; (*grifos ausentes no original*)

Decisão Normativa nº 02/2022 – Técnico Administrativa Extraordinária

Estabelece os pontos de controle, critérios e implicações que devem ser observados na análise das Contas de Governo do exercício de 2021.

Art. 2º. As Contas Anuais do exercício de 2021, dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos, serão apreciadas com os seguintes pontos de controle, no que couber:

(...)

XIII – Verificação do índice certificado de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (*grifos ausentes no original*)

Em exame ao Plano de Análise e Implicações (anexo I) da **DN nº 01/2022** (Secretaria de Contas Mensais de Gestão) verifiquei que o item 14 é referente à aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

⁴ I – O grupo 1 é composto por 861 Contas de Gestão (corresponde a 90,18% das despesas empenhadas em 2020), sendo:

- a) todos os Poderes Executivos e Legislativos;
- b) todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- c) todos os Fundos Especiais e Entidades da Administração Indireta que empenharam acima de R\$10.000.000,00 no exercício de 2020 (Anexo I).

exercício na rede de ensino pública, compreendendo docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica⁵.

Por sua vez, o inciso XIII do art. 2º da **DN nº 02/2022** (Secretaria de Contas de Governo) *disciplina a verificação do índice de aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino* a que alude o artigo 212⁶ da Constituição da República.

Contudo, em decorrência deste ponto de controle, foi adicionalmente previsto no Plano de Análise e Implicações (anexo I) o item 13.2.1, referente à apuração do *percentual mínimo de 70% de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica* que, todavia, conforme transcrição acima, já é objeto de análise pela SCMG, conforme DN nº 01/2022.

Conforme se observa, a verificação quanto à aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício foi duplicada, *sendo alvo de pronunciamento de ambas as Secretarias, atribuindo responsabilidade a dois gestores pelo mesmo fato - Secretário Municipal de Educação - nas Contas Mensais de Gestão - e Prefeito - nas Contas de Governo*.

Diante de tal conjuntura e visando maior coerência, esta Corte de Contas, mediante a **DN nº 03/2023**, *excluiu tal ponto de controle das Contas de Governo do exercício de 2022*, atribuindo a competência da análise exclusivamente à Secretaria de Contas Mensais de Gestão, ou seja, a averiguação quanto aos recursos do FUNDEB efetivamente aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica será realizada no balancete alusivo ao Fundo e não mais no balanço.

⁵ Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm

⁶ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Igualmente, **entendo que é necessário aplicar o mesmo posicionamento nos presentes autos**, com emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo de Palmeiras de Goiás e, por outro lado, no processo nº 02065/22 promover o julgamento pela irregularidade das Contas de Gestão do FUNDEB de Palmeiras de Goiás, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, em decorrência de os desembolsos com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício não terem alcançado o mínimo estabelecido de 70%, haja vista que a SCMG certificou que os gastos totalizaram 53,32%.

Com efeito, diferentemente do dever de aplicação do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino, que é atribuído ao agente político (Prefeito), o FUNDEB possui gestor específico responsável pela aplicação dos respectivos recursos. A despeito da importância incontestada da educação e de seu *status* privilegiado no plano constitucional, em se tratando de controle de contas as responsabilidades não podem ser presumidas, mas devem obediência ao delineamento feito no regime jurídico.

Portanto, diante a todo o apresentado e em consonância com os Pareceres Prévios de Aragoiânia (PP nº 175/2023 – processo nº 05039/22), de Guaporé (PP nº 218/2023 – processo nº 04868/22) e de Cromínia (PP nº 274/2023 – processo nº 04761/22), **apresento voto desconsiderando nos presentes autos a análise do item 12.1 relativo à aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e, por consequência, deixando de aplicar a multa sugerida pela Secretaria de Contas de Governo. Friso, entretanto, que a pertinente análise será realizada no processo nº 02065/22, relativo ao balancete do FUNDEB de Palmeiras de Goiás.**

Por fim, destaco que tal exame não elide responsabilidade por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas especiais.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja adotado o Parecer Prévio que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, 1º de junho de 2023.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA

Conselheiro Relator



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Recursos

Certidão nº: 06457/23

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **Parecer Prévio - PP nº 00355/23 -AP**, constante nos autos de nº **(04814/22 fase: 1 - PALMEIRAS - BALANCO GERAL)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas deste Tribunal **DOC nº 2017 - XI, de 20/06/2023**, publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet (www.tcmgo.tc.br) - Diário Oficial de Contas, com vencimento em 04/08/2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 19 dias do mês de junho de 2023.


GUSTAVO MELO PARREIRA
SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

Código de Autenticidade: HZKQ.KTUJ.CTJD.PLU2



CERTIDÃO DE **TRÂNSITO EM JULGADO**

Certidão n°: 05028/23

Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Administrativa n° 00054/10, de 25/08/2010, CERTIFICO que a decisão constante no(a) **Parecer Prévio - PP n° 00355/23-AP**, proferida nos autos de n° 04814/22 fase: 1, contendo BALANCO GERAL do município de PALMEIRAS (Prefeitura) **TRANSITOU EM JULGADO em 04/08/2023**.

É o que tinha a certificar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

GUSTAVO MELO PARREIRA
SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

Código de Autenticidade: J0IT.D0TU.S2ZL.GDCV